



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2822—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA | 1 |
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA | 1 |
| DIRETORIA GERAL | 1 |
| TRIBUNAL PLENO | 3 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL | 5 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 5 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL | 6 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO | 6 |
| 1ª TURMA RECURSAL | 7 |
| 2ª TURMA RECURSAL | 7 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 8 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES | 66 |

PRESIDÊNCIA

Decisão

Processo Nº 12.0.00002278-9

DECISÃO nº 10 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres n.º 52/2012 (evento 8844) e n.º 66/2012 (evento 11402), da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral e da Controladoria Interna, respectivamente, **revogo** o ato de homologação e o relativo à adjudicação no que tange aos itens 11, 33, 58, 83, 86, 107, 108 e 116 do Pregão Presencial nº 29/2011, realizados em favor da empresa RJ COMERCIAL LTDA - ME, liberando-a da aplicação de qualquer penalidade e, ainda, **determino** a convocação das licitantes remanescentes, para, observada a ordem de classificação, promova à contratação dos itens sobreditos nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço ofertado.

Feito isso, se for o caso, repita-se o certame licitatório quanto aos itens que, porventura, restarem frustrados.

Publique-se.

À Comissão de Licitação para cumprimento das providências indigitadas.

Encaminhem-se o feito à DIFIN para indicação orçamentária, com vistas a garantir o dispêndio com a aquisição de material de expediente (evento 12145) e despacho (evento 12580), bem como informação da Divisão de Planejamento e Orçamento (evento 12780). Nessa oportunidade, DETERMINO, também, se promova a liquidação e pagamento da Nota Fiscal nº 05941, no valor de R\$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais), em favor da empresa Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda (eventos 12103 e 12115).

Palmas, 23 de fevereiro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 308/2012-DIGER

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 656/2012, **resolve conceder à Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Matrícula 3090, o pagamento de **2,50 (duas e meia) diárias**, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 26 a 28/02/2012, com a finalidade de participar de reunião e visita à Corregedoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, visando conhecer o sistema e método das correições realizadas pelo Órgão.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 24 de fevereiro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 13/2012-CGJUS

Dispõe sobre a realização das correições gerais ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça.

A Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o preconizado no art. 23, da LCE 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins c/c o disposto no artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a realização das Correições Ordinárias relativas aos meses de março e abril do ano de 2012, nas Comarcas conforme abaixo especificadas:

| MÊS | PERÍODO | COMARCA |
|-------|------------|-----------------------|
| MARÇO | 06 A 09/03 | Araguaçu e Alvorada |
| | 26 a 30/03 | Gurupi |
| ABRIL | 10 a 13/04 | Pedro Afonso e Guaraí |
| | 23 a 27/04 | Paraíso do Tocantins |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 298/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 648/2012, resolve conceder aos servidores: **Vinicius Rodrigues de Sousa, Analista Judiciário/Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 209356, Claudio de Souza Rabelo, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S621, Matrícula 167245 e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaçema e Caseara, no período de 28 a 29/02/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária na Comarca e distritos afetos, acompanhados da Juíza Auxiliar da Corregedoria, Drª. Flávia Afini Bovo, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2012 que instituiu o calendário de correições para os meses de janeiro e fevereiro.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 299/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 650/2012, resolve conceder ao **Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Matrícula 23376**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 11 a 16/03/2012, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado/ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 300/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 652/2012, resolve conceder ao **Dr. José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 139545**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 11 a 16/03/2012, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado/ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 301/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 655/2012, resolve conceder ao servidor: **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguatins, Filadélfia, Guaraí e Miranorte, no período de 27/02 a 02/03/2012, com a finalidade de realizar serviços de manutenção e vistoria nos equipamentos de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 302/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 651/2012, resolve conceder ao **Dr. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 14671**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 11 a 16/03/2012, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado/ESMAPE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 304/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 657/2012, resolve conceder aos servidores: **Eduardo Pereira Duarte, Assessor Jurídico de Desembargador-Daj9, Matrícula 283930, Francielle Nogueira Braga, Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 352072 e Graziely Nunes Barbosa Barros, Coor. de Apoio da CGJ-Daj7, Matrícula 352163**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Brasília-DF, no período de 27 a 28/02/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, em reunião e visita à Corregedoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, visando conhecer o sistema e método utilizado nas correições realizadas pelo Órgão.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 305/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 646/2012, resolve conceder à **Drª. Flavia Afini Bovo, Juiza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130278** e aos servidores: **Saint Clair Soares, Assessor Técnico de Desembargador-Daj6, Matrícula 281348 e Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguacema no período de 28 a 29/02/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária naquela Comarca, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2012 que instituiu o calendário de correições para os meses de janeiro e fevereiro.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 306/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 659/2012, resolve conceder ao **Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291246**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Figueirópolis/TO, no período de 28 a 29/02/2012, com a finalidade de prestar serviços respondendo por aquela Comarca, por força da Portaria nº 94/2012/GAPRE, publicada no Diário de Justiça nº 2820 - Suplemento, de 23 de fevereiro de 2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 307/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 658/2012, resolve conceder ao **Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Figueirópolis/TO, no dia 24/02/2012, com a finalidade de prestar serviços respondendo por aquela Comarca, por força da Portaria nº 94/2012/GAPRE, publicada no Diário de Justiça nº 2820 - Suplemento, de 23 de fevereiro de 2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 296/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 644/2012, resolve conceder ao policial militar: **Adalson Adster Sousa Mendes, Cb Pppm**, o pagamento de 14,50 (quatorze e meia) diárias, por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no período de 16/02 a 01/03/2012, em atendimento ao ofício nº 47/2012-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 23 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 303/2012

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº.18/2012 e 22/2012, referente ao PA 43440, celebrado por este Tribunal de Justiça e **FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA ALVES FILHO e MAICON DOS SANTOS RAMOS**, que tem por objeto a contratação de serviços de músicos tecladista e regente para compor e reger o Coral Canto a Canto deste Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**, matrícula nº 91452, como Gestor do Contrato nº.18/2012 e 22/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além

do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, tornando sem efeito a Portaria nº 159/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2810 de 7 de fevereiro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 1 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 001/2012 - SRP

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de Central de PABX e Terminal Inteligente, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2007 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 45/2012 (evento 8473), bem assim o Parecer nº 74/2012, da Controladoria Interna (evento 13042), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 001/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

A. B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO - ME, CNPJ nº. 13.567.015/0001-88, em relação aos itens:

| Item | Descrição | Qtde | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|------|---------|----------------|------------------|
| 1 | CENTRAL TELEFÔNICA PABX COM CAPACIDADE PARA 4 LINHAS TELEFÔNICAS E 24 RAMAIS | 8 | UND | 1.750,00 | 14.000,00 |
| 2 | CENTRAL TELEFÔNICA PABX COM CAPACIDADE DE 2 LINHAS TELEFÔNICAS E 12 RAMAIS | 12 | UND | 950,00 | 11.400,00 |
| 3 | TERMINAL INTELIGENTE | 8 | UND | 328,00 | 2.624,00 |
| | VALOR TOTAL | | | | 28.024,00 |

Publique-se.

Após, à DIADM para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 24 de fevereiro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 24/02/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 06/2012)
4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
3ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **1º** (primeiro) do mês de **março** do ano dois mil e doze (2012), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL **FEITOS A SEREM JULGADOS**

01. EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1556/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3145/08 DO TJTO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Proc. Estado: Jax James Garcia Pontes
EMBARGADO: DIRCEU COSTA SOARES
Advogado: Francisco José Sousa Borges
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

02. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4885/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MANOEL DORACI DE ALMEIDA, REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA LUCIMAR DE ALMEIDA
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ
PROM. JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR-EM SUBSTITUIÇÃO

03. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4837/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIZ GONZAGA ALVES RODRIGUES
Def. Pública: Estellamaris Postal
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

04. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1543/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Proc. Geral do Munic.: Dulcélio Stival
REQUERIDO: SERTAVEL COMERCIO DE MOTOS E ACESSÓRIO LTDA
Advogada: Dulce Elaine Coscia
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

05. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000407-11.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA JULIA DE SOUSA
Advogado: Gustavo Carvalho Leite
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

06. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003581-28.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VERA LUCIA ROSA
Advogado: Aramy José Pacheco
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002454-55.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULA MENEZES MASCARENHAS
Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002907-50.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DORIANE BRAGA NUNES BILAC
Advogada: Juliana Bezerra de Melo Pereira
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

09. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3430-62.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCO FELIPE GONZAGA
Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001204-84.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto e outros
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000817-69.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA CELESTE MORETZ-SOHN BERNARDO
Advogada: Maria Lucia D'Almeida Moretz-Sohn Fernandes
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001199-62.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: BRUNO MEDRADO DE ARAÚJO
Advogado: Fernando Eduardo Marchesini
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2012. **Wagne Alves de Lima**, Secretário do Tribunal Pleno

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4845 (11/0094317-7)

REFERENTE ACÓRDÃO DE FLS 88/89.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
EMBARGADO: ELIAS ALVES SOBRINHO
ADVOGADO: FLÁSIO VIERA ARAÚJO
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 103, a seguir transcrito: "I - Considerando haver pedido de efeitos infringentes nos embargos de declaração opostos pelo Estado do Tocantins (fls. 93/101), intime-se a parte contrária para que, no prazo de cinco dias, apresente contrarrazões. Palmas-TO, em 16 de fevereiro de 2012. ADELINA GURAK - JUÍZA RELATORA".

Intimação de Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000275-26.2011.404.0000

IMPETRANTE: A. C. K. T. representada por seus genitores Josealdo Teixeira Junior e Alessandra Gonçalves K. Teixeira
ADVOGADO: Leonardo Rossini da Silva
IMPETRADOS: Secretário de Estado da Saúde e outros
PROC. EST.: André Luiz de M. Gonçalves
PROC. JUST.: Marco Antônio Alves Bezerra
RELATOR: Desembargador Daniel Negry

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL – DIREITO À SAÚDE – FORNECIMENTO DE ALIMENTO NUTRICIONAL – PESSOA NECESSITADA – DEVER DO ESTADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO ATINGIDO – ORDEM CONCEDIDA.

- Se a parte demonstrou, ante a patologia grave que a agride, que necessita do medicamento prescrito por profissional médico, tem o Estado o dever de assisti-la, visto que o fornecimento do medicamento integra o conceito de assistência à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

ACÓRDÃO: Acordaram os membros do Tribunal Pleno deste Sodalício, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na sessão realizada no dia 16/02/2012, por unanimidade, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, em tornar definitiva a liminar então concedida para, em consequência, determinar à autoridade impetrada que forneça o alimento nutricional medicamento NEOCATE, na quantidade prescrita no laudo médico apresentado, suficiente para o uso diário ao tratamento de saúde da impetrante. Decidiu-se também em fixar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento da presente ordem, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC, nos termos do voto do Relator que fica como parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Des. Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Des. Carlos Sousa), Célia Regina Régis (em subst. ao Des. Liberato Póvoa, Helvécio de Brito Maia Neto (em subst. à Des. Willamara Leila), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Des. Amado Cilton), Zacarias Leonardo (em subst. ao Des. Luiz Gadotti). Ausência momentânea dos Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de fevereiro de 2012.

AÇÃO PENAL Nº. 1677/09 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 229/07 DA (PGJ-TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: PEDRO REZENDE TAVARES (PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO); CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO (ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO) E LUIZ AUGUSTO DE SOUSA (CONTADOR E SÓCIO PROPRIETÁRIO DA L4 AUDITORIA LTDA)
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO PENAL–PREFEITO MUNICIPAL E OUTROS–DENÚNCIA–ACUSAÇÃO EM SINTONIA COM O ARTIGO 41 DO CPP– LIAME DOS INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DO FATO CRIMINOSO NARRADO COM A AUTORIA IMPUTADA AOS DENUNCIADOS– RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA – DESMEMBRAMENTO DO FEITO–APLICAÇÃO DO ARTIGO 80 DO CPP – GARANTIA DA CELERIDADE E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. 1-Há de ser recebida a denúncia que, além de elaborada em sintonia com o disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal, traz em seu bojo probatório a existência de liame entre os indícios de materialidade do fato criminoso narrado com a autoria imputada aos denunciados. 2 - Nos termos do artigo 80 do Código de Processo Penal, embora haja continência ou conexão, pode o magistrado, facultativamente, separar os processos, desde que tal medida se mostre conveniente, quer porque as infrações foram praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, quer em razão do excessivo número de acusados, quer para não prolongar a prisão dos réus ou, ainda, diante de motivo relevante, em benefício dos acusados ou da própria administração da justiça. 3 - Desmembramento acolhido, com a determinação que se extraia cópia integral dos autos que serão encaminhadas ao juízo de primeiro grau (competente para processar e julgar os denunciados Carlos Alberto Dias Noleto e Luiz Augusto de Sousa), mantendo-se aqui, no Tribunal de Justiça, o feito apenas em relação ao denunciado PEDRO REZENDE TAVARES, Prefeito do Município de Formoso do Araguaia. 4 - Denúncia recebida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Ação Penal nº 1677/09, em que figura como autor o Ministério Público Estadual e como réus Pedro Rezende Tavares (Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia – TO); Carlos Alberto Dias Noleto (Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia – TO) e Luiz Augusto de Sousa (Contador e Sócio Proprietário da L4 Auditoria Ltda). Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, na 3ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, à unanimidade de votos, em receber a denúncia oferecida contra Pedro Rezende Tavares, Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia; Carlos Alberto Dias Noleto, à época dos fatos assessor jurídico do município de Formoso do Araguaia e Luiz Augusto de Sousa, contador e sócio proprietário da L4 Auditoria e Consultoria Ltda, bem como desmembrar a presente ação penal, devendo a Secretaria do Tribunal Pleno extrair cópia integral dos autos as quais serão encaminhadas ao Juízo de Primeiro Grau (competente para processar e julgar os denunciados Carlos Alberto Dias Noleto e Luiz Augusto de Sousa) para que prossiga no processamento do feito em relação a estes que não possuem prerrogativa de foro perante o Tribunal de Justiça do Estado, mantendo-se, aqui, o feito apenas em relação ao denunciado Pedro Rezende Tavares, Prefeito do Município de Formoso do Araguaia, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Marco Villas Boas, Bernardino Luz e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila) e Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ausência momentânea dos Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas–TO, 27 de fevereiro de 2012.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42580 (10/0089648-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 185/187
RECORRENTE: FRANCISCO MELQUIADES NETO
ADVOGADO: PABLO FÉLIX
REQUERIDA: CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA: TRIBUNAL PLENO
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO À SAÚDE. INTERNAÇÃO HOSPITALAR. DEFERIMENTO. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE. PRISÃO. DECRETADA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR CONTRA A MAGISTRADA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. Julgada improcedente, perante o Conselho Nacional de Justiça, a reclamação disciplinar instaurada contra Magistrada que decreta a prisão de Secretário Estadual (por descumprimento de ordem judicial de internação de recém nascido em UTI neonatal), há de ser mantida a decisão, no mesmo sentido, da Corregedoria da Justiça Local, pois a hipótese de acolhimento do recurso no âmbito Estadual não irradiaria reflexos modificativos à soberana decisão da Corregedoria Nacional de Justiça, a qual não vislumbrou a prática de qualquer infração disciplinar por parte da Magistrada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo no Processo Administrativo nº 42580/10, em que figuram como Recorrente Francisco Melquiades Neto e como Recorrida a Corregedora Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso, por improcedente, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Palmas –TO, 13 de fevereiro de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4763/10 – 10/0089681-9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA–PROCESSO ADMINISTRATIVO–PRECATÓRIO–ARQUIVAMENTO–EXTINÇÃO DO REMÉDIO HERÓICO–MEDIDA QUE SE IMPÕE–RECURO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se o precatório que deu origem ao ato impetrado foi arquivado, não há que se falar na reforma da decisão que extinguiu o remédio heróico ante a sua prejudicialidade, devendo o impetrante, caso não concorde com a decisão exarada no feito administrativo, buscar a via processual adequada como intuito de combatê-la. Recurso Regimental conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4763/10, em que figuram como agravante Esteio – Engenharia e Aerolevantamentos S/A e agravado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente regimental para negar-lhe provimento, mantendo a decisão que extinguiu o presente remédio heróico, tudo nos termos do relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Antônio Félix, Daniel Negry, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e os Juizes Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila) e Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). A Juíza Adelina Gurak (em substituição

ao Desembargador Carlos Souza) absteve-se de votar. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4835

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ALYSSON AGUIAR ALVES
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS: PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMOÇÃO *EX OFFICIO*. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE DO ATO. É nulo o ato que determina a remoção *ex officio* de servidor público sem a devida motivação. A análise do princípio da motivação se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos. Segurança concedida.

ACORDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na 3ª Sessão Ordinária, do dia 16/02/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em consonância com o parecer da colenda Procuradoria da Justiça, em conceder da segurança pleiteada, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Daniel Negry, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juizes Célia Regina Régis, Eurípedes Lamonier e Helvécio de Brito Maia Neto. O Desembargador Marco Villas Boas, proferiu voto oral divergente, no sentido de denegar a segurança, sendo acompanhado pelo Juiz Zacarias Leonardo. Ausência momentânea dos Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, em 24 de fevereiro de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000328-95.2012.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0011.3634-4 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DE GOIATINS – TO.
 AGRAVANTE: NEODIR SAORIN
 ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES
 AGRAVADO: JOSÉ KARCER CASSIMIRO RIBEIRO
 ADVOGADOS: NÃO CADASTRADO(S) NO E-PROC
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)r EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 15 nos autos epigrafados: DECISÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a informação verbal do advogado do recorrente a respeito da provável prejudicialidade do presente, tenho por prudente postergar a apreciação do pedido liminar para após as informações do magistrado singular bem como das razões do agravado. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de janeiro de 2012. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.". ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão**AGRAVO REGIMENTAL NOS E.D. NA AP Nº12330/10 – COMARCA DE PALMAS**

Referente: Ação de Reintegração de Posse nº 44102-3/06
 Agravante: ORLANDO DIAS CARVALHO
 Advogado: Ildo João Cótica Júnior e outros
 Agravado: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS E IRENE MENDES COITO
 Advogados: Marcelo César Cordeiro e outro
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. MANEJO DE APELAÇÃO ANTES DO INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. CARGA DOS AUTOS. Conforme disposto no artigo 506, CPC, o prazo para interposição de recurso se inicia no momento em que a parte tomar conhecimento do teor da sentença. Se os autos se encontravam em cartório, a sentença é considerada pública apesar de não ter sido publicada no órgão oficial, surgindo para as partes a possibilidade de manejar os recursos cabíveis. A carga dos autos demonstra a ciência inequívoca da parte, em razão do seu comparecimento espontâneo, e determina o início da contagem do prazo recursal, não é plausível considerar intempestivo o recurso da parte que teve inequívoco conhecimento da sentença e apenas se antecipou ao prazo para propositura de eventuais embargos declaratórios, pela parte adversa, a qual não sofreu qualquer prejuízo, eis que teve oportunidade de apresentar suas contrarrazões.

ACORDÃO: Os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acordaram em negar provimento ao Agravo Regimental interposto e condenaram o Agravante ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) do valor da causa por litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, VII do CPC. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Eurípedes do Carmo Lamounier e Adelina Gurak. Ausência justificada do

Dr. Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 08 de FEVEREIRO de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12509 (11/0090566-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 34436-4/05, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.
 APENSOS: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS Nº 34435-6/05 E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 28593-7/05, IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 39507-4/05
 EMBARGANTE: J. C. M. S.
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 EMBARGADAS: C. L. T. E M. DA C. D. L.
 ADVOGADOS: MEIRE A. CASTRO LOPES E OUTROS, MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTROS (FL. 72 DO 2º APENSO)
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BENS. ACÓRDÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. PREQUESTIONAMENTO. Inexiste omissão ou contradição quando a lide é julgada, tanto no primeiro grau como em grau recursal, nos limites em que fora traçada, mediante exame detalhado dos fatos constitutivos dos pedidos de existência de uniões estáveis e partilha de bens. Mesmo nos embargos opostos para fim de prequestionamento, exige-se a ocorrência de uma das hipóteses legais de cabimento para acolhimento do recurso declaratório. A existência de erro material na ementa, com a possibilidade de atribuição errônea de responsabilidade patrimonial – menção equivocada da titularidade de dívida bancária adquirida exclusivamente por um dos litigantes – permite correção mediante acolhimento parcial de embargos declaratórios. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 12509/11, no qual figuram como Embargante J. C. M. S. e Embargadas C. L. T. e M. DA C. D. L. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, tão somente para, corrigir o erro material existente no voto e no acórdão de fls. 602/606 e 608/609, determinando que, onde se lê "excluir da meação o ônus pelo empréstimo celebrado por M. DA C. D. L. em 25/10/2005, perante o Banco ABN AMRO Real S.A. (fls. 80/91), atribuindo-o exclusivamente à apelada M. DA C. D. L.", leia-se "excluir da meação o ônus pelo empréstimo celebrado por C. L. T. em 25/10/2005, perante o Banco ABN AMRO Real S.A. (fls. 80/91), atribuindo-o exclusivamente à apelada C. L. T.", nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 15 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1661 (11/0094811-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 117614-3/10 – DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
 ADVOGADOS: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
 APELADO: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA – PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI –TO E MUNICÍPIO DE GURUPI –TO
 PROC. MUN.: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ESCOLHA DE PRESIDENTE. FUNDAÇÃO MUNICIPAL. ELEIÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ATO JURÍDICO CONSOLIDADO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR. IRRETROATIVIDADE. POSSE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Eleição realizada por processo eleitoral lícito e nos moldes da Lei em vigor à época, assegura ao candidato eleito o direito à posse ao cargo, ainda que haja alteração na forma de nomeação ao mencionado cargo por lei posterior, promulgada apenas quando o ato jurídico já se encontrava consolidado, perfeito e acabado, após homologação do resultado, porquanto sabido que a lei gera efeitos e regula situações concretas ocorridas durante a sua vigência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1661/11, onde figuram como Apelante Antônio Sávio Barbalho do Nascimento e Apelados Alexandre Tadeu Salomão Abdalla e Município de Gurupi –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, deu provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, conceder a ordem almejada no presente mandamus, determinando a autoridade impetrada que proceda ao ato de nomeação do apelante ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, para o cargo de Presidente da Fundação UNIRG, em observância à Lei Municipal nº 1.831/2009, em vigor à época das eleições., mantendo na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal, acolheu na íntegra o parecer ministerial, divergiu do relator e esclareceu que como relator do Mandado de Segurança nº 4778/10, não vislumbrou direito adquirido formalizado a amparar o apelante, eis que a eleição não havia se encerrado quando da impetração. Desta feita, o ato se aperfeiçoaria com a posse e como ele não tomou posse, consequentemente, não havia direito líquido e certo. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, declarou-se impedido. Sustentação oral do Dr. WALTER OHFUGI JÚNIOR, OAB – TO nº 392-A, pela apelante e do Dr. WALLACE PIMENTEL, OAB – TO nº 1999, pelo apelado. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 15 de fevereiro de 2012.

CAUTELAR INOMINADA Nº 1533 (11/0092069-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: APELAÇÃO Nº 12853 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: M. R. DE C.
 ADVOGADOS: MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA, ROMEU ELI VEIRIA CAVALCANTE E OUTRA.
 REQUERIDO: G. V. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA V. V. DE C.
 ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CAUTELAR INOMINADA. AÇÃO DE ALIMENTOS. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. JULGAMENTO DO APELO. PREJUDICADA. Cautelar prejudica por perda do objeto, em razão do julgamento da Apelação interposta contra decisão que concedeu apenas o efeito devolutivo a sentença que fixou alimentos definitivos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Cautelar Inominada nº 1533/11, em que figuram como Requerente M. R. DE C. e Requerido G. V. C. representado por sua genitora V. V. DE C. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgou prejudicada a Ação Cautelar Inominada ajuizada objetivando a concessão do efeito suspensivo ao recurso de Apelação interposto contra sentença que fixou alimentos definitivos na Ação de Alimentos proposta por G. V. C. representado por sua genitora V. V. DE C. em desfavor de M. R. DE C., nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 15 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 12853 (11/0091408-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 6.752/2003 – DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE: M. R. DE C.
 ADVOGADOS: MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA, ROMEU ELI VEIRIA CAVALCANTE E OUTRA.
 APELADO: G. V. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA V. V. DE C.
 ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE ALIMENTOS. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DEFERIMENTO. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. REJEITADAS. REVELIA. ALIMENTOS DEFINITIVOS. VALOR FIXADO EM UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS. BINÔNIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA. ALIMENTANTE DESEMPREGADO. REDUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. É de ser deferido o benefício da gratuidade da justiça, mediante afirmação da parte de que não tem como arcar com as despesas do processo sem prejuízo próprio e de sua família, quando as circunstâncias fáticas também autorizam a presunção. In casu, tendo o apelante demonstrado estar sem condições financeiras para pagar as custas do processo, a gratuidade da justiça deve ser deferida, em relação ao recurso de Apelação. Inexiste cerceamento de defesa por falta de prazo razoável para a parte ré apresentar, na audiência de instrução e julgamento, contestação à ação, provas e se fazer acompanhada das testemunhas, se entre o ajuizamento da ação (14/01/2003) e a realização da audiência (23/10/2010) decorrerem mais de seis anos, mormente por ter sido, o patrono do requerido, intimado com tempo hábil para a audiência de instrução e julgamento, e nesta, não apresentou e nem pugnou pela produção de provas, tampouco arguiu nulidade processual, limitando-se apenas a requerer a fixação dos alimentos no patamar de trinta por cento do salário mínimo. Tendo o requerido comparecido à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de advogado, oportunidade em que apresentou, oralmente, alegações finais, não deve ser aplicado os efeitos da revelia em seu desfavor, posto ter demonstrado o ânimo de se defender, e, a ausência de assinatura do advogado na peça contestatória, sem a devida regularização, após ter sido intimado para tanto, não induz necessariamente ao acolhimento integral do valor de um salário mínimo e meio pretendido, a título de alimentos definitivos, na peça inicial da ação de alimentos. A fixação dos alimentos é regida pelo binômio necessidade/possibilidade, ou seja, necessidade do alimentando e possibilidade econômica do alimentante. Portanto, tendo a sentença fixado a verba alimentar no valor pleiteado na inicial – um salário mínimo e meio – deve ser reduzida, em observância ao binômio e ao princípio da razoabilidade, para quarenta por cento do salário mínimo. Afasta-se a pretensão de redução de honorários advocatícios fixados no patamar de 20%, quando em consonância com a legislação vigente, mormente por ter a ação de alimentos exigido efetivo trabalho do advogado, ante sua delonga, realização de audiência de instrução e julgamento e resposta em recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12853/11, no qual figuram como Apelante M. R. DE C. e Apelado G. V. DE C. representado por sua genitora V. V. DE C. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, rejeitou a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, e no mérito, deu parcial provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida tão somente no que diz respeito ao valor da verba alimentar fixada em favor do apelado G. V. DE C. em um salário mínimo e meio, reduzindo-a para o valor correspondente à quarenta por cento do salário mínimo vigente, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 15 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL 8505 (09/0071101-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 45927-3/07 – DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: LUBRIFORTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA
 ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO, ALMIR SOUSA DE FARIA, ARLENÉ FERREIRA DA CUNHA MAIA e RUDOLF SCHAITL (substabelecidos)
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO (BB GIRO RÁPIDO). EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO HÁBIL. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. PRELIMINARES AFASTADAS. TAXA DE JUROS ELEVADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE. SELIC. CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I – O contrato de abertura de crédito, acompanhado dos extratos bancários, configura-se documento hábil a embasar a ação de cobrança, mormente ante a inexistência de elementos capazes de o desconstituir. II - O demonstrativo de débito materializa a liquidez e certeza da dívida, sendo que a cláusula contratual de previsão de pagamento, descumprida pelos réus, conduz à exigibilidade do débito. III - Constatando-se que a taxa de juros é excessiva, em que pese a não autoaplicabilidade do antigo art. 192, da Constituição Federal, o qual limitava os juros em 12% ao ano e que dependia de regulamentação por lei complementar, é necessário que haja um limite, imposto por meio do princípio da equidade. IV - Não se aplica a lei de usura às relações bancárias, o que não implica dizer que as instituições financeiras estejam liberadas para cobrar juros a seu livre alvedrio. V - Adotar a SELIC como limite regulatório das taxas remuneratórias, por prudência e equilíbrio, é medida que se impõe. VI – Quanto ao pedido de repetição do indébito, o mesmo não pode ser deferido. É infatível o pedido formulado em contestação quando despida a ação de caráter dúplice (significa dizer: o demandado deveria ter utilizado o meio adequado, ou seja, a reconvenção). Nesse sentido está a jurisprudência. VII – Se, após a realização do cálculo do contador, respeitando-se os limites estabelecidos na sentença e no presente voto, for demonstrado que a apelante pagou a mais, pode ela, recorrer ao judiciário para buscar a repetição do indébito. VIII - Recurso conhecido. Preliminares rejeitadas. Antecipação da pretensão recursal concedida. No mérito, apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 8505/09, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante LUBRIFORTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS - LTDA, e como apelado, o BANCO DO BRASIL S/A. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator em substituição, Juiz ZACARIAS LEONARDO, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento. Votaram com o Relator: o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal). O Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO ratificou o relatório lançado nos autos. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação ao(s) Advogado(s)

HABEAS CORPUS Nº 5001244-32.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS/TO
 PACIENTE : DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : NILSON NUNES REGES
 IMPETRADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR : JUIZ EURIPEDES LAMOUNIER

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s), NILSON NUNES REGES, OAB/GO 9783, OAB/TO 681-A, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROCTJTO. Secretária da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/To, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 020/2012 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de carimbos e serviços de troca de almofada e borracha para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**Data: **Dia 15 de março de 2012, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2012.

Neilmair Monteiro de Figueiredo
 Pregoeiro

Extrato de Contrato**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO SEI 12.0.000005741-8****CONTRATO Nº. 46/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** INAC – Instituto Nacional de Capacitação de Pessoal Ltda.**OBJETO:** O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do Curso de Cálculos de Proventos, Pensões e outros Benefícios Previdenciários no serviço público, para 25 (vinte e cinco) servidores, que atuam nas áreas Administrativas, Financeira, Gestão de Pessoas, Assessoria Jurídica e Controladoria Interna do Poder Judiciário Tocantinense promovido pela ESMAT - Escola Superior da Magistratura Tocantinense.**VALOR:** R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).**VIGÊNCIA:** Adstrita ao crédito orçamentário.**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Modernização, Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos**ATIVIDADE:** 0501.02.061.1046.2061**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** 23 de fevereiro de 2012**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 83/2011****PROCESSO SEI:** 12.0.000003116-8**CONTRATO Nº. 44/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Maria Jucélia da Silva - Me.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de Togas e Becas e Capas para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|----------------|---------------|
| 01 | Toga de Serviço de Desembargador, confeccionada em tecido de Microfibra, na cor preta, com frente dupla com decote em V, costas com sobre capa até a altura da cintura, mangas amplas e franzidas, com fechamento em zíper em toda extensão da frente. | 14 | R\$ 560,00 | R\$ 7.840,00 |
| 02 | Capa Talar de Desembargador, confeccionada em tecido de Gabardine, na cor preta, modelo godê com gola, abertura em toda extensão da frente, torçal de seda embutido com pingente trabalhado em fios de seda na extremidade na cor preta. | 14 | R\$ 380,00 | R\$ 5.320,00 |
| 03 | Beca de Juiz, confeccionada em tecido de Microfibra, na cor preta, abertura em toda extensão da frente, costas com sobre capa até a altura da cintura, mangas amplas e franzidas, franzido na cintura e torçal de seda com pingente simples em fios de seda na extremidade na cor preta. | 150 | R\$ 485,00 | R\$ 72.750,00 |

| | | | | |
|--------------------|--|----|------------|----------------------|
| 04 | Beca de Secretário, confeccionada em tecido de Gabardine, na cor preta, abertura em toda extensão da frente, costas com sobre capa até a altura da cintura, dois botões na parte superior da frente. | 30 | R\$ 366,00 | R\$ 10.980,00 |
| Valor total | | | | R\$ 96.890,00 |

VALOR: R\$ 96.890,00 (noventa e seis mil, oitocentos e noventa reais).**VIGÊNCIA:** Adstrita ao crédito orçamentário.**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 (0240)**DATA DA ASSINATURA:** 23 de fevereiro de 2012.**Extrato****EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****PROCESSO - SEI 12.0.000004241-0****CONTRATO Nº. 053/2011****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Imoben Imóveis Ltda.**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 0501.02.122.1082.2335**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2012.**1ª TURMA RECURSAL****Intimação de Acórdão****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.801-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Sul. (Sistema Projudi)

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c compensação por danos morais

Embargante: CONNEX - Administradora de Cartões e Meios de Pagamento Ltda.

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo

Embargado: Ana Claudia Pereira Queiroz

Advogado(s): Drª. Meire Castro Lopes

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição automática)**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INAPLICABILIDADE DE ELEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. OMISSÃO OU OBSCURIDADE.****EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.** Não há possibilidade de alteração do julgado por meio de embargos declaratórios. mormente, quando não há obscuridade, omissão ou contradição passíveis de alteração à essência de julgado. A omissão apontada não existe no julgado que restou claramente exposto, vez que o acórdão recepcionou a tese do juízo monocrático consistente na negatização indevida do nome da embargada em razão de dívidas oriundas de fraudes. Esclareça-se. entretanto que o acórdão deixou de aplicar a Súmula 385 do STJ por restar evidente que a autora está buscando promover os cancelamentos de outros débitos, que também teriam sido oriundos de fraude. Sendo assim não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 032.2010.903.801-1, em que figura como Embargante CONNEX- PLENOCARI) e Embargada Ana Claudia Pereira Queiroz, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95.**2ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**Juiz Presidente: **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2558/11 (JECÍVEL-TAQUARALTO - PALMAS-TO)

Referência: 2007.0010.6739-5

Natureza: Ação de reparação por danos morais

Recorrente: Laerson Silva Andrade
 Advogado(s): Dr. Airton Jorge Veloso
 Recorrido: Patrícia de Pádua Santiago da Cunha
 Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência para determinar o retorno dos autos ao juízo a quo para juntada de cópia da gravação dos depoimentos colhidos em audiência de instrução. Assinalo o prazo de cinco dias para cumprimento da diligência. Cumpra-se. Palmas –TO, 07 de fevereiro de 2012"

RECURSO INOMINADO Nº 2543/11 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0008.5954-5/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ ou Materiais
 Recorrente: CDA- Companhia de Distribuição Araguaia
 Advogado(s): Dr. Jecônias Barreira de Macedo Neto
 Recorrida: Francisca Ribeiro Brito
 Advogado(s): Dr. Angelly Bernardo de Sousa
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência para determinar a escrivania de origem que certifique a data em que foi recebido o fax contendo o recurso inominado de fls. 214/234. Assinalo o prazo de 48 horas para cumprimento da diligência. Cumpra-se. Palmas –TO, 07 de fevereiro de 2012"

RECURSO INOMINADO Nº 2558/11 (JECÍVEL-TAQUARALTO - PALMAS-TO)

Referência: 2007.0010.6739-5
 Natureza: Ação de reparação por danos morais
 Recorrente: Laerson Silva Andrade
 Advogado(s): Dr. Airton Jorge Veloso
 Recorrido: Patrícia de Pádua Santiago da Cunha
 Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência para determinar o retorno dos autos ao juízo a quo para juntada de cópia da gravação dos depoimentos colhidos em audiência de instrução. Assinalo o prazo de cinco dias para cumprimento da diligência. Cumpra-se. Palmas –TO, 07 de fevereiro de 2012"

RECURSO INOMINADO Nº 2533/11 (JECM-MIRACEMA-TO)

Referência: 2010.0000.6174-1/0 (4.084/2010)
 Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): D^a. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: João Martins de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DESPACHO: "A segunda Turma Recursal fica impedida de proferir julgamento nos autos em epígrafe, haja vista que a sentença combatida foi proferida pelo magistrado do Juizado Especial Cível de Miracema do Tocantins que compõe esta Turma Recursal. Remetam-se os autos a 1ª Turma Recursal. Remetam-se os autos a 1ª Turma Recursal procedendo-se as compensações de praxe. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2012".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0004.9213-9 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: LUCIMAR BORGES
 Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A
 Requerido: ITAU – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
SENTENÇA: "(...). Posto isso, com fulcro nos artigos 269, I do código de processo civil e 5º § 1º da lei 6.194/74, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial, condenando a parte Requerida ao pagamento no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao Requerente, corrigidos a partir do evento danoso e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Face à sucumbência e, aplicando-se o princípio da causalidade, condeno a parte Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, nos moldes do artigo 20, § 3º do código de processo civil, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Transitada em julgado e, atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Alvorada/TO, 23 de janeiro de 2012. P.R.I. .Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0011.0439-8 – APOSENTADORIA RURAL PO RIDADE C/C PENSÃO POR MORTE

Requerente: Irecê Stabile Avelar
 Advogado: **Dr. MIGUEL CHAVES RAMOS**– OAB/TO 514
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **25 de abril de 2012, às 10:40 horas**. Alvorada, 24 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2009.0003.9554-9 – APOSENTADORIA RURAL PO RIDADE

Requerente: Maria Batista da Silva
 Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA**– OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **25 de abril de 2012, às 10:40 horas**. Alvorada, 24 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2009.0003.9161-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Salma Sales da Silva
 Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA**– OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **25 de abril de 2012, às 10:20 horas**. Alvorada, 24 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2009.0003.9544-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Magalhães dos Santos Alves
 Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA**– OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **25 de abril de 2012, às 10:00 horas**. Alvorada, 24 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2009.0003.9551-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Magalhães dos Santos
 Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA**– OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **25 de abril de 2012, às 09:40 horas**. Alvorada, 24 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2009.0001.0571-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Tereza Pereira da Silva
 Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA**– OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **25 de abril de 2012, às 09:20 horas**. Alvorada, 24 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2009.0000.8393-8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Luzia Julia Ferreira
 Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA**– OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **25 de abril de 2012, às 09:00 horas**. Alvorada, 24 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2009.0001.0552-4 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Luzia Antonia dos Santos
 Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA**– OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **25 de abril de 2012, às 08:40 horas**. Alvorada, 24 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2008.0007.5161-4 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: João Arpício de Matos
 Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA**– OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **25 de abril de 2012, às 08:20 horas**. Alvorada, 24 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2009.0000.8394-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Antonio Rosa dos Santos
 Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA**– OAB/TO 3996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Intimar o requerente, através de seu procurador, de que foi designado audiência de instrução e julgamentos nos autos acima para o dia **25 de abril de 2012, às 08:00 horas**. Alvorada, 24 de fevereiro de 2012.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.3852-0

Acusado: Francisco Labre Pereira da Silva
 Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956
 Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO para apresentar a defesa preliminar do acusado Francisco Labre Pereira da Silva, no prazo legal. Ananás-TO, 27 de fevereiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

Autos nº 2011.0012.4793-6

Acusado: VALDECIR GONÇALVES SORANSO
 Advogado: Dr. LUCÍLIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA – OAB/SP 79738
 Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para se manifestar sobre o ofício de fls. 69 nos autos em tela. Ananás - TO, 27 de fevereiro de 2012.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE LEILÃO

Assistência Judiciária

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, dos leilões designados nos autos de n. 2.205/03, Ação de Execução Fiscal, exequente Fazenda Pública Estadual, executado Romildo Cardoso I- DATA: O Primeiro leilão será realizado no dia 16 de março de 2012, com início previsto para às 14:00 horas, ocasião em que os imóveis somente serão arrematados por lance superior ao valor da

avaliação. Não havendo arrematante, os imóveis serão levados a segundo leilão no dia 27 de março de 2012, no mesmo horário, ocasião em que os imóveis serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. II- LOCAL: Os leilões serão realizados no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. IV- RELAÇÃO DOS BEM: Uma área urbana, situada nesta cidade, na Av. Araguaia, Qd 03, m lote 01-A, com a área de 237,504m², pelos limites e confrontações seguintes: pela frente mede 9,60m, confrontando com a AV. Araguaia; pelo fundo mede 9,60m, confrontando com o lote n. 20, pela lateral direita mede 24,93m, confrontando com o lote n. 01 (remascente), pela lateral esquerda mede 24,55m, confrontando com o lote 02. , devidamente registrado no CRI desta cidade, no livro 20-RG, às fl 191, matrícula R4.M.3.607.V- GRAVAMES: Hipoteca junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 3.182,00, com vencimento final para 01.03.98; penhora nos autos de 856/94, Ação de Execução Fiscal, exeçúente Fazenda Pública Estadual; penhora nos autos de n. 1.545/98, Execução Forçada, exeçúente Banco do Brasil S/A, executados Romildo Cardoso e outros. Avaliado em R\$75.777,07. Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2012. Eu _____ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 002/2008 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: ATTÍLIO LUIZ PIOVESAN
ADVOGADO(A): MARCIONILIO MACHADO – OAB/SP 102.307-B
DESPACHO DE FL. 20: "Junte-se cópia da folha do Livro de Tombo onde consta o registro do processo em questão. Intime-se o advogado pelo DJE e o requerente por correspondência para fins do despacho de fl. 12." – DESPACHO DE FL. 12: "Autue-se como ADM-1ª Vr.Cv.. Junte-se cópia da folha do livro de carga a advogados que está em aberto e, após, ouça-se o requerente". – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS, A FIM DE SE MANIFESTAR NO FEITO. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0012.2398-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.
REQUERIDO: KEISLENE DOS SANTOS FERREIRA.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 39, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA: "À fl.37, o autor requereu a desistência do feito pleiteando a sai consequência extinção, tendo em vista que a demanda quitou o débito em questão. Diante de tal informação, compreende-se que a requerida reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual encerro o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso II do CPC. Com relação o pedido de expedição de ofício ao DETRAN para desbloqueio de eventuais restrições judiciais, indefiro-o, tendo em vista que não houve diligencia neste sentido na presente ação. Custas finais pelo autor, uma vez que não houve citação. Após o transitio em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0009.8180-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.
REQUERIDO: ANIZIO MENDES.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 37, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o transitio em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0011.4558-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A.
REQUERIDO: CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.72, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA: "INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao CODEV, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veiculo objeto da presente ação. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o transitio em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0008.5483-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.
REQUERIDO: RAIMUNDO JUNIOR EUFRASIO PEREIRA.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 42, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o transitio em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0009.3083-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: CEZARINO NESSO.
REQUERENTE: APARECIDA LORIDES PASIANI NESSO.
ADVOGADO (A): ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO 691.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 48, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o transitio em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0011.2106-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A.
REQUERIDO: ALICE CELESTINA.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 30, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o transitio em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0011.1516-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: DIANA MARIA ALMEIDA.
ADVOGADO (A): ADRIANA MATOS DE MARIA – OAB/TO 4864-A.
REQUERIDO: LUIS CARLOS MAIA DE SOUSA.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 26, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA: "À fl.24, a autora requereu a desistência do feito pleiteando a sua consequência extinção, tendo em vista que o demandado entregou o bem objeto da presente ação. Diante de tal informação, compreende-se que o requerido reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual encerro o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, II do CPC. Custas finais pela autora, uma vez que não houve citação. Após o transitio em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0011.4663-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
ADVOGADO (A): NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO 4866-A.
REQUERIDO: MANOEL LUIZ DE FREITAS NETO DA PAZ.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 40, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA: "À fls.37/38, a autora requereu a desistência do feito pleiteando a sua consequência extinção, tendo em vista que o demandado quitou o debito em questão. Diante de tal informação, compreende-se que o requerido reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual encerro o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, II do CPC. Custas finais pela autora, uma vez que não houve citação. Após o transitio em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0011.2100-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A.
REQUERIDO: ADRIANO INACIO DA SILVA MONTEIRO.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 25, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o transitio em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0012.4832-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.
REQUERIDO: JUNIOR BATISTA MATOS.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 41, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado.

SENTENÇA: "... INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veiculo objeto da presente ação. Eventuais custas finais pelo autor. Após o transitio em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2010.0009.7994-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAO/MA 8190.

REQUERIDO: MICHELA STAFORTI.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 62, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... INDEFIRO os pedidos de expedição de ofício ao DETRAN e à SERASA, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma judicial sobre o veículo, bem como os créditos decorrentes da tramitação do presente feito. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2010.0000.5431-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190.

REQUERIDO: CLAUDIA MARIA CROCHE.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 76, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... INDEFIRO os pedidos de expedição de ofício ao DETRAN e à SERASA, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma judicial sobre o veículo, bem como nenhuma restrição de créditos decorrentes da tramitação do presente feito. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2009.0012.8972-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.

ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8544.

ADVOGADO (A): CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835.

REQUERIDO: SIMONE BARBOSA MUNIZ.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 74, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao DETRAN para desbloqueio de eventuais restrições judiciais, tendo em vista que não houve diligência neste sentido na presente ação. Custas finais pelo autor, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0010.5730-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314.

REQUERIDO: BRUNO ALVES DA SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 42, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0009.8170-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A.

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A.

REQUERIDO: JOSE OSCAR MAIA DE LIMA NETO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 40, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... INDEFIRO os pedidos de expedição de ofício ao DETRAN e à SERASA, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma judicial sobre o veículo objeto, bem como aos créditos decorrentes da tramitação do presente feito. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2009.0006.7463-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A.

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190.

REQUERIDO: LUAN CARLOS GOMES DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 63, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... INDEFIRO os pedidos de expedição de ofício ao DETRAN e à SERASA, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma judicial sobre o veículo objeto, bem como aos créditos decorrentes da tramitação do presente feito. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0001.5622-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A.

REQUERIDO: JOSÉ COELHO CAVALCANTE.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 60, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... INDEFIRO os pedidos de expedição de ofício ao DETRAN e à SERASA, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma judicial sobre o veículo objeto, bem como aos créditos decorrentes da tramitação do presente feito. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e

archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0010.3206-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.

REQUERIDO: THIAGO DE MELO ALVES DAMÁSIO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 48, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "À fls.46, a autor requereu a desistência do feito pleiteando a sua consequência extinção, tendo em vista que o demandado quitou o debito em questão. Diante de tal informação, compreende-se que o requerido reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual encerro o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, II do CPC. Custas finais pela autora, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2007.0007.2883-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206.

REQUERIDO: KLEBER DOS SANTOS OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 58, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do CPC. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, bem como o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0009.9510-6 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A.

ADVOGADO (A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO – OAB/BA 16780.

ADVOGADO (A): CELSO DAVID ANTUNES – OAB/BA 1141-A.

REQUERIDO: THAIS SIMON FURTADO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventuais custas, pelo autor. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0011.2108-8 – AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258.

REQUERIDO: MARIA RODRIGUES DE SOUZA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 34, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0009.4801-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A.

REQUERIDO: EDILIO MACENA DE SOUZA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 32, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0009.8101-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.

REQUERIDO: ADMILSON MARQUES DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 42, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0010.7163-3 – AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A.
REQUERIDO: CICERO ROBERTO RODRIGUES GOUVEIA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 41, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao CODEV, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da presente ação. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0009.3026-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311.
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.
REQUERIDO: ERNANI JOVINIANO DE CARVALHO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 45, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da presente ação. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0008.5480-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A.
REQUERIDO: MONICA PRISCILA BARBOSA BARROS.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 68, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da presente ação. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2010.0004.7833-2 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA.

REQUERENTE: ARI KARDEC.
ADVOGADO (A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217.
REQUERIDO: ROBERTO BRANDÃO LEANDRO.
ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139-B.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 108, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeito, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do CPC declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Eventuais custas serão divididas igualmente entre autor e demandado. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0002.9933-9 – AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL.

REQUERENTE: PEDRO ANTONIO MACHADO.
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE GOULART MACHADO.
ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B.
REQUERIDO: TRANSBASILIANA HOTEIS LTDA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 197, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventuais custas ficarão a cargo dos autores. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2007.0010.8331-5 – DEPÓSITO.

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO (A): RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956.
ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117.
REQUERIDO: MARIO PEREIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 55, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Diante de tal informação, compreende-se que o requerido reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual encerro o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, II do CPC. Custas finais pelo requerido. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos n. 2011.0009.9445-2 – AÇÃO CAUTELAR.

REQUERENTE: EDILSON DA LUZ OLIVEIRA.
ADVOGADO (A): ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS – OAB/TO 2894.
REQUERIDO: FELIZ VALUAR DE SOUSA ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 32, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas ficarão a cargo do autor. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

ÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE 2006.0002.5760-5

Requerente: PEDRO FILHO BRINGEL
Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA OAB-TO 1971
Requerido: GUSTAVO MARTINS NOLETO E LUCIA
Requerido: 2º REQUERIDO: LUCIA SILVA MARTINS NOLETO
Advogado: DR. MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRAO OAB-SPO 290.065
INTIMAÇÃO do advogado da 2ª Requerida, subscritor da petição 418/420, ou seja DR. MARCO ANTÔNIO VIEIRA para vir em Cartório, e receber a petição, vez que a decisão de fls. 624/626 dos autos, determinando o desentranhamento da petição e entregue ao subscritor.

ÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE 2006.0002.5760-5

Requerente: PEDRO FILHO BRINGEL
Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA OAB-TO 1971
Requerido: GUSTAVO MARTINS NOLETO E LUCIA
Requerido: 2º REQUERIDO: LUCIA SILVA MARTINS NOLETO
Advogado: DR. MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRAO OAB-SPO 290.065
INTIMAÇÃO do advogado da 2ª Requerida, subscritor da petição 418/420, ou seja DR. MARCO ANTÔNIO VIEIRA para vir em Cartório, e receber a petição, vez que a decisão de fls. 624/626 dos autos, determinando o desentranhamento da petição e entregue ao subscritor.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0012.1221-2 - MONITORIA

Requerente: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO 701
Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 66:" Por motivo de foro íntimo dou-me por suspeito para atuar neste feito. Ao meu substituto legal. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0010.7187-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DRA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/SP 150.060
Requerido: LADIMIR DE MELO DAMASIO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 40:" Considerando que a 3ª e 4ª Turma do STJ pacificaram o entendimento de que a notificação realizada por Cartório situado fora do domicílio do devedor não é válida, conforme as suas mais recentes decisões. MANTENHO o despacho retro, item "b", a fim de que a autora providencie o comprovante da mora válido prazo de 60(sessenta dias), sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE."

AUTOS Nº 2011.0010.7199-4 - REVISIONAL

Requerente: JOÃO BATISTA VAZ JUNIOR
Advogado: DRA CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375B
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.40/43 (Parte Dispositiva): "Ex positis, INDEFIRO O EPDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. CITE-SE o requerido, com as advertências legais. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2011.0007.5491-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: SUPER POSTO MASTER LTDA
Advogado: DR. RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296
Requerido: REDECARD S/A
Advogado: DR. JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO 1725 DRA. MARIANA DE SOUZA SARTORE – OAB/SP 251.078
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 83:" Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação e documento no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0001.3579-2 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: ARQUENGE – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA:
Advogado: DR. FERNANDO BRASIL GRECO – OAB/SP 220.898 DRA ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES – OAB/TO 4995
Excepto: CARLOS VALDIR JARDIM MARTINS E OUTRO
Advogado: DR. JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652 DR. ADILSON FREITAS LOPES – OAB/TO 4968
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 45:" Determino a suspensão do processo principal até o julgamento da exceção (art.306 do CPC). Certifique-se nos autos principais o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Diga o excepto no prazo de 10 dias. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0001.1727-1 – DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO

Requerente: JOSÉ BARCELOS DOS SANTOS

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A
Requerido: HERDEIROS DE MARCELO MAGNO DA CUNHA VELOSO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 45: "INTIME-SE a parte a autora a fim de que, no prazo de 30 dias: a) Corrija o valor da causa, atribuindo-lhe o valor da propriedade em questão; b) Recolha as custas processuais ou apresente declaração de insuficiência de recurso e comprovante de renda (Provimento n. 02/2011- Consolidação das Normas Gerais, item 2.18.1), sob pena de cancelamento da distribuição."

AUTOS Nº 2012.0001.3677-2 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: ORLANDO TORRES DA SILVA
Advogado: DR. JOSÉ GERALDO ALEXANDRE RAGONESI - OAB/SP 115463 DR. IVAN TORRES LIMA
Requerido: VALCILENE SENA MORAIS
Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738
Requerido: ANA CLARA RODRIGUES MORAIS
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 29: "Em razão do princípio da economia processual, determino ao autor adaptar o pedido ao rito ordinário, inclusive trazendo aos autos o título de crédito original, recolher custas etc. Intime-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0002.3766-8- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequentes(s): SILVIO CALAUDINO DE FREITAS e MIRENE GOMES DE FREITAS
Advogado(s): DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS-OAB/MG 38.111
Executado: HDI SEGUROS S/A
Advogado: DR. ULISSÉS MELAURO BARBOSA- OAB/TO 4.367 e JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JUNIOR-OAB/TO 1725 E VINICIUS PINEIRO MIRANDA-OAB/TO 4.150
INTIMAÇÃO do despacho de fls. 171: A apelação foi ofertada no prazo legal. Recebe-a nos efeitos devolutivos e suspensivo. Intime-se o apelado a responder no prazo de 15 dias. A seguir, com ou sem resposta, calculem-se as custas, intime-se o apelante ao preparo em 10 dias, pena de deserção, e venham conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0000.9980-3- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Anderson Rosa da Silva
Advogado: Dr. Agnaldo Raioli Ferreira de Sousa OAB/TO 1792
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da decisão a seguir transcrita: ... Ante o exposto, extingo a punibilidade do fato criminoso atribuído a Anderson Rosa da Silva em razão da pretensão executória do Estado, conforme artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Araguaína, 08 de fevereiro de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2010.3116-0/0

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado (s): Gleison da Silva Tavares e Ivan Pereira de Jesus.
Advogado (s) Constituído (s): Dr. JOELMAR BRANDÃO ROCHA – OAB/PI 8510.
Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19-3-2012, às 16 horas, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2011.0012.8388-6/0

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado (s): Max Valente Lopes.
Advogado (s) Constituído (s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B.
Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para comparecer perante este juízo para audiência de interrogatório do acusado designada para o dia 5-3-2012, às 17 horas, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos: 2006.0007.2445-9**

Cirlene Mª de Assis Santos Oliveira, Juíza de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FÁBIO RAMOS DE MARCÍLIO, brasileiro, solteiro, filho de Alzira Ramos de Marcílio, nascido em 22/09/1986, em João Lisboa- MA, RG nº 910871- SSP/TO e CPF nº 021.183.581-13, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da **decisão de pronúncia** cujo dispositivo é: .. dando-o como incurso na pena do art 121, parágrafo 2º, IV, art. 121, parágrafo 2º, I e IV, c/c art. 14, II do CPB, afim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Não vejo motivo, por ora, para decretar a prisão do acusado. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Alcilene Maciel Lopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.6797-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: KEYTLOHELSON LIMA CAMPOS
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284 A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da data da realização do exame de Incidente de Insanidade Mental do acusado: KEYTLOHELSON LIMA CAMPOS, redesignado para o dia **01 de março de 2012, as 10:00 h.**, na Clínica de Reabilitação Novo Estado na Rua

Sadoc Correia, n 339, Centro, nesta cidade. Araguaína, aos 27 de fevereiro de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0012.2347-6 AÇÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Acusado: **MARCIO DANILO RIBEIRO DE SOUSA.**
Advogado: **PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B.**
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para comparecer na sala de audiências deste juízo na data de 19 de março de 2012 às 14:00 horas, onde será realizada audiência de Instrução e Julgamento do acusado supramencionado. Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Alex Marinho Neto Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de ALIMENTOS, Processo nº 4.712/96, requerida por JOSÉ AILTON DA CONCEIÇÃO E JOSÉ FILHO DA CONCEIÇÃO em face de MANOEL MESSIAS GOUVEIA GOMES, sendo o presente para INTIMAR os autores, representados por sua genitora, Sra. MARIA DA PAZ DA CONCEIÇÃO, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido para, em dez (10) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como atualizar o endereço do requerido, sob pena de extinção, nos termos do r. Despacho: "Intime-se a Sra. Maria da Paz da Conceição por edital para, em dez dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como para atualizar o endereço do requerido, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 16/02/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (24/02/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.3124-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: CLAUDIO TELES DA SILVA
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação no prazo legal. Após, conclusos. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.1697-6 - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO PAULO ABRAO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3889
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ainda emende-se a petição inicial adequando o pólo passivo da lide. Intimem-se. Araguaína-TO, 9 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.0459-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALERIA ALMEIDA SILVA FERREIRA
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.471,00 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais), relativas às férias não gozadas pela autora e terço constitucional. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 8 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0009.9388-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MAURO RIBEIRO DA COSTA
Advogado: Dr. Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO 4787
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nos enunciados n. 512 do e. STF e 105 do STJ. Custas finais pelo impetrante, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO, 6 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0007.4929-8 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: JOSE MOESIO SOUSA
 Advogado: Dr. Dalvaldaes Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756 e Mary Lany Rodrigues de Freitas – OAB/TO 2.632
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 SENTENÇA: "(...) In casu, tem-se que a obrigação do título executivo foi satisfeita pelo devedor, razão pela qual a extinção do processo é a medida que se impõe. Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 8 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0008.6808-4 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: VANDA APARECIDA RODRIGUES
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão da autora. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 7 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0007.6864-9 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ANTONIA APARECIDA TAVARES
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
 Advogado: Procurador Geral do Município de Muricilândia

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 1º da Lei 12.016/09, e ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 74/77, julgo improcedente o pedido formulado e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada na inicial, por ausência de prova pré-constituída, permanecendo a parte no direito de acionar novamente o judiciário, desde que suprimindo o defeito apontado, nos termos do que dispõe o art. 19 da Lei n. 12016/09. Confirmo a medida liminar concedida às fls. 27/31. Custas finais pela impetrante se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da Lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.6810-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ILDA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão da autora. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 7 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0012.4823-1 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARIA LOPES DOS SANTOS e MAIRA LOPES DOS SANTOS
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de São Geraldo do Araguaia, Pará, que proceda à RETIFICAÇÃO dos assentos civis de nascimento lavrado no livro A n. 06 de fls. 243v, sob n. 4571 e 4572 em 15/08/1996 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Geraldo do Araguaia-PA, a fim de alterar a data de nascimento das requerentes, de 26/12/1994, passando a constar a data de 25/12/1993. Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 10/15, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.0459-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALERIA ALMEIDA SILVA FERREIRA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da CF/88, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente à quantia de R\$ 3.471,00 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais), relativas às férias não gozadas pela autora e tempo

constitucional. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratório de 1 % (um por cento) ao mês, a partir da data da citação do réu. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 8 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0009.9388-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MAURO RIBEIRO DA COSTA
 Advogado: Dr. Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO 4787
 Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA
 Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nos enunciados n. 512 do e. STF e 105 do STJ. Custas finais pelo impetrante, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO, 6 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0007.4929-8 – AÇÃO EXECUCAO

Requerente: JOSE MOESIO SOUSA
 Advogado: Dr. Dalvaldaes Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756 e Mary Lany Rodrigues de Freitas – OAB/TO 2.632
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

SENTENÇA: "(...) In casu, tem-se que a obrigação do título executivo foi satisfeita pelo devedor, razão pela qual a extinção do processo é a medida que se impõe. Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas às custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 8 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0008.6808-4 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: VANDA APARECIDA RODRIGUES
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão da autora. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 7 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0007.6864-9 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ANTONIA APARECIDA TAVARES
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
 Advogado: Procurador Geral do Município de Muricilândia

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 1º da Lei 12.016/09, e ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 74/77, julgo improcedente o pedido formulado e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada na inicial, por ausência de prova pré-constituída, permanecendo a parte no direito de acionar novamente o judiciário, desde que suprimindo o defeito apontado, nos termos do que dispõe o art. 19 da Lei n. 12016/09. Confirmo a medida liminar concedida às fls. 27/31. Custas finais pela impetrante se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da Lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.6810-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ILDA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão da autora. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 7 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Cobrança de seguro ... 22.135/2011**

Reclamante: Valdirene Rodrigues da Silva
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Renato Chagas Correa da Costa – OAB-TO 4867-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A à suplicante VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés e de 40% para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de uma das mãos", ou seja: R\$ 7.155,00 no total. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 7.450,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 21.950/2011

Reclamante: Orlandino Delfino de Souza
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação do requerente, declarando extinto o processo com resolução mérito, tendo em vista, que entre a data do último procedimento médico realizado no autor, janeiro de 2006 e a data do manejo da ação, 25/08/2011, decorreram mais de 05 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 22.230/2011

Reclamante: Ruberval Rodrigues Moraes
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Renato Chagas Correa da Costa – OAB-TO 4867-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante RUBERVAL RODRIGUES MORAIS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar", ou seja, R\$ 1.012,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 1º, do art. 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Cobrança de seguro ... 21.945/2011

Reclamante: Manoel Vieira Gomes
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa- OAB-MA 6284
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante MANOEL VIEIRA GOMES, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 4.725,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 4.920,00 (quatro mil e novecentos e vinte reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J

do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito c/c ... nº 22.858/20011

Reclamante: Ivone Barbosa da Silva
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1.363
 Reclamado: Natura Cosmético
 FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/03/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Conciliação. Fica o advogado(a) da reclamada cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito c/c ... nº 22.859/20011

Reclamante: Ivone Barbosa da Silva
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1.363
 Reclamado: Nextel Telecomunicações Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/03/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Conciliação. Fica o advogado(a) da reclamada cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito c/c ... nº 22.860/20011

Reclamante: Ivone Barbosa da Silva
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1.363
 Reclamado: Nextel Telecomunicações Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/03/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Conciliação. Fica o advogado(a) da reclamada cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito c/c ... nº 22.857/20011

Reclamante: Valentina Coelho Correia
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1.363
 Reclamado: Nextel Telecomunicações Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/03/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Conciliação. Fica o advogado(a) da reclamada cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito c/c ... nº 23.047/20012

Reclamante: Ademar Mariano da Silva
 Advogado: Ageu de Sousa Oliveira
 Reclamado: Banco BMG – Banco Mercantil do Brasil S/A
 FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/03/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Conciliação. Fica o advogado(a) da reclamada cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito c/c ... nº 22.929/20012

Reclamante: Izabel Araújo Santos
 Advogado: André Francelino de Moura
 Reclamado: Banco BMG
 FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/03/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Conciliação. Fica o advogado(a) da reclamada cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória Negativa de Debito c/c Danos Morais nº 22.999/20012

Reclamante: Marcos Antonio Moura da Silveira
 Advogado: Richerson Barbosa Lima
 Reclamado: Fonte Distribuição e Marketing Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/03/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Conciliação. Fica o advogado(a) da reclamada cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação de Danos nº 22.112/20011

Reclamante: Rafael Dias Alves Julião
 Advogado: Aldo José Pereira
 Reclamado: Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/03/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Conciliação. Fica o advogado(a) da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito c/c ... nº 21.174/20011

Reclamante: Lenir dos Santos Silva
 Advogado: Fabricio Silva Brito (Defensor Publico)
 Reclamado: Banco Finasa S/A (Banco Bradesco Financiamentos S/A)
 Advogado: Francisco Oliveira Thompson Flores, OAB/GO 4.601/A
 FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e seu advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/03/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Conciliação. Fica o advogado(a) da reclamada cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 20.021/20010

Reclamante: Wilson Gonçalves Pereira Junior

Reclamado: Betânia Batista Martins

Advogado: Juliana Alves Tobias OAB/TO 4.693

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e seu advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução e Julgamento. Fica o advogado(a) da reclamada cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Obrigação de Fazer c/c Antecipação de Tutela nº 22.443/20011

Reclamante: Elton Gomes Ferreira

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO 1976

Reclamado: Cláudio Barros de Brito/Luis Brás Pereira Chaves

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 20/03/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência Conciliação. Fica o advogado(a) da autor(a) cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais nº 20.189/20011

Reclamante: Zifirino Rabelo de Moura Junior

Advogado: Paulo Vieira Negrão - OAB-TO 4.751

Reclamado: José Borges dos Santos

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/04/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução e Julgamento. Fica o advogado(a) da autor(a) cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito C/C... nº 19.916/20010

Reclamante: Victor Rodrigo Martins Pacheco

Advogado: Jefferson Lima Roseno OAB/DF 27.875

Reclamado: Vivo Participações S/A

Reclamado: José Eduardo Pereira Júnior OAB/DF 8.637

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução e Julgamento. Fica o advogado(a) da autor(a) cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cancelamento de Restrições Cadastrais nº 21.508/20011

Reclamante: João Fernandes Júnior

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães - OAB-TO 2.128

Reclamado: Banco Triangulo S.A

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 03/04/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução e Julgamento. Fica o advogado(a) da autor(a) cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais e c/c Tutela ... nº 22.444/20011

Reclamante: Edinéia Martins Santana

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB-TO 1800

Reclamado: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/03/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência Conciliação. Fica o advogado(a) da autor(a) cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação por Danos Morais ... nº 23.160/20012

Reclamante: Gilvan Passos Filho

Advogado: Tarlys Henrique C. Assunção - OAB-TO 4.812

Reclamado: Clone Gráfica e Editora Ltda-ME

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/03/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência Conciliação. Fica o advogado(a) da autor(a) cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação de Danos Materiais e Morais nº 23.008/20012

Reclamante: Luciana Cardoso Vaz

Advogado: José Pinto Quezado - OAB-TO 2.263

Reclamado: Passaredo Linhas Aéreas

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/03/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0008.0156-3

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4.361

Requeridos: LUIZ CARDOSO DE SOUSA; CLAUDENOR FERREIRA DE FARIAS e PEDRO FERREIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora na pessoa de seu procuradora intimada do inteiro teor do r. despacho prolatado às fls. 75 dos autos a seguir transcrito: Face a juntada da petição de

fls. Retro, dê-se vistas dos autos ao patrono da requerente pelo prazo de 05(cinco) dias. Após o referido prazo, sem a devolução dos autos, possível a abertura de procedimento de busca e apreensão, sem prejuízo do que resta descrito nos arts. 195 e 196 do CPC. Diligências necessárias. Cumpra-se. Araguatins, 15 de fevereiro de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0006.0181-9

Ação: Cobrança

Requerente: JULIA GOMES AGUIAR

Adv. Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

Requerido: ANTONIO LIMA COSTA

Adv. Defensora Pública

Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10(dez) dias, querendo, impugnar a contestação. Araguatins, 13 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.1824-0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Repetição do Indébito com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: JOSÉ RIBAMAR SOUSA

Advogado: Defensor Público

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogada: Dra. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4.311

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO, HOMOLOGO o acordo de fl. 97/102. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Araguatins, 13 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.2005-9

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: MARIA DE JESUS DIAS BORGES

Advogada: Defensora Pública

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogada: Dra. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4.311

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO, HOMOLOGO o acordo de fl. 88/90. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Araguatins, 13 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0000.1329-8

Ação: Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA e RAIMUNDO DE SOUSA AGUIAR.

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1978

Ficam as partes a advogado habilitado intimados da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: DISPOSITIVO: Na confluência do exposto, DECLARO nulo o Auto de Seqüestro de bens e Depósito Particular, no que concerne aos bens objeto da Cédula Rural Pignoraticia, devendo ser realizado o imediato levantamento da indisponibilidade quanto aos bens da cédula rural, mantendo-se a indisponibilidade quanto aos demais bens. Com o escopo de salvaguardar o fim acatelatório da medida de indisponibilidade de bens, prevista no artigo 7º da Lei nº 8.429/92, DETERMINO que seja o peticionante intimado para no prazo de 05(cinco) dias, arrolar tantos bens quanto sejam necessários para substituir o valor dos objetos descritos na Cédula Rural Pignoraticia. Ultrapassado o prazo acima descrito, sem manifestação do peticionante, devolve-se ao Ministério Público o direito de indicar bens. Calha colacionar, ademais, que frente ao vencimento da Cédula Rural Pignoraticia aos dias 03 de setembro de 2011, possível, no caso de omissão do peticionante, que se perfaça constrição quanto aos objetos descritos no referido título. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 21 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0000.1976-0 ou 4633/11

Ação: Reclamatória Trabalhista

Reclamante: MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) Ana Paula de Carvalho OAB/TO 2895

Reclamado (a): Município de Araguatins e Câmara Municipal de Araguatins

INTIMAÇÃO: fica a parte a parte autora por intermédio de advogada habilitada nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre as preliminares argüidas em contestação. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.

AUTOS Nº 2011.0000.1975-1 ou 4632/11

Ação: Reclamatória Trabalhista

Reclamante: MARIA CLECI SOUSA SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) Ana Paula de Carvalho OAB/TO 2895

Reclamado (a): Município de Araguatins e Câmara Municipal de Araguatins

INTIMAÇÃO: fica a parte a parte autora por intermédio de advogada habilitada nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre as preliminares argüidas em contestação. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Ação Penal nº 2010.0009.9233-8/0

Denunciados: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA, JONILSON CONCEIÇÃO ALVES, SEBASTIÃO RESPLANDES FILHO e LUCIANO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em

relação aos autores do fato, FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA, JONILSON CONCEIÇÃO ALVES, SEBASTIÃO RESPLANDES FILHO e LUCIANO DA SILVA, pelas infrações previstas no artigo 163, parágrafo único, III do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 28 de setembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº.2011.0010.0003-5/0 e ou 7716/11

Ação: Execução de Alimentos

Requerente:Lunara Sousa Abreu, representada por sua mãe Edilene Sousa Abreu leal

Advogada do requerente: **Dra.ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO- OAB-GO 20.451.**

Requerido: Antonio Leal da Silva

INTIMAÇÃO: da advogada supra, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls.15/17 dos autos. Araguatins, 02 de Fevereiro de 2012.(a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos -Juiz de Direito.

Autos nº.2010.0009.9319-9/0 e ou 7090/10

Ação:de Execução de Alimentos

Requerente: Thayna da Silva Sousa, representado por sua Eliene Pereira Sousa

Advogada do requerente: **Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO- OAB-TO-1354.**

Requerido:Antonio Fábio da Silva Martins

INTIMAÇÃO: do advogado supra, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar e requerer o que lhe convier, alertando que a ausência de manifestação no prazo de estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art.267, III, CPC. Araguatins, 26 de Janeiro de 2012.(a.)Dr. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito.

Autos nº.2008.0009.1669-9 e ou 6122/08

Ação:de Guarda

Requerente: Diana Celma dos Santos Barbosa

Advogada do requerente: **Dr. RENATO SANTANA GOMES- OAB-TO-243.**

Requeridos:José Carlos Pereira e Juliana Cavalcante Passos

INTIMAÇÃO: da advogada supra, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo de estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art.267, III, CPC. Araguatins, 06 de Fevereiro de 2012.(a.)Dr. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito.

Autos nº.2010.0005.9759-5/0 e ou 6937/10

Ação:de Alimentos

Requerente: C.G.A.M.P, representada por sua mãe Aldecina Pereira Alves

Advogada do requerente: **Dra. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES- OAB-TO-2088.**

Requerido: Washington David Miranda Parreão

INTIMAÇÃO: da advogada supra, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo de estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art.267, III, CPC. Araguatins, 29 de Novembro de 2011.(a.)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito.

Autos nº.2010.0009.9271-0/0 e ou 7087/10

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerente: Ribamar Rodrigues da Silva

Advogada do requerente: **Dr ANTONIO TEIXEIRA RESENDE- OAB-TO-4.571-A.**

Requerido: Rithelly de Sousa Lopes Rodrigues

INTIMAÇÃO: do advogado supra, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar e requerer o que lhe convier, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, III, CPC. Cumpra-se. Araguatins, 26 de Janeiro de 2012.(a)Dr.Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0011.9489-0/0 e ou 6703/09

Ação: Alimentos

Requerente: A.E.A.S., representado por sua mãe Irineuma Alves de Sousa

Advogado do requerente: Defensora Pública

Requerido: Geovane Lopes dos Santos

Advogado do requerido: **DR. WESLEY SANTOS FERREIRA-OAB-GO27873**

INTIMAÇÃO: do advogado supra dos termos da sentença parte final:..., POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III, do Código Civil, resolvo o mérito e, em consequência, HOMOLOGO o acordo de fls.63/65. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Araguatins, 10 de novembro de 2011. (a)Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de D0ireito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº. 2010.0010.9062-1

Ação: Execução Fiscal da Dívida Ativa.

Exequente: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Executado: Gleiciel Marques Martins Bispo.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na vara cível, a Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, nº. 2010.0010.9062-1, tendo como Exequente a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e como Executado Gleiciel Marques Martins Bispo. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 58. MANDOU CITAR nos

termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, do executada **Gleiciel Marques Martins Bispo**, filho Maria de Lourdes Martins Bispo, inscrito no CPF/MF, sob o nº. 021.338.351-99; a fim de que tome ciência da presente ação cuja cópia da inicial segue anexa para que **PAGUE, NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS**, ou garantir a execução, a quantia de **R\$ 2.764,76 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, devidamente atualizada acrescida de juros, custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, incluídos os valores de sucumbência, oriunda do processo administrativo 535510002732007, inscrita na dívida sob o nº. 2010 01 3501, ou no mesmo prazo **NOMEIE** bens à penhora, tantos quantos bastem para garantir a execução, oferecendo documento comprobatório da propriedade e de que o bem, caso seja imóvel, se encontra livre de qualquer ônus, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos quantos bastem a satisfação integral da dívida. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta vara cível, cidade e Comarca de Arraias-(TO), sexta-feira, 24 de fevereiro de 2012. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº. 2011.0006.4574-9

Ação: Execução Fiscal da Dívida Ativa.

Exequente: Fazenda Pública Nacional.

Executada: Helen Christy Alves Fernandes.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na vara cível, a Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, nº. 2011.0006.4574-9, tendo como Exequente Fazenda Pública Nacional e como Executada Helen Christy Alves Fernandes. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 58. MANDOU CITAR nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80, da executada **Helen Christy Alves Fernandes**, CNPJ 07281432/0001-67; a fim de que tome ciência da presente ação cuja cópia da inicial segue anexa para que **PAGUE, NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS**, ou garantir a execução, a quantia de **R\$ 73.191,09 (Setenta e três mil, cento e noventa e um reais e nove centavos)**, devidamente atualizada acrescida de juros, custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, incluídos os valores de sucumbência, oriunda do processo administrativo 10746 501657/2010-18, inscrita na dívida sob o nº. 14 4 10 001039-16 ou no mesmo prazo **NOMEIE** bens à penhora, tantos quantos bastem para garantir a execução, oferecendo documento comprobatório da propriedade e de que o bem, caso seja imóvel, se encontra livre de qualquer ônus, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos quantos bastem a satisfação integral da dívida. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta vara cível, cidade e Comarca de Arraias-(TO), sexta-feira, 24 de fevereiro de 2012. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº. 2008.0002.7065-9

Ação: Usucapião Especial em Área Urbana

Requerente: Domingas Nunes de Carvalho.

Requerida: Rita Tomás de Souza.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na vara cível, a Ação de Usucapião Especial em Área Urbana, nº. 2008.0002.7065-9, tendo como Requerente Domingas Nunes de Carvalho e como Requerida Rita Tomás de Souza. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 63, MANDOU CITAR os terceiros interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 942 e 232, IV do CPC); afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta vara cível, cidade e Comarca de Arraias-(TO), sexta-feira, 24 de fevereiro de 2012. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº. 2009.0000.3809-6

Ação: Guarda com pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Jacy Alves de Oliveira.

Requeridos: Wildes de Abreu Teixeira e Claudinei Silva Machado.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na vara cível, a Ação de Guarda com pedido de Antecipação de Tutela nº. 2009.0000.3809-6, tendo como Requerente Jacy Alves de Oliveira e como Requeridos: Wildes de Abreu Teixeira e Claudinei Silva Machado. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 30, MANDOU CITAR o requerido **Wildes de Abreu Teixeira**, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta vara cível, cidade e Comarca de Arraias-(TO), sexta-feira, 24 de fevereiro de 2012. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº. 2010.0004.9593-8

Ação: Retificação de Assento de Óbito

Requerente: Ivanildes Santos Marques.

Requerido: Justiça Pública.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na vara cível, a Ação de

Retificação de Assento de Óbito, nº. 2010.0004.9593-8, tendo como Requerente Ivanildes dos Santos Marques e como Requerido: a Justiça Pública. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 20, MANDOU CITAR o menor C. da C. S. (que atualmente deverá ter, aproximadamente, entre 15 e 16 anos de idade) através de sua genitora **Reni Costa Dias**, brasileira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta vara cível, cidade e Comarca de Arraias-(TO), sexta-feira, 24 de fevereiro de 2012. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2011.0001.3944-7 – Ação de Rescisão Contratual cumulada com perdas e danos

Requerente: Teresa de Jesus Teixeira Gonçalves
Advogado: Manoel Augusto Campelo Neto – OAB/DF nº 529.
Requerido: Janis Alves Teixeira
Advogado: Guilherme Teles Gebrim – OAB/DF nº 11.503

Ato ordinatório: "Ficam as partes intimadas de que a perícia se realizará no dia 01 de março de 2012, observando que o perito Mauro Resende Barreto e Melo sairá do Edifício do Fórum desta Comarca às 08hs (oito horas) da manhã, devendo as partes comunicar seus assistentes técnicos. Arraias/TO, 24 de fevereiro de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.7103-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusado: ALENIR FERREIRA GUEDES

Advogado: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860
DECISÃO: "Isto posto, julgo procedente o pedido contido na denúncia para, com fundamento no artigo 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR Alenir Ferreira Guedes, já qualificado, como incurso no art. 121, *caput*, por duas vezes, combinado com art. 70, todos do Código Penal, determinando, pois, seja o mesmo submetido ao julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal de Juri desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, aos 15 de fevereiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.2188-0

Ação: Homologação de Acordo
Requerentes: A.P.S e E.B.C
Advogado dos requerentes: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco
FINALIDADE: Intimar o advogado dos requerentes, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para no prazo de 10 (dez) dias promover o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 61,00 (sessenta e um reais) por meio de DAJ a ser emitido pelo site: funjuriis.tjto.jus.br, bem como promover o pagamento da Taxa Judiciária cujo valor é obtido pelo mesmo site acima mencionado, sob pena de baixa na distribuição

Autos nº 2009.0000.0384-5

Ação: Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Maria Félix de Menezes
Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo legal, se manifestarem acerca do documento juntado à fl. 80 onde o médico perito informa não ter realizado a perícia em razão do não comparecimento da autora na Junta Médica

Autos nº 2008.0003.3366-9

Ação: Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Lucimar Pereira de Oliveira
Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para, no prazo legal, se manifestarem acerca do laudo médico e documentos apresentados às fls. 115/121 dos autos supracitados

Autos nº 2011.0011.3099-0

Ação: Reivindicatória de Auxílio-Maternidade
Requerente: Tatiane Sampaio dos Anjos
Advogado da requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação juntada às fls. 20/23

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0007.5957-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: RAILDO DOS REIS SOUZA.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO nº 1671.
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO nº 3678-A.
DECISÃO: Proceda-se à penhora on line, via sistema BACENJUD, do montante de R\$ 3.970,74 (três mil e novecentos e setenta e quatro reais setenta e quatro centavos), em conformidade com os cálculos de folha 89 dos autos. após a resposta ao protocolamento da requisição, caso seja a mesma positiva, proceda-se à transferência do valor bloqueado para conta judicial à disposição deste juízo. Por fim, após o cumprimento das determinações supra, intime-se a requerida da penhora para, querendo, opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Enunciado nº 142 do FONAJE, aprovado no XXVIII encontro, realizado em Salvador-BA, de 24 a 26 de novembro de 2010, que alterou o Enunciado nº 104. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 23 de fevereiro de 2012. Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto - em Substituição Automática.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2012.0001.5306-5/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: IVAN BOTTINI e AMALIA CRISTINA TODESCATO BOTTINI
ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO 2.335
EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: Sem Advogado Constituído
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Embargante, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 2.909,00 (dois mil novecentos e nove reais) e taxa judiciária no valor R\$ 7.411,44 (sete mil quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 30 dias.

AUTOS Nº.: 2012.0001.5317-0/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ARIENIA ARAUJO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1.791
EMBARGADO: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Sem Advogado Constituído
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Embargante, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais) e taxa judiciária no valor R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 30 dias

AUTOS Nº.: 2012.0001.5317-0/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ARIENIA ARAUJO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1.791
EMBARGADO: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Sem Advogado Constituído
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Embargante, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais) e taxa judiciária no valor R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 30 dias

AUTOS Nº.: 2012.0001.5317-0/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ARIENIA ARAUJO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1.791
EMBARGADO: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Sem Advogado Constituído
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Embargante, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais) e taxa judiciária no valor R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 30 dias

Autos nº. 2008.0010.9733-0 – ML- Ação: Monitória.

Requerente: Comércio de Materiais de Construção Colinas - CONSTANTAS.
Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes júnior, OAB –TO 1.800.
Requerido: UNI Alimentos S/A.
Advogado: Não constituído.

FICA: a parte, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da certidão de folhas 48-V, a seguir parcialmente transcrita "CERTIDÃO (.....) fui informada pelo guarda o Sr. Francisco de Assis Moreira de que não existe mais nenhum representante da empresa requerida nesta cidade e informou-me o endereço de outra pessoa que sabia informar melhor sobre a empresa Uni Alimentos, (.....) Certifica ainda que deixei de dar prosseguimento ao mandado, pois a Busca no Cartório precisa ser paca pela parte requerente, (.....) no órgão do DETRAN não existe nenhum bem penhorável no nome da empresa requerida. (.....) Colinas do Tocantins, 23/02/2012 Antonia de Maria Rodrigues de Sena Oficial de Justiça Avaliadora.

AUTOS N. 2009.0011.0259-6 /0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JUARINA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO
REQUERIDO: JOSÉ CABRAL DE MELO
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296
INTIMAÇÃO – DESPACHO - fls. 120. 1. A vista da preliminar arguida na contestação de fls. 49/54 e dos documentos juntados às fls. 55/62, INTIME-SE a parte autora para fins do art. 327, CPC. 2. Após o transcurso do prazo fixado no item acima, venham os autos oportunamente CONCLUSOS para designação de audiência de instrução e julgamento, observando-se a prioridade dos processos em METAS do CNJ. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 01 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito.

AUTOS nº. 2010.0006.1127-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: A UNIÃO
ADVOGADO: Procurador Federal
EXECUTADO: GUSTAVO ANTONIO TAVARES
ADVOGADO: Dr. Sem advogado constituído
FINALIDADE: Intimar as partes acerca da SENTENÇA de fls. 2/24, a seguir parcialmente transcrita.... "Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 26 da Lei 6.830/80 c/c. 158, parágrafo único, e art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 26 da Lei nº 6.830/80 e RESP's 56542/SP e 7607-SP). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 029 de maio de 2009. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

AUTOS N. 2008.0006.9219-7 /0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: M.I. DE OLIVEIRA SOUSA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541 e DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625
REQUERIDO: LEONILDO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO – DECISÃO - fls. 64. 1. Petição de fls. 59/62: MANTENHO o indeferimento da Gratuidade da Justiça promovido por meu substituto automático às fls. 57 em 20/08?2008, cujos fundamentos ora subscrevo como razões de decidir. 2. Tendo em vista a manifestação de interesse no prosseguimento do feito (fls. 59/62), REMETAM-SE os autos à contaduría para cálculo das custas processuais e taxa judiciária. 3. Após, INTIME-SE a parte autora para promover o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Não havendo manifestação expressa da parte requerente no prazo ora fixado, INTIME-NA então pessoalmente, para, em 48 horas, recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, II, § 1º, CPC). 5. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins-TO, 14 de outubro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito.

AUTOS N: 2009.0011.3797-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENYO MERCANTIL
ADVOGADO: Drª. Simony Vieira Oliveira – OAB/TO 4.093
REQUERIDO: EVA RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO: Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 45/46 a seguir parcialmente transcrita..."Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. RESTITUA-SE à parte ré o veículo apreendido (fls.43), lavrando-se "Termo de Restituição". 3. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. 4. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 5. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 6. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 7. Após o trânsito em julgado: 8. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 9. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 10. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 11. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 12. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 14. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 15. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N: 2009.0010.2367-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: Dr. Erico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220 e Outro
REQUERIDO: LEIDIMAR LOPES DA TRINTADE
ADVOGADO: Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 66/67 a seguir parcialmente transcrita..."Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema

RENAJUD, tampouco através de ofício. 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 5. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 26 de maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2010.0006.1059-1 /0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: TERBRACE – TERRAPLANAGEM BRASIL CENTRAL LTDA
ADVOGADO: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625 E OUTRO
REQUERIDO: REVALDO AFONSO JORGE DA SILVA
ADVOGADO: DR. SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643
INTIMAÇÃO – DESPACHO - fls. 120. 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 112/116 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 23 de fevereiro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2012.0001.5298-0/0

AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
REQUERENTE: ADELVANY MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO: Drª. Cândia Dettenborn Nobrega – OAB/TO 4890
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Sem Advogado Constituído
FINALIDADE: Fica a Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado a cerca da DECISÃO fls. 65/68. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. DEFIRO a ratuidade da Justiça. É certo que a presente ação revisional de contrato bancário torna litigiosa a obrigação contratual. Porém, essa litigiosidade, por si só, não permite que o depósito consignatório seja diferente do valor contratado. Com efeito, o caso sob exame não corresponde às hipóteses em que incide sobre a equação contratual elemento posterior externo à formação do pacto e aferível "primus ictu oculi", com aptidão para gerar um sensível desequilíbrio. Afora essa situação, há de sobrepujar o princípio de que os pactos são feitos para serem cumpridos tal como estabelecidos. Não se desconhece a constante preocupação do Poder Público com a situação dos consumidores nos contratos ditos de adesão, notadamente quando seu conteúdo subsume-se à seara consumerista, como forma de abrandar o natural desequilíbrio de forças entre o consumidor e o fornecedor, o prestador de serviços ou o fabricante. No entanto, o Estado-Jurisdicção não pode colocar indistintamente todos os consumidores envolvidos em contratos de adesão, em qualquer situação, e de plano, sob uma espécie de curatela da qual decorreria a imediata desconsideração da autonomia da vontade. É preciso lembrar que o aderente, considerado o homem médio, tem a liberdade de avaliar suas possibilidades econômicas frente à obrigação vislumbrada e decidir por assumi-la ou não. Os elementos invocados pela parte autora têm sido objeto de discussão nos tribunais de nosso País, mas já existiam ao tempo da celebração do contrato. Podem até caracterizar fator capaz de ensejar a revisão e até mesmo a nulificação de cláusulas contratuais, contudo não traduzem elementos suficientes para afastar antecipadamente a validade do pacto de modo a autorizar a consignação de valores diferentes dos ajustados sem a necessária observância do contraditório. Atenta-se aqui para o postulado do devido processo legal marcado pela presença do efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa com os mecanismos e recursos a ela inerentes, ao lado ainda do princípio da segurança jurídica. Incabível, pois, em sede liminar, a modificação do valor das prestações pactuadas e o afastamento da mora acumulada, até o ajuizamento desta ação, fato reconhecido pela própria parte autora (fls. 03). Como visto, há inadimplência (fls. 03), e o mero ajuizamento de ação de revisão de contrato não afasta a inadimplência. A inscrição de nome de devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito não é providência vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Pelo contrário, encontra respaldo nos §§ 1º e 4º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. TRF1 - "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – SFH. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DE CADASTROS DE DEVEDORES. I – A simples discussão judicial de cláusulas contratuais não impede a adoção de medidas, por parte do agente financeiro, tendentes à execução do contrato ou inscrição do nome dos mutuários em órgão de proteção ao crédito. II – Somente a purgação da mora viabiliza a suspensão da execução, bem como a exclusão do nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes." Não há violação ao art. 42 da Lei nº 8.078/90, uma vez que a inscrição nos cadastros não implica em cobrança de débito mediante exposição do consumidor inadimplente a ridículo ou submissão a algum tipo de constrangimento ou ameaça ilegais. Outrossim, a simples remessa de informações de débitos ao SPC, SERASA ou outros cadastros de inadimplentes não constitui ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, vez que, por si, não priva ninguém de sua liberdade ou de seus bens. Embora não seja possível antecipar efeitos da tutela jurisdicional para autorizar a consignação de valores diferentes dos pactuados, é certo que a propositura desta ação tornou litigioso o valor do contrato, possibilitando, assim, que a parte autora, com fundamento no art. 335, V, CC/2002, consignasse o valor do débito conforme calculado pelo banco-credor enquanto discutirem os encargos praticados e as cláusulas contratuais.

CONCLUSÃO Diante do exposto: 1. INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. 2. CITE-SE a parte ré para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 3. Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. 4. Desde já, AUTORIZO a purga da mora reconhecida pela parte autora, mediante consignação dos valores atrasados mais encargos, nos moldes convenicionados no contrato, no prazo de 05 dias, fazendo-o com fundamento no art. 891, CPC. 5. AUTORIZO, ainda, a consignação das prestações vincendas durante todo o curso da demanda, observado, como é lógico, o valor pactuado no contrato, sendo certo que deverão ser consignadas sem maiores formalidades, bastando a juntada da guia do respectivo depósito judicial aos autos e desde que a parte autora o faça mensalmente, até 05 dias contados da data dos respectivos vencimentos (art. 892 do CPC). 6. Caso a parte autora promova a purgação da mora através de consignação nos moldes acima prescritos, voltem os autos CONCLUSOS para que este Juízo, verificando a correção dos depósitos, determine a expedição de mandado de notificação determinando que a parte ré, em 48 horas, promova a exclusão de eventuais lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, CADIN, SPC etc.) e Cartórios de Protestos, referentemente ao débito discutido nesta ação. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de fevereiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática

AUTOS Nº.: 2012.0001.5306-5/0
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: IVAN BOTTINI e AMALIA CRISTINA TODESCATO BOTTINI
ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO 2.335
EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: Sem Advogado Constituído
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Embargante, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 2.909,00 (dois mil novecentos e nove reais) e taxa judiciária no valor R\$ 7.411,44 (sete mil quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 30 dias.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2012.0001.3102-9/0
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
EMBARGADO: JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO 2.236
INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 39: “1. APENSEM-SE aos autos 2006.0005.0028-3/0 2. Os embargos são tempestivos e os requisitos básicos das condições da ação estão preenchidos (art. 736 a 738 do CPC). 3. Como se trata de execução pelo rito dos arts. 730 e 731 do CPC, RECEBO, estes EMBARGOS À EXECUÇÃO atribuindo-lhes efeito suspensivo (art. 100, caput e § 1º-A da CF. 4. INTIME-SE a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 5. Após, como se trata de processo que goza de prioridade na tramitação por envolver parte idosa (art. 1.211-A, CPC), voltem os autos CONCLUSOS para sentença ou, havendo necessidade, designação de audiência de instrução e julgamento (art. 740, segunda parte, CPC). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de fevereiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição.”

AUTOS Nº.: 2011.0011.5960-3/0 – DTP
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: KENIA FERRARI MIRANDA
ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dr. Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838; Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268; Dra. Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO XIV – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para se manifestar nos autos em relação à juntada da PETIÇÃO de fls. 74/87, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 398 do CPC).

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 06812 |

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0010.8311-9/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: MARLY CONCEIÇÃO BOLIINAS NEWTON
ADVOGADO: Dr. Sergio Costantino Wacheleski
REQUERIDO: PEUGEOT- CITRÉN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB-TO 2622-A e outro
INTIMAÇÃO/ “Para manifestar-se sobre a contestação de fls.50/78”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 06912 |

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0002.0891-0/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: WALISSON DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/ “Para manifestar-se sobre o laudo médico de fls. 94/96”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 71/12 – Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0011.5985-9/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CEI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4258
REQUERIDO: LETICIA DOS SANTOS SILVA
INTIMAÇÃO: “Fica o autor intimado, para manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça acostado às fls.24-v, prazo de 05 dias.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 070/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0000.1173 - 2/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: Dra. Maria Lucília Gomes, OAB/TO 2489
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “... Ante o exposto, intime-se a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar aos autos documento que comprove a constituição do devedor em mora, sob pena de indeferimento da liminar. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2011.0010.1361-7/0 = 2868/11
NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada
ACUSADO(S): JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR e outros
ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO. 1317
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da expedição, em 18-01-2012, de Carta Precatória à Vara de Precatórias Criminais (4ª. Vara Criminal) da Comarca de Palmas-TO., para Citação/intimação/Recebimento de Resposta Escrita, do acusado José Francisco Ferreira Alencar dos termos da Ação Penal em epígrafe e para, no prazo de 10 dias, Responder à Acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A, ambos do CPB. Tendo em vista que o Advogado suso referido patrocina a defesa do aludido réu nos demais processos que tramitam por este Juízo, fica o paladino supramencionado intimado para apresentar a anelada Resposta à Acusação (por escrito), em igual prazo, na forma estatuída nos artigos suso referidos.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 109/12 - Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0007.2400-9 (4820/06)
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: Áquila de Oliveira Cardoso rep./genitora Cleuza Gomes de Oliveira Cardoso
Requerido: José Limiro Marçal
Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677
SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I.”

BOLETIM EXPEDIENTE 108/12 - Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 1.846/99
Ação: Execução de Alimentos
Exeqüente: Y. B. C. rep./genitora Maria da Guir Borges
Executado: Iris Cavalcante da Silva
Advogado: Dr. Luiz Valton de Brito, OAB/TO 1449-A
SENTENÇA: “(...) Assim, considerando a inércia do exeqüente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e seu parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o feito, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P.R.I.”

BOLETIM EXPEDIENTE 107/12 - Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado para se manifestar: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.1232-1 (8425/12)
Ação: Homologação de Acordo
Requerente: Jacimar Carneiro Resende e Outra
Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541
DESPACHO: “(...) Após, intemem-se os autores para recolherem as custas no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.”

BOLETIM EXPEDIENTE 106/12 - Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0009.6120-3 (7601/10)
Ação: Execução de Alimentos
Exeqüente: T. H. G. C. rep./genitora Patrícia Goulart Mori

Executado: José Clemente Pedroso do Couto
 Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2569
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I"

BOLETIM EXPEDIENTE 105/12 - Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0004.8322-0 (7362/10)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J. C. S. rep./genitora Demira Conceição da Cunha

Executado: Euripedes Nonato Saraiva

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO 2683

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I"

BOLETIM EXPEDIENTE 104/12 - Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0000.8634-3 (5846/08)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Khalil Faria Rodrigues

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

Executado: Amarildo Gonçalves Rodrigues

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I"

BOLETIM EXPEDIENTE 103/12 - Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado para se manifestar: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.1257-7 (8413/12)

Ação: Reconhecimento de Paternidade Post Mortem

Requerente: J. S. e outro rep./genitora Cristiane Santos Gomes

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO 2683

Requerido: K. S. S. e outro rep./guardião João Joaquim da Silva

DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de juntar cópia da certidão de nascimento, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil."

BOLETIM EXPEDIENTE 102/12 - Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado para se manifestar: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.3046-5 (6457/08)

Ação: Alimentos

Requerente: D. R. M. S. rep./genitora Ilcivane Sousa Santos

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

Requerido: João Toscano de Medeiros

DESPACHO: "(...) Diante da documentação juntada pelo requerido, reduz o percentual dos alimentos provisórios para quinze por cento do salário mínimo, que passa a vigorar da intimação deste despacho; no mais, manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. Intimem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 101/12 - Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado para se manifestar: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0000.9154-0 (8448/12)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Cleonice Gorete Neves Monteiro e Batista Costa

Advogada: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn, OAB/TO 529

Executado: Wilton Batista Costa

DESPACHO: "Intimem-se a autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de juntar cópia da certidão de casamento e do título executivo, bem como fornecer o endereço do executado, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil."

BOLETIM EXPEDIENTE 100/12 - Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado para se manifestar: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0001.6352-6 (7804/11)

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: Aldenir Maria de Oliveira

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 4138

Requerido: Valdir da Silva

Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 48/121 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 099/12 - Cjr

Ficam os procuradores das partes abaixo identificados, intimados para se manifestarem acerca do resultado do exame pericial de DNA: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.5745-7 (7534/10)

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Tarcyes Henkell Carneiro Assunção

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO 3789

Requerido: T. L. R. H. rep./guardiã Maria de Fátima Moreira Roseno

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO 2683

Para que se manifestem acerca do resultado do exame pericial de DNA, juntado às folhas 73/76 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 098/12 - Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0010.3928-6 (7635/10)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: B. M. C. rep./genitora Luciane de Melo Barbosa

Advogado: Dr. Antonio Benicio Chaim, OAB/TO 3142

Executado: Edimilson Cardoso da Silva

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I"

BOLETIM EXPEDIENTE 097/12 - Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.9777-2 (6549/09)

Ação: Guarda

Requerente: Vilmar Martins Ribeiro

Advogado: Dr. Antonio Benicio Chaim, OAB/TO 3142

Requerido: D. P. M. rep./genitora Cleonice Pires da Silva

DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre o relatório de fis. 31."

BOLETIM EXPEDIENTE 096/12 - Cjr**Autos n. 2011.0011.6026-1 (8339/11)**

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: João Batista de Sena e outra

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, 1800

Fica o procurador dos interessados, intimado para se manifestar acerca do parecer ministerial às folhas 10 verso do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 096/12 - Cjr**Autos n. 2011.0011.6026-1 (8339/11)**

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: João Batista de Sena e outra

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, 1800

Fica o procurador dos interessados, intimado para se manifestar acerca do parecer ministerial às folhas 10 verso do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 095/12 - Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0005.7183-7 (6131/08)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Divina Eterna Pires Ferreira

Advogado: Dr. Ioná Gonçalves Santos Silva Ayres, OAB/TO 2229

Requerido: Cerilo Ferreira

SENTENÇA: "(...) Assim, reconheço a existência da coisa julgada, para com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, declarar EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

BOLETIM EXPEDIENTE 094/12 - Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0001.5043-4 (7236/10)

Ação: Alimentos

Requerente: K. A. S. rep./genitora Katiane Alves Ribeiro

Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues, OAB/TO 4282

Requerido: Edilson Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO n. 2569

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P. R. I."

BOLETIM EXPEDIENTE 093/12 - Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0006.0688-0 (4713/06)

Ação: Guarda

Requerente: Albertina Ferreira de Oliveira

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Alice Vitória Nunes de Oliveira

Advogado: Dr. Sérgio Wacheleski, OAB/TO n. 1643

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P. R. I."

BOLETIM EXPEDIENTE 092/12 - Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0000.4779-6 (6616/09)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Salomão Pereira da Silva

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO n. 2683

Requerido: Raimunda Eliete de Lima Silva

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial litigioso, requerida por SALOMÃO PEREIRA DA SILVA

contra RAIMUNDA ELIETE DE LIMA SILVA, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com redação dada pela EC número 66/2010; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, RAIMUNDA ELIETE DE LIMA SILVA; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe; sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita e sem verbas de sucumbência, uma vez que a requerida não se opôs ao pedido. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 091/12 – Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.6346-3 (6810/09)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Vicência Francisca Machado Oliveira

Advogado: Dra. Vivian de Freitas Machado Oliveira, OAB/TO n. 2354

Requerido: Alvino Afonso Dornas

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial litigioso, requerida por VICENCIA FRANCISCA DORNAS contra ALVINO AFONSO DORNAS, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com redação dada pela EC número 66/2010; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, VICENCIA FRANCISCA DE PAULA; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Sem verbas de sucumbência e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também ao requerido neste ato. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 090/12 – Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0003.7390-3 (6031/08)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Aurelimar Ribeiro Soares

Advogado: Dr. Angelly Bernardo de Sousa, OAB/TO n. 2508

Requerida: Marilene Lopes Moraes

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial litigioso, requerida por AURELIMAR RIBEIRO SOARES contra MARILENE LOPES MORAES SOARES, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com redação dada pela EC número 66/2010; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, MARILENE LOPES MORAES; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe; sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita e sem verbas de sucumbência, uma vez que a requerida não se opôs ao pedido. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 089/12 – Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0001.3676-6 (5869/08)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria Denya Lopes de Sousa

Advogado: Dra. Franceturdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B

Requerido: Santana Lopes de Sousa

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial litigioso, requerida por MARIA DENYA LOPES DE SOUSA contra SANTANA LOPES DE SOUSA, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com redação dada pela EC número 66/2010; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA DENYA LOPES DE SOUSA; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe; sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita e sem verbas de sucumbência, uma vez que o requerido não se opôs ao pedido. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 088/12 – Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0003.5561-0 (6782/09)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Sebastiana Rosa Batista Rocha

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Requerido: Abraão Xavier da Rocha

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial litigioso, requerida por SEBASTIANA ROSA BATISTA ROCHA contra ABRAÃO XAVIER DA ROCHA, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com redação dada pela EC número 66/2010; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, SEBASTIANA ROSA BATISTA DOS SANTOS; oportunamente, arquivem-se estes autos. Sem verbas de sucumbência e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também ao requerido neste ato. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 087/12 – Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0010.8370-4 (8281/11)

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: José Roberto de Sousa e outra

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação de divórcio judicial consensual, requerida por JOSÉ ROBERTO DE SOUSA e EDIMAURA OLIVEIRA QUEIROZ SOUSA, que se regerá pelas cláusulas do acordo constante da inicial de folhas 02/04, por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil, combinado com o artigo 226, § 6º da C.F., com redação dada pela EC número 66/2010; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, EDIMAURA OLIVEIRA QUEIROZ; oportunamente, arquivem-se estes autos. Sem verbas de sucumbência diante do caráter consensual e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 086/12 - Cjr

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, cientificada do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0011.3790-0 (7097/09)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Andréia Ramos Kothe

Advogado: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

Requerido: Ricardo Junior Kothe

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1574, parágrafo único do Código Civil, julgo improcedente a ação e INDEFIRO o pedido inicial; por consequência, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem verbas de sucumbência, ante o caráter consensual e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 085/12 - Cjr

Ficam os procuradores das partes abaixo identificados, cientificados do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0006.2579-1 (6168/08)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: C. C. O. rep./genitora Fabíola Pereira Coimbra

Advogado: Dr. Angelly Bernardo de Sousa, OAB/TO 2508

Executado: Helbety M. Oliveira de Sousa

Advogada: Iana Kássia Lopes Brito, OAB/TO 2684

SENTENÇA: "(...) Assim, do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 084/12 - Cjr

Ficam os procuradores das partes abaixo identificados, cientificados do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0002.2413-4 (5938/08)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: J. D. B. S. rep./genitora Cicera Regina Borges Alves

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1785

Executado: João Batista Sena

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia da exeqüente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e seu parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P.R.I."

BOLETIM EXPEDIENTE 083/12 - Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3632/04

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: E. L. O. rep./genitora Natalina Maria Lopes

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB/TO 3469

Executado: Hélio Campos de Oliveira

DESPACHO: "Defiro os termos da cota ministerial de fls. 42/43. Intime-se o executado para comprovar o pagamento do acordo realizado às fls. 27/28. Intime-se o advogado constituído às fls. 29 para regularizar a representação processual do executado."

BOLETIM EXPEDIENTE 082/12 - Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2620/02

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Elio Pereira da Silva

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-B

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 178, renovem o alvará de fls. 176, devendo constar a conta judicial de n. 04001500473-5, agência 1116, Caixa Econômica Federal."

BOLETIM EXPEDIENTE 081/12 - Cjr

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, cientificado do teor da r. sentença, abaixo transcrita: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0004.0097-8 (6039/08)

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: B. T. S. S. rep./genitora Eleuza Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Executado: Aliton Ribeiro de Souza

Embargado: K.C.C.V. rep./genitora Roseny Bispo da Cruz
 Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO n. 2635
 DESPACHO: "(...) Intime-se a exequente, para impugnar os embargos no prazo de 15 dias, conforme preceitua o art. 740 do CPC. Após, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 094/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2928-2 – AÇÃO DE EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: DIVINO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 3789 E MARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO OAB/TO 4706
 REQUERIDO: POSTO MARANATA
 INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Assim, redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de Março de 2012, às 15:00 horas... Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2012. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº093/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3636-6 - AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS C/C DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DE DADOS JUNTO AO SERASA E SPC

RECLAMANTE: ERASMO MIRANDA DE SOUSA
 ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677
 RECLAMADO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A
 INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 14:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2011. – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.7566-2/0 – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Requerente: Marcos Ferreira dos Santos
 Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO nº. 3.809
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os quesitos referentes ao Exame Toxicológico. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2006.0008.8669-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Vilmar Ferreira de Oliveira
 Réu: Cleyton Gonçalves Ribeiro
 Advogado: Sem Advogado
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte final da r. SENTENÇA proferida nos autos acima identificados: "O Ministério Público do Estado do Tocantins ofertou denúncia em face de Vilmar Ferreira de Oliveira, como incurso na penas do ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI 9605/98. Foi ofertada ao denunciado a suspensão condicional do processo. O denunciado aceitou e cumpriu durante o período de prova, nos termos da certidões coligidas nos autos. Assim, cumpridos os requisitos determinados por ocasião da audiência, DECLARO a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 89, §5º, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Cristalândia, 26 de janeiro de 2012."

AUTOS: 2007.0008.6380-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Vítima: Vanderleia Costa da Silva
 Réu: Otocar Moreira Rosal
 Advogado: Dr. Wilson Moreira OAB/TO nº. 757
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte final da r. SENTENÇA proferida nos autos acima identificados: "Ex positis, julgo improcedente o petitum contido na denúncia coligida às fls. 02 usque 03, para absolver OTOCAR MOREIRA ROSAL, já qualificado, com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Cristalândia, 26 de janeiro de 2012."

AUTOS: 2008.0003.7063-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Vítima: Luciano Alves de Almeida
 Réu: Kleber Martins Gama
 Advogado: Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte final da r. SENTENÇA proferida nos autos acima identificados: "O Ministério Público do Estado do Tocantins ofertou denúncia em face de Kleber Martins Gama, como incurso nas penas do ARTIGO 129, §1º, do Código Penal. Foi apresentada a certidão de óbito do acusado. O representante do Ministério Público pediu a extinção de punibilidade. Assim, considerando a certidão de óbito apresentada DECLARO a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Cristalândia, 26 de janeiro de 2012."

AUTOS: 2010.0004.8807-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Vítima: O Estado
 Réu: Gilberto Alves Santana
 Advogado: Drª. Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro OAB/TO nº. 3.053
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte final da r. SENTENÇA proferida nos autos acima identificados: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do autor GILBERTO ALVES SANTANA, o que faço com fundamento no art. 107, inciso IV do CP, diante da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso arquivem-se os autos. Cristalândia, 06 de fevereiro de 2012."

AUTOS: 2006.0008.8681-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Vilmar Ferreira de Oliveira
 Réu: José Orfeu Moreira Gomes
 Advogado: Dr. Wilson Moreira OAB/TO nº. 757
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte final da r. SENTENÇA proferida nos autos acima identificados: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato acima mencionado, no que diz respeito ao delito previsto no tipo do artigo 12 do Estatuto do Desarmamento, o que faço com fundamento no art. 107, inciso III do CP, diante da ocorrência de abolição criminis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso arquivem-se os autos. Cristalândia, 07 de fevereiro de 2012."

AUTOS: 2008.0003.7062-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Vítima: Honorato Rodrigues dos Reis
 Réu: José Coutinho Filho
 Advogado: Dr. Walker de Montemór Quagliarello OAB/TO nº. 1.401-B
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte final da r. SENTENÇA proferida nos autos acima identificados: "Ex positis, julgo improcedente o petitum contido na denúncia coligida às fls. 02 usque 04, para bem como extinguir o feito, aplicando analogicamente o artigo 267, IV, do Código do Processo Civil em face de JOSÉ COUTINHO FILHO, com fulcro no artigo, II, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso arquivem-se os autos. Cristalândia, 26 de janeiro de 2012."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.0004.7103-8

PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: ADÃO RAMOS DE MATOS
 ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B
 REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente da sentença de fl. 141 dos autos a seguir transcrito: " TEREZINHA DE JESUS ADORNO MONTEL ajuizou a presente ação de aposentadoria por idade em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Às fls. 133, a parte requerida noticia que realizou o depósito judicial no valor da condenação (honorários sucumbências) proferido à sentença de fls. 99/104 (conforme comprovante de depósito de fls. 133). Posto isto, julgo extinta a presente execução de sentença, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC.Expeça-se, alvará judicial em nome do patrono da requerente, para que ele faça o levantamento de pecúnia no valor de R\$ 4.712,57 (quatro mil, setecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos) e seus rendimentos, conforme comprovante de depósito judicial de fls. 133...."

AUTOS Nº 2011.0000.8301-8

PEDIDO: ADOÇÃO

REQUERENTE: MARCO ANTONIO DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 REQUERIDA: LUCDELENA DA SILVA ANDRADE

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos requerentes acima mencionado da decisão de fl. 19 a seguir transcrito: " 1.Tendo em vista que a criança já está vivendo sob a guarda de fato dos autores, havendo, inclusive, declaração da própria genitora daquela atestando tal situação fática (fls.12) e corroborado o parecer ministerial de fls. 17, concedo aos autores a guarda provisória da menor ESTER HADASSA DA SILVA, com base no § 1º do art. 33 do ECA. Lavre-se o termo de guarda provisória. 2.Determino, desde já, a realização de estudo psicossocial, por equipe interprofissional, sobre a criança e a família adotante, estudo este que deverá ter a participação conjunta de assistente social e psicólogo. Oficie-se à Secretaria da Assistência Social deste Município para que, indicando a equipe interprofissional aludida, realize o estudo psicossocial e elabore o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (dez) dias. 3. Cite-se a requerida para, querendo, contestar esta ação de adoção no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (CPC, arts. 285 e 319). 4. Ofertada a resposta no prazo, intimem-se os autores para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se em réplica. 5. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2012.0001.7543-3/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223B
 REQUERIDOS: ROBERTO JOÃO DE SÁ E OUTRA

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador e advogado do requerente da decisão de fls. 39/40 a seguir transcrito: "Recebo a inicial. Cite(m)-se o(s) devedor (es) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do Lei 11.382/2006).O (s) executado (s), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, da Lei 11.382/2006).No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado,

poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, da Lei 11.382/2006). Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, de acordo com a ordem de preferência determinada pelo art. 655, da Lei 11.382/2006, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (s) (art. 652, §1º, Lei 11.382/2006). Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento do exequente, determinar a qualquer tempo, a intimação do executado, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, intimado pessoalmente, para indicar bens passíveis de penhora, tudo conforme os art. 652, §§ 3º e 4º da Lei 11.382/2006. Não localizado o executado (s) para intimá-lo (s) da penhora, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas, caso em que o juiz poderá dispensar a intimação ou determinará novas diligências. Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado. É dever do executado, no prazo fixado, indicar onde se encontram os bens à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando o disposto no parágrafo único do artigo 653 do novo texto legal. Compete ao credor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto, a que se refere o parágrafo único do art. 653, requerer a citação por edital do devedor. Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não pagamento. Após a avaliação, intime-se o exequente para manifestar quanto ao interesse de adjudicar o bem penhorado ou realizar a venda particular do mesmo. Fixo de plano, os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado (s) em 10% sobre o valor da causa, conforme art. 652-A, da Lei 11.382/2006. No caso do executado (s) efetuar o pagamento integral, no prazo de 3 (três), a verba honorária será reduzida pela metade. Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2012.0000.7789-0/0**PEDIDO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562

REQUERIDO: QUEILA GOMES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador e advogado do requerente da decisão de fls. 39/40 a seguir transcrita: "Recebo a inicial. Cite(m)-se o(s) devedor (es) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do Lei 11.382/2006). O (s) executado (s), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738, da Lei 11.382/2006). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, da Lei 11.382/2006). Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, de acordo com a ordem de preferência determinada pelo art. 655, da Lei 11.382/2006, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (s) (art. 652, §1º, Lei 11.382/2006). Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento do exequente, determinar a qualquer tempo, a intimação do executado, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, intimado pessoalmente, para indicar bens passíveis de penhora, tudo conforme os art. 652, §§ 3º e 4º da Lei 11.382/2006. Não localizado o executado (s) para intimá-lo (s) da penhora, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas, caso em que o juiz poderá dispensar a intimação ou determinará novas diligências. Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado. É dever do executado, no prazo fixado, indicar onde se encontram os bens à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora. O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando o disposto no parágrafo único do artigo 653 do novo texto legal. Compete ao credor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto, a que se refere o parágrafo único do art. 653, requerer a citação por edital do devedor. Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não pagamento. Após a avaliação, intime-se o exequente para manifestar quanto ao interesse de adjudicar o bem penhorado ou realizar a venda particular do mesmo. Fixo de plano, os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado (s) em 10% sobre o valor da causa, conforme art. 652-A, da Lei 11.382/2006. No caso do executado (s) efetuar o pagamento integral, no prazo de 3 (três), a verba honorária será reduzida pela metade. Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2012.0000.7788-1/0**PEDIDO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562

REQUERIDO: QUEILA GOMES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador e advogado do requerente do despacho de fl. 51 a seguir transcrito: "Compulsando os autos verifico que o mesmo foi instruído com cópia reprográfica da inicial. Assim, intime-se por Diário de Justiça o representante do requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar a original, sob pena de extinção e arquivamento do feito..."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2012.0000.1577-0 – QUEIXA - CRIME**

Querelante: ELACY SILVA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Adv: DR HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Querelado: TALES WEBER COSTA VALENTE

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência preliminar designada para o dia 10 de abril de 2012, às 14h.

Autos nº 2012.0000.1579-7 – QUEIXA - CRIME

Querelante: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

Adv: DR HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Querelado: TALES WEBER COSTA VALENTE

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência preliminar designada para o dia 10 de abril de 2012, às 14h30min.

AUTOS nº 2011.0007.8322-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JALES BARBOSA DE CARVALHO

Advogada: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: DR SILVIO ROMERO ALVES POVOA E DR MURILO SUDRE MIRANDA

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada Losango Promoções de Vendas Ltda revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para, DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS que ensejaram a inclusão do nome do reclamante no cadastro de proteção ao crédito referente ao contrato nº 020094480824F e, em consequência, condená-la ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a título de reparação pelos danos morais sofridos, como forma de coibir abusos e o fomento da indústria da indenização por danos morais. Oficie-se o Serviço de Proteção ao Crédito, nesta, para que proceda a imediata baixa do nome do reclamante em seus cadastros referente ao contrato nº 020094480824F. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis - TO, 22 de fevereiro de 2011. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0009.1439-4 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: HERMÍNIO GONÇALVES DE AMARAL

Advogada: NÃO CONSTA

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: DR CELSO MARCON

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e depois de considerar o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a nulidade do contrato nº 199576269, bem como a inexigibilidade dos débitos a ele referentes e como consequência, CONDENO o BANCO VOTORANTIM S/A à restituição em dobro da parcela descontada indevidamente no benefício do autor, no valor de R\$ 161,87 (cento e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos) corrigida a partir do efetivo desembolso, e acrescidas de juros legais a partir da citação, nos termos do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor. Oficie-se o INSS nesta, para que proceda ao cancelamento definitivo dos descontos referentes ao contrato informado acima. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 22 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0007.8329-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE JESUS FARIAS DOS SANTOS

Advogada: Dra SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: AMERICEL S/A - CLARO CO

Advogado: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES E DRA SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e depois de considerar o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, TORNANDO DEFINITIVA A TUTELA concedida às fls. 51/53, DECLARANDO INEXIGÍVEL o valor de R\$ 1.421,66 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) constante da fatura referente à 05/2011, DETERMINANDO a retificação do valor do plano contratado para R\$ 72,90 (setenta e dois reais e noventa centavos) e CONDENANDO a AMERICEL S/A – CLARO CO, ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devidamente corrigida e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir do arbitramento, em virtude dos danos morais sofridos pela reclamante, bem como arbitro o pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente a multa pelo descumprimento da antecipação da tutela, conforme decisão de fls. 51/53 e 59. Sem custas e honorários advocatícios, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 23 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0010.2720-0-DIVÓRCIO**

Requerente: Ildenise Rodrigues Carvalho

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

Requerido: Ornelino Xavier dos Santos

Adv : Não consta

DESPACHO:

Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de juntar certidão de casamento do casal, vez que se trata de documento indispensável à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial (CPC 284). Cumpra-se. Dianópolis/TO, 25 de outubro de 2011.

Autos ° 5.270/02-REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: NORMA SUELY TORRES FERNANDES

Adv: Valdeon R. Glória

Requerido: Lindolfo Torres Fernandes Reis

Adv : Não consta

SENTENÇA:

Parte conclusiva da sentença: Em face do exposto, proceda à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, tendo em vista possuir condições financeiras para tanto, conforme demonstra o termo de acordo de fls. 27, em que foi beneficiada com considerável área de terras. Em sendo assim, indefiro o requerimento de justiça gratuita. P. R. I. Transitada em julgado remeta-se à Contadoria para Cálculo das custas processuais, intimando-se a requerente para o devido pagamento no prazo de 10

(dez) dias. Escoado o prazo sem manifestação, expeça-se certidão de débito e a encaminhe via ofício à fazenda pública estadual para fins de inscrição na dívida ativa. Após, archive-se com baixa. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 21 de novembro de 2011.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.1.7418-0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Iepress Administração Planejamento e Participações Ltda
Adv: Heraldo Rodrigues de Cerqueira
Requerido: Izermendes Nunes
Adv: Sônia Costa

INTIMAÇÃO:

Ficam as partes e seus advogados intimados da audiência de conciliação designada para o dia 28 de março de 2012, às 15:00 horas, na qual em não sendo obtida a conciliação, serão analisadas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pertinentes e relevantes, deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir até a data da audiência, sob pena de preclusão. Dianópolis, 27 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2012.00010.8636-2 – BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: J. R. de C.
Adv: Dr. Jales Costa Valente – OAB/TO nº. 450-B
Requerida: M. N. da S.

DESPACHO:

"Não estando suficientemente demonstrados os fatos, designo audiência de justificação a realizar-se no dia 05 de março de 2012, às 14:00 horas. Desnecessária a intimação da requerida, pois ao tomar ciência da audiência poderá tomar rumo ignorado em companhia dos filhos. Intime-se o requerente. Notifique-se o MP. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 23 de fevereiro de 2012. Fabiano Ribeiro-Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2006.0005.2524-3 Execução Por Quantia Certa

Requerente: Centro Educacional Alfa e Sigma
Advogado(a): Dra. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2079
Requerido: Lucélia L. de Oliveira
Advogado(a): Dr. Fábio Leonel de Brito OAB-TO 3512

INTIMAÇÃO: INTIMA os procuradores das partes para se manifestarem sobre a presente ação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito (art. 267, II, CPC).

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

Termo circunstanciado de Ocorrência n ° 2008.0003.5913-7

Requerente: Ministério Público
Autor(es): João Batista Costa Silva
Vitima(s) : Ivan Oliveira maidana
OBJETO: IPublicação de decisão de fls.41 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Verifico tratar-se de delito de vias de fato, cuja pena máxima em abstrato é de 3 meses, O ministerio Publico requereu o arquivamento do feito em face da prescrição. Considerando que o fato cometido há mais de dois anos desde então, sem notícia de causa interruptiva ou suspensiva do prazo 'prescricional, reconheço por sentença a prescrição da pretensão punitiva e julgo extinta a punibilidade, determinando o arquivamento do TCO. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n ° 2010.0006.1322-1

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Beatriz de Tal
Vitima(s) : Maria Deilma Souza
OBJETO: IPublicação de decisão de fls.16 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Verifico tratar-se de delito de vias de fato, cuja pena máxima em abstrato é de 3 meses, O ministerio Publico requereu o arquivamento do feito em face da prescrição. Considerando que o fato cometido há mais de dois anos desde então, sem notícia de causa interruptiva ou suspensiva do prazo 'prescricional, reconheço por sentença a prescrição da pretensão punitiva e julgo extinta a punibilidade, determinando o arquivamento do TCO. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n ° 2008.0002.7590-1

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Evania Alves Cardoso
Vitima(s) : Rafaela Carneiro da Silva
OBJETO: IPublicação de decisão de fls.21 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Verifico tratar-se de delito de vias de fato, cuja pena máxima em abstrato é de 3 meses, O ministerio Publico requereu o arquivamento do feito em face da prescrição. Considerando que o fato cometido há mais de dois anos desde então, sem notícia de causa interruptiva ou suspensiva do prazo 'prescricional, reconheço por sentença a prescrição da pretensão punitiva e julgo extinta a punibilidade, determinando o arquivamento do TCO. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n ° 2009.0008.2678-7

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Célio Rodrigues de carvalho
Vitima(s) : Vonilton Gonçalves de melo
OBJETO: IPublicação de decisão de fls.42 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Verifico tratar-se de delito de vias de fato, cuja pena máxima em abstrato é de

3 meses, O ministerio Publico requereu o arquivamento do feito em face da prescrição. Considerando que o fato cometido há mais de dois anos desde então, sem notícia de causa interruptiva ou suspensiva do prazo 'prescricional, reconheço por sentença a prescrição da pretensão punitiva e julgo extinta a punibilidade, determinando o arquivamento do TCO. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n ° 2010.0010.9796-0

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Rosilda Tibeiru Javae
Vitima(s) : Coletividade
OBJETO: IPublicação de decisão de fls.11 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Verifico tratar-se de delito de vias de fato, cuja pena máxima em abstrato é de 3 meses, O ministerio Publico requereu o arquivamento do feito em face da prescrição. Considerando que o fato cometido há mais de dois anos desde então, sem notícia de causa interruptiva ou suspensiva do prazo 'prescricional, reconheço por sentença a prescrição da pretensão punitiva e julgo extinta a punibilidade, determinando o arquivamento do TCO. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n ° 2008.0008.0975-2

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Jose Areovaldo da Silva Gama
Vitima(s) : Evandro Bezerra de almeida
OBJETO: IPublicação de decisão de fls.19 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Verifico tratar-se de delito de vias de fato, cuja pena máxima em abstrato é de 3 meses, O ministerio Publico requereu o arquivamento do feito em face da prescrição. Considerando que o fato cometido há mais de dois anos desde então, sem notícia de causa interruptiva ou suspensiva do prazo 'prescricional, reconheço por sentença a prescrição da pretensão punitiva e julgo extinta a punibilidade, determinando o arquivamento do TCO. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n ° 2008.0002.6909-0

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Edivaldo Cabral Botelho
Vitima(s) Roberto Alves da Silva
OBJETO: IPublicação de decisão de fls.21 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Verifico tratar-se de delito de vias de fato, cuja pena máxima em abstrato é de 3 meses, O ministerio Publico requereu o arquivamento do feito em face da prescrição. Considerando que o fato cometido há mais de dois anos desde então, sem notícia de causa interruptiva ou suspensiva do prazo 'prescricional, reconheço por sentença a prescrição da pretensão punitiva e julgo extinta a punibilidade, determinando o arquivamento do TCO. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n ° 2008.0002.6910-3

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Edivaldo Cabral Botelho
Vitima(s) Justiça Pública
OBJETO: IPublicação de decisão de fls.19 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Verifico tratar-se de delito de vias de fato, cuja pena máxima em abstrato é de 3 meses, O ministerio Publico requereu o arquivamento do feito em face da prescrição. Considerando que o fato cometido há mais de dois anos desde então, sem notícia de causa interruptiva ou suspensiva do prazo 'prescricional, reconheço por sentença a prescrição da pretensão punitiva e julgo extinta a punibilidade, determinando o arquivamento do TCO. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n ° 2008.0008.8604-8

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Otavio Eliezarde da Silva
Vitima(s) rosilene Ferreira da Silva
OBJETO: IPublicação de decisão de fls.19 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Verifico tratar-se de delito de vias de fato, cuja pena máxima em abstrato é de 3 meses, O ministerio Publico requereu o arquivamento do feito em face da prescrição. Considerando que o fato cometido há mais de dois anos desde então, sem notícia de causa interruptiva ou suspensiva do prazo 'prescricional, reconheço por sentença a prescrição da pretensão punitiva e julgo extinta a punibilidade, determinando o arquivamento do TCO. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n ° 554/03

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Niraci dos santos reis
Vitima(s) Domingos da Vila
OBJETO: IPublicação de decisão de fls.23 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Verifico tratar-se de delito de vias de fato, cuja pena máxima em abstrato é de 3 meses, O ministerio Publico requereu o arquivamento do feito em face da prescrição. Considerando que o fato cometido há mais de dois anos desde então, sem notícia de causa interruptiva ou suspensiva do prazo 'prescricional, reconheço por sentença a prescrição da pretensão punitiva e julgo extinta a punibilidade, determinando o arquivamento do TCO. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n ° 2008.0002.7587-1

Requerente: Ministério Público
Autor(es): Cyntiaurelia Martins Torres
Vitima(s) Agacir Alves da Silva
OBJETO: IPublicação de decisão de fls.20 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Verifico tratar-se de delito de vias de fato, cuja pena máxima em abstrato é de 3 meses, O ministerio Publico requereu o arquivamento do feito em face da

prescrição. Considerando que o fato cometido há mais de dois anos desde então, sem notícia de causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, reconheço por sentença a prescrição da pretensão punitiva e julgo extinta a punibilidade, determinando o arquivamento do TCO. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n° 2009.0011.0460-2

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Silvestre Rocha da Silva

Vítima(s) oletividade

OBJETO: IPublicação de decisão de fls.21 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Verifico tratar-se de delito de vias de fato, cuja pena máxima em abstrato é de 3 meses, O Ministério Público requereu o arquivamento do feito em face da prescrição. Considerando que o fato cometido há mais de dois anos desde então, sem notícia de causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, reconheço por sentença a prescrição da pretensão punitiva e julgo extinta a punibilidade, determinando o arquivamento do TCO. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n° 2009.0001.9951-0

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Edimael Ribeiro Gomes

Vítima(s) Maria raimunda de Barros Rodrigues

OBJETO: IPublicação de decisão de fls.16 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Verifico tratar-se de delito de vias de fato, cuja pena máxima em abstrato é de 3 meses, O Ministério Público requereu o arquivamento do feito em face da prescrição. Considerando que o fato cometido há mais de dois anos desde então, sem notícia de causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, reconheço por sentença a prescrição da pretensão punitiva e julgo extinta a punibilidade, determinando o arquivamento do TCO. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n° 2009.0002.7560-8

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Olair Pereira Barros

Vítima(s) Elisnalda Rodrigues dos Santos

OBJETO: IPublicação de decisão de fls.14 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Verifico tratar-se de delito de vias de fato, cuja pena máxima em abstrato é de 3 meses, O Ministério Público requereu o arquivamento do feito em face da prescrição. Considerando que o fato cometido há mais de dois anos desde então, sem notícia de causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, reconheço por sentença a prescrição da pretensão punitiva e julgo extinta a punibilidade, determinando o arquivamento do TCO. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n° 2011.0010.6771-7

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Neuzimar Dias Azevedo

Vítima(s): Domingos Alves Costa

OBJETO: IPublicação de decisão de fls.22 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos... trata-se de crime cuja ação penal pública condicionada, pelo que imprescindível o oferecimento de representação. Assim em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse dar seguimento a ação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado. P.R.I. Formoso do Araguaia, 23 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n° 2009.0006.1878-5

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Maria Leide Ribeiro de Sousa

Vítima(s): Jose ribeiro de Sousa

OBJETO: IPublicação de decisão de fls.30 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos... trata-se de crime cuja ação penal pública condicionada, pelo que imprescindível o oferecimento de representação. Assim em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse dar seguimento a ação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado. P.R.I. Formoso do Araguaia, 23 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n° 2010.0010.9865-7

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Edilson Alves Rodrigues

Vítima(s): Ricardo Cunha Campos

OBJETO: IPublicação de decisão de fls.13 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos... trata-se de crime cuja ação penal pública condicionada, pelo que imprescindível o oferecimento de representação. Assim em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse dar seguimento a ação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado. P.R.I. Formoso do Araguaia, 23 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n° 2011.0011.2073-1

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Cleidineia Torres de Sousa

Vítima(s): Lucivan Fernandes da Silva

OBJETO: IPublicação de decisão de fls.10 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos... trata-se de crime cuja ação penal pública condicionada, pelo que imprescindível o oferecimento de representação. Assim em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse dar seguimento a ação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado. P.R.I. Formoso do Araguaia, 23 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n° 2008.0000.7931-2

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Rômulo Alves Resplandes e Diones Carlos da Silva Guilherme e Luciano Lucena da Silva

Vítima(s): Juarez Pereira Pimentel

OBJETO: IPublicação de decisão de fls.26 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos... trata-se de crime cuja ação penal pública condicionada, pelo que imprescindível o oferecimento de representação. Assim em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse dar seguimento a ação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado. P.R.I. Formoso do Araguaia, 23 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n° 2011.0011.2074-0

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Adélia Luz Carneiro e Rosilda Dias Pereira

Vítima(s): Antonia Elisaneith Silva Brito

OBJETO: IPublicação de decisão de fls.12 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos... trata-se de crime cuja ação penal pública condicionada, pelo que imprescindível o oferecimento de representação. Assim em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse dar seguimento a ação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado. P.R.I. Formoso do Araguaia, 23 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n° 2009.0005.0965-0

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Juacy Rosa de Menezes

Vítima(s): Luiza da Mota Coelho

OBJETO: IPublicação de decisão de fls.18 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos... trata-se de crime cuja ação penal pública condicionada, pelo que imprescindível o oferecimento de representação. Assim em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse dar seguimento a ação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado. P.R.I. Formoso do Araguaia, 23 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n° 2009.0012.2630-9

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Elton de Tal

Vítima(s): Reginaldo Mendes Pinto

OBJETO: IPublicação de decisão de fls.12 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos... trata-se de crime cuja ação penal pública condicionada, pelo que imprescindível o oferecimento de representação. Assim em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse dar seguimento a ação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado. P.R.I. Formoso do Araguaia, 23 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n° 2009.0001.9950-2

Requerente: Ministério Público

Autor(es): João José Guedes de Souza

Vítima(s): Victor Celestino de Souza

OBJETO: IPublicação de decisão de fls.26 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos... trata-se de crime cuja ação penal pública condicionada, pelo que imprescindível o oferecimento de representação. Assim em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse dar seguimento a ação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado. P.R.I. Formoso do Araguaia, 23 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n° 2011.0011.2075-8

Requerente: Ministério Público

Autor(es): Antonio Francisco M. Cunha, Edileuza Mendonça Cunha e Maria Helena Coimbra R. Mendonça

Vítima(s): Antonio Francisco M. Cunha, Edileuza Mendonça Cunha e Maria Helena Coimbra R. Mendonça

OBJETO: IPublicação de decisão de fls.14 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos... trata-se de crime cuja ação penal pública condicionada, pelo que imprescindível o oferecimento de representação. Assim em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse dar seguimento a ação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado. P.R.I. Formoso do Araguaia, 23 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n° 2011.0010.6768-7

Requerente: Ministério Público

Autor: Joseana Angelieri Pasquoto

Vítima: Jose Milhomens Barros

OBJETO: IPublicação de decisão de fls.13 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos... trata-se de crime cuja ação penal pública condicionada, pelo que imprescindível o oferecimento de representação. Assim em considerando que a vítima, indagada nesta oportunidade sobre o interesse dar seguimento a ação contra o autor do fato, respondeu negativamente, tendo renunciado a tal direito, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao fato ilícito objeto do presente termo circunstanciado. P.R.I. Formoso do Araguaia, 23 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência n° 2010.0008.2333-1

Requerente: Ministério Público

Autor: Joseana Angelieri Pasquoto

Vítima: Jose Milhomens Barros

OBJETO: IPublicação de decisão de fls.40 parte dispositiva seguinte transcrita: "Corroboro do mesmo entendimento do membro do Ministério Público. Destarte determino o

arquivamento do presente TCO. P.R.I. Formoso do Araguaia, 23 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Ação Penal nº.832/05

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Benedito Rogério Pereira da Silva

Vítima: Paula Fernandes Joventino Silva

OBJETO: Publicação de Sentença de fls. **67/75** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto Julgo procedente o pedido contante da denúncia para condenar o réu Benedito Rogerio Pereira da Silva ,como incurso nas sanções penais do at.157, do Código penal.sendo as circunstancias judiciais favoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 04(quatro) anos de reclusão e 100(cem) dias-multa,á razão de um trigésimo do slário mínimo vigente á época dos fatos, por considera-la suficiente para reprovação e prevenção do crime.Quanto as atenuantes reconheço a confissão espontânea do acusado e, deste modo,em obediência á Sumula 231 do STJ, fixando provisoriamente a pena em 04(quatro) anos de reclusão e 100(cem) dias-multa,á razão de um trigésimo do salário mínimo vigente á época dos fatos, Concorrendo a causa de aumento prevista no § 2º, inciso I do art 157, aumento de pena provisória em 1/30, e fixo a pena definitiva em 5(cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão e 130(cento e trinta) dias0multa, á razão de um trigésimo do salário mínimo vigente á época dos fatos, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Dr.Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Auto de Prisão em flagrante nº 2011.0010.0638-6

Autor: Ministério Público

Réu(s) Iones Pereira da Silva e Rodrigo Pereira Barbosa

OBJETO: Publicação de decisão de fls.**32/38** parte dispositiva seguinte transcrevo: "Ante o exposto, atento ao fato de que estão plenamente presentes os requisitos(pressupostos e fundamentos) autorizadores da decretação da prisão preventiva, e considerando que as medidas cautelares revelam-se inadequadas e insuficientes ao caso em tela,DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de Iones Pereira da Silva e Rodrigo Pereira Barbosa, já qualificados nos autos, com fundamento na garantia da ordem pública..P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto.

Auto de Prisão em Flagrante nº 2011.0001.4787-3

Autor: Ministério Público

Réu(s) Marion Almeida Rodrigues

Advogado(a) : Rudicléia Barros da Silva Lima

OBJETO: Intimação do procurador do réu do Despacho de fls.**19** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, verifico o arbitramento e o recolhimento da contracautelatoma desnecessária a análise quanto á possibilidade ou não de concessão de liberdade provisória, prevista na Resolução nº 66/2009, do CNJ de consequência DETERMINO O ARQUIVAMENTO do Auto de Prisão em flagrante em desfavor a Marion Almeida Rodrigues, pela infração do art. 34 § único da Lei 9605/98r. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia, tramita a AÇÃO PENAL nº. 2006.0008.4152-8, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra JEAN RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, companheiro, trabalhador braçal, nascido aos 04.06.1983, natural de Gurupi – TO, filho de Valdemar de Oliveira Silva e Maria Dorivan Rodrigues da Silva, portador do RG: 685.622 SSP/TO, residente na Rua 14 Bis, St. São José II, nesta cidade, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 214 c/c 224, "a" e art. 69 do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 15(Quinze) dias, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal, caso não constitua advogado particular de sua confiança, será nomeado desde já Defensoria Pública para o patrocínio da causa. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 24 de fevereiro de 2012. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia, tramita a AÇÃO PENAL nº. 2007.0000.8064-9, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra SERGIANO ALENCAR DA SILVA, brasileiro, amasiado, nascido aos 23.03.1972, lavrador, natural de Porto Nacional – TO, filho de Osvaldo Marques da Silva e Maria Idaiza Alencar da Silva, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 15(Quinze) dias, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal, caso não constitua advogado particular de sua confiança, será nomeado desde já Defensoria Pública para o patrocínio da causa. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 24 de fevereiro de 2012. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia, tramita a AÇÃO PENAL nº. 2009.0003.8227-7, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra EDSON TEIXEIRA DE CASTRO, vulgo "Negão", brasileiro, unido estavelmente, serviços gerais, filho de Jose Teixeira Bispo e Josefa Pinto de Castro, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, I

c/c 14, II do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 15(Quinze) dias, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal, caso não constitua advogado particular de sua confiança, será nomeado desde já Defensoria Pública para o patrocínio da causa. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 24 de fevereiro de 2012. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia, tramita a AÇÃO PENAL nº. 2008.0005.3763-9, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra ANTONIO CLEYTON MILHOMEM DA CONCEIÇÃO, brasileiro, amasiado, trabalhador rural, nascido aos 10.09.1985, natural de Sítio Novo – MA, filo de Aldemar da Conceição e Elza Milhomem Leite, portador do RG: 03.344.192.007-9 SSP/MA, residente na Avenida Dom Pedro II, St. São José II, nesta cidade, atualmente com paradeiro ignorado, e conta SANDRO DE SOUZA CAVALCANTE, brasileiro, amasiado, moto-taxista, nascido aos 01.12.1987, natural de Paraíso – TO, filho de Francisco Cavalcante de Souza e Anália de Souza Parente, portador do RG: 780.850, SSP/TO, residente na Avenida 14 Bis, Padrão 26847, St. São José I, acusados como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 15(Quinze) dias, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal, caso não constitua advogado particular de sua confiança, será nomeado desde já Defensoria Pública para o patrocínio da causa. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 24 de fevereiro de 2012. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia, tramita a AÇÃO PENAL nº. 2007.0002.6047-7, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra GLAÚCIO RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, convivente, carpinteiro, nascido aos 30.10.1978, natural de Paranã – TO, filho de Constancio Batista de Araújo, residente na Avenida Alfredo Corrêa, nº. 519, centro, nesta cidade, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 15(Quinze) dias, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal, caso não constitua advogado particular de sua confiança, será nomeado desde já Defensoria Pública para o patrocínio da causa. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 24 de fevereiro de 2012. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia, tramita a AÇÃO PENAL nº. 2006.0007.9400-7, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra PAULINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, vaqueiro, nascido aos 19.09.1976, natural de Formoso do Araguaia – TO, filho de Francisco Guimarães e Modestina Pereira dos Santos, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 155, *caput*, c/c 14, II, e art. 129, § 9º do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 15(Quinze) dias, nos termos do art. 406 do Código de Processo Penal, caso não constitua advogado particular de sua confiança, será nomeado desde já Defensoria Pública para o patrocínio da causa. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 24 de fevereiro de 2012. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

SENTENÇA

Ação Penal nº. 2006.0008.4114-5

Requerente: Ministério Público

Réu : Valdete Gomes de Oliveira

OBJETO: Publicação da sentença de fls. **61** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 110, § 1º do Código Penal Brasileiro, ,com redação anterior a Lei 12.234/2010 DECLARO A PRESCRIÇÃO RETROATIVAavislumbra-se que a acusada não possui condenação em transito em julgado,não havendo quaisquer circunstancia que justifiquem a pena acima do mínimo legal, de forma que eventual condenação se tornaria niôcia, fulminada pelo advento da prescrição retroativa. P.R.I. Formoso do Araguaia, 23 de fevereiro de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Ação Penal nº.832/05

Autor: Ministério Público

Réu(s) : Benedito Rogério Pereira da Silva

Vítima: Paula Fernandes Joventino Silva

OBJETO: Publicação de Sentença de fls. **67/75** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto Julgo procedente o pedido contante da denúncia para condenar o réu Benedito Rogerio Pereira da Silva ,como incurso nas sanções penais do at.157, do Código penal.sendo as circunstancias judiciais favoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 04(quatro) anos de reclusão e 100(cem) dias-multa,á razão de um trigésimo do slário mínimo vigente á época dos fatos, por considera-la suficiente para reprovação e prevenção do crime.Quanto as atenuantes reconheço a confissão espontânea do acusado e, deste modo,em obediência á Sumula 231 do STJ, fixando provisoriamente a pena em 04(quatro) anos de reclusão e 100(cem) dias-multa,á

razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. Concorrendo a causa de aumento prevista no § 2º, inciso I do art 157, aumento de pena provisória em 1/30, e fixo a pena definitiva em 5(cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão e 130(cento e trinta) dias multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Dr.Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 2011.0006.4741-8

Autor: Ministério Público

Réu(s) :Ivaney dos Santos Viana

Vitima: Julio Marcos Miranda e Outros

OBJETO: Publicação de Sentença de fls. **148/1741/83** parte dispositiva seguinte transcrita: "Atento aos ditames do art 68 do Código penal, observando o que dispõess o art 49 e, 59 e 60 do mesmo diploma legal, bem como as ponderações feitas acima sobre a dosimetria da pena de reclusão cumulativamente cominada, condeno-o ao pagamento de 10(dez) dias-multam que deverão considerada a situação econômica do réu, o qual, em Juízo, afirmou trbalhar em lavouras, ser calculados unitariamente à razão de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Verifico finalmente que o sentenciado praticou, mediante mais de uma ação, dois crimes idênticos, razão pela qual está sujeito ao cúmulo material da regra do art. 69 do Código penal. Assim somando as penas aplicadas, chega-se ao patamar de **02(dois) ANOS DE RECLUSÃO E DE 20(VINTE) DIAS-MULTA**. À razão de 1/30(um trigésimo) vigente à época do fato, devidamente corrigido. Visto que o sentenciado praticou os crimes de receptação posteriormente aos crimes de furto, somo aritmeticamente, as penas fixadas. Assim torno a revinenda concreta e definitiva AM 02(dois) anos e 11(once) meses de reclusão No tocante a pena de multa, esta passa a totalizar 32(trinta e dois) dias, que deverão ser considerada a situação econômica do réu qual em Juízo afirmou trabalhar em lavouras, ser calculados unitariamente à razão de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Assim atento às disposições do art. 33§ 3º do código penal. E atento ao fato de que circunstancias judiciais são favoráveis, em sua maioria ao agente, concedo o direito de recorrer em liberdade, mormemente porque estão ausentes os fundamentos(periculum libertatis) para decretação da prisão preventiva. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Dr.Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Ação Penal nº. 200.0010.8021-7

Autor: Ministério Público

Réu(s) :Fernando Ribeiro Costa

Vitima: Rosalina de Jesus Machado Neves

Advogado(a) :Aristides Otaviano Mendes

OBJETO: Publicação de Sentença de fls. **81/83** parte dispositiva seguinte transcrita: "Atento ao fato de que a pena-provisória encontra-se firmada no quantum de 01(um) ano e 03(três) meses de reclusão, e 20(vinte) dias-multa, reduzo a pena em seu grau mínimo de um terço(cinco meses e 6 dias-multas), chegando-se a **PENA DEFINITIVA** de 10 (dez) meses de reclusão, e 13(treze) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, referente à prática do delito de furto simples consumado(Art.155, caput doódigo Penal), perpetrado pela pessoa de Fernando ribeiro da Costa. Das disposições gerais acerca da impossibilidade de conversão em penas restritivas de direitos; do regime inicial de cumprimento de pena e da necessidade de aplicação de medida cautelar: No presente caso, vislumbro ser possível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada ao condenado para pena restritiva de direitos, tendo em vista que preenche os requisitos previstos no art.44 do Código Penal. Sendo assim substituo a pena privativa de liberdade em 01(uma) restritiva de direitos, a teor do previsto no § 2º, do art 44, do código penal.. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Dr.Marcio soares da Cunha. Juiz substituto

Guia de Execução Provisória nº 2008.0005.3772-8

Autor: Ministério Público

Réu(s) Leonizard Paz de Sousa

Ação penal 2007.0005.9216-0

Advogado(a) : Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

OBJETO: Intimação do procurador do réu da Sentença de fls. **155 verso** parte dispositiva seguinte transcrita: "Em razão do TJ-TO ter reformado a sentença, absolvendo o reeducando LEONIZARD PAZ DE SOUSA, preso pela prática do Art. 33da Lei 11.343/06, intime-o V. acórdão, após archive-se os autos. P.R.I. Formoso do Araguaia, 24 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio soares da Cunha. Juiz substituto.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Separação de União Estável nº 1.682/03**

Requerente: M. C. S. M.

Advogado (a): Joana Darc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido: M.F. N.

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

OBJETO: INTIMAR os procuradores da requerente e requerido da designação de audiência de instrução para dia 11 de abril de 2012 às 16h30min. Devendo o rol de testemunhas ser juntado aos autos em dez (10) dias

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato – 1.328/02

Requerente: M. I. A. S.

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: M.F. N.

Advogado (a): não constituído

OBJETO: INTIMAR o procurador da requerente da designação de audiência de conciliação e instrução e Julgamento para dia 11 de abril de 2012 às 13h00min.

AÇÃO: Divórcio Judicial Litigioso – 2010.0011.9706-0

Requerente: F. DAS C. F. L.

Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B

Requerido: I.M.L.

Advogado (a): não constituído

OBJETO: INTIMAR o procurador da requerente da designação de audiência de conciliação ou conversão do rito designada para dia 11 de abril de 2012 às 15h20min.

AÇÃO: Divórcio Judicial Litigioso – 2006.0006.8466-0

Requerente: P.M.A.A.

Advogado (a): Héliá Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079

Requerido: J. A. DA C.

Advogado (a): não constituído

OBJETO: INTIMAR o procurador da requerente da designação de audiência de conciliação ou conversão do rito designada para dia 11 de abril de 2012 às 17h00min.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Referência Autos de Divorcio nº 2011.0005.0866-3

Requerente: M. A. DOS S.

Requerido: M.O.B. DE S.

MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz Substituto da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível . FINALIDADE: CITAR o requerida MARIA ONEIDE BATISTA DE SOUSA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Bem como INTIMO para compareça a audiência de CONCILIAÇÃO designada para dia 11/04/2012 às 15h00min na sala das audiências deste Juízo sito Av. Herminio Azevedo Soares s/n Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 16 seguinte transcrito: Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 11 de abril de 2012, às 15h00min, para audiência de conciliação ou conversão do rito. Cite-se o requerido, advertido –o de que o prazo para contestação é de 15(quinze) dias e terá inicio da audiência. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 25 de novembro de 2012. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto. Advertências: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 23 de fevereiro de 2012. Márcio Soares da Cunha- Juiz Substituto- Juiz Substituto.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0010.4215-5 – Usucapião**

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Luciana Parreira de Sousa Santos

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO nº 1746.

Requeridos: Adevaldo Coelho Peres e outra

DESPACHO de fls. 134/verso: "De uma leitura acurada das certidões retro, vislumbra-se que o despacho de fls. 127 não foi cumprido corretamente; portanto reiterem-se os atos, evitando assim arguição eventual e futura de nulidade processual, ex vi o disposto no art. 225, incisos II e VI e no art. 226, I, ambos do CPC por analogia. Intime-se. Guaraí, 22/2/12. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0003.5509-5

Ficam os advogados, do primeiro e do segundo requerido, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Anulatória

Requerentes: ADOLFO LUCENA NOLETO E OUTROS.

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO 3.766

Requerido: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS S/A – DENOMINADA: LIBERTY SEGUROS S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 e OAB/TO 3678

Requerido: AUTO POSTO ANTONIO PRADO LTDA

Advogado: Dr. Carlos Antônio Pellin – OAB/RS 24711

Requerido: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

DECISÃO de fls. 837: "Em observância ao hodierno princípio da conciliação – "o qual não está presente, exclusivamente, no processo laboral" (BEZERRA LEITE, Carlos Henrique. Curso de Direito Processual do Trabalho. LTR editora LTDA, 2006) – c/c princípio constitucional do acesso à justiça e visando a tão sonhada pacificação social; designo nova audiência de tentativa de transação para o dia 20/03/2012, às 15:00 horas. (...) Intimem-se. Notifique-se o Parquet. Cumpra-se imediatamente. Guaraí, 24/02/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito"

Autos: 2011.0008.5829-0

Ficam os advogados das partes, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Indenização

Requerente: ALZIRA ARAUJO SILVA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372

Requerido: RODOSUL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

Advogado: Dra. Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga - OAB/GO 2018

DECISÃO de fls. 119/120: "Trata-se de denúnciação da lide de seguradora, asseverando a existência de contrato de seguro firmado ente denunciante e denunciado, do veículo envolvido no acidente de trânsito, em razão do qual a autora pleiteia indenização. Com efeito, o inciso III, do artigo 70 c/c artigo 280, ambos do CPC prevêem a denúnciação da lide, quando o denunciado estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar em ação regressiva, o prejuízo sofrido com a demanda. Todavia em que o pese o pleito de intervenção fundada em contrato de seguro, formulado às fls. 59/60 e reiterado, em sede preliminar, na contestação de fls. 85/118, verifica-se que a relação contratual entre a seguradora denunciada e a requerida denunciante não restou comprovada, embora faça menção a respectiva apólice no rol de documentos juntados com a contestação; aliás, naquele petição referiu-se ao de nº de apólice 9-414465-3 (fl. 59), enquanto nessa peça

ao nº 414465.272 (fl. 86); não demonstrando assim que o denunciante, por meio de contrato, tem ação regressiva em face da denunciada, caso lhe seja condenado a indenizar a autora, independentemente, de alterar ou acrescentar novos fundamentos na relação jurídica deduzida pela autora, e conseqüentemente não se enquadrando-se na hipótese legal. (...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 70, inciso III c/c artigo 280 todos do CPC, REJEITO A INTERVENÇÃO DE TERCEIRO FUNDADA EM CONTRATO DE SEGURO. Desde já, tendo em vista a preliminar de ilegitimidade ativa arguida, preliminarmente, pela requerida, em sede de contestação, manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias (artigo 327, do CPC, aplicável a hipótese, sob pena de nulidade processual). Intimem-se as partes. Guarai, 16/11/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

DESPACHO de fls. 172: "Primeiramente, tendo em vista o disposto nos artigos 71 c/c 278 c/c 280 e 297, todos do CPC, desentranhem-se as petições e documentos de fls. 121/163, a fim de devolvê-los à origem, mediante recibo nos autos. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 119/120; sendo que, apenas, após o trânsito em julgado desta, voltem-me os autos conclusos. Guarai, 23/01/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0012.5595-3

Fica o advogado da parte autora, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar
Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogado(s): Dra. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311.
Requerido: André Nogueira da Cunha
Despacho de fls. 47: "Em que pese o pedido formulado pelo autor à fl. 46 requerendo a extinção do feito em caráter de urgência, ressalta-se que sua representação postulatória nos autos se encontra irregular, o que torna, por ora, prejudicado o pedido de desistência da presente ação. Assim, determino o cumprimento imediato da decisão de fls. 34/35, conforme já determinado à fl. 44. Intime-se. Guarai, 04/03/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."
Decisão de fls. 34/35: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causidico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Intime-se. Cumpra-se. Após, aguardem-se os autos em cartório. Guarai, 17/12/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0003.1811-2

Fica o advogado da parte autora, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco Honda S/A
Advogado(s): Dra. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093.
Requerido: Maria Helena Rodrigues dos Santos
Despacho de fls. 37vº: "Considerando o decurso de quase dois meses da ciência da r. decisão de fls. 28/29, intime-se para cumpri-la no prazo de 05 (cinco) dias. I. Cumpra-se imediatamente. Guarai, 16/11/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.1643-9

Fica o advogado da parte autora, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar
Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLIO
Advogado(s): Dra. Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO 4187 e outros
Requerido: Leandro Gomes Evangelista
DECISÃO de fls. 47: "De uma leitura acurada da petição e documentos, de fls. 31/46, observa-se que a planilha atualizada do débito, acostada às fls. 41/42, indica como valor total: R\$ 15.510,34 (Quinze mil, quinhentos e dez reais e trinta e quatro centavos), ao passo, que à fls. 31, o autor atribui à causa, o montante de R\$ 20.172,96 (Vinte mil, cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), ou seja, quantia diversa daquela apontada nos cálculos. Dessa forma, no prazo de 15 (quinze) dias, determino o cumprimento da decisão de fls. 25/27 integralmente, no tocante ao valor da causa, face a contradição supra apontada inclusive. Intime-se. Guarai, 24/03/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0000.9233-7

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira
Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/TO 4.110-A
Requerido: Charles Ricardo Campos
DESPACHO de fls. 62vº: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão retro no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Guarai, 31/05/2011 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.1411-9

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Dr. José Martins - OAB/SP 84.314
Requerido: Reginaldo Rodrigues
DESPACHO de fls. 42vº: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. I. Guarai, 11/06/2010 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.018/2012

Ficam os advogados da parte Requerente abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2007.0001.3868-0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Metal Autopeças LTDA
Advogado: Drº. Eurico Velasco de Azevedo Neto - OAB/GO n.23.154 e Drª. Fernanda Gonçalves Ferreira – OAB/GO n.24.444
Executado: Recuperadora de Veículos Guarai LTDA

Advogado: Não Constituído
SENTENÇA de fls. 79/84: "(...) Ante o exposto, concluindo, igualmente, pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e VI c/c artigo 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela exequente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 002/2011 -CGJUS/TO e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Guarai, 27/01/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.017/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2011.0005.1808-1 – Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Drº. José Martins – OAB/SP n.84.314
Requerido: Edmar Souza Resende
Advogado: Não Constituído
SENTENÇA de fls. 66/67: "(...) Pelas razões expostas na decisão de fls. 57/61, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 06/2/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.016/2012

Ficam os advogados das Partes abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2009.0002.0217-1 – Ação de Consignação em Pagamento
Requerente: Roberto Castro Pereira
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros - OAB/TO n.2899
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n. 1331-a
SENTENÇA de fls. 79/83: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários sucumbenciais -que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo requerente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO; bem como expeça-se o competente alvará de levantamento do valor depositado judicialmente nos moldes de fl. 37 e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 07/02/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.015/2012

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2009.0001.7896-3 – Ação de Execução Forçada
Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A
Advogado: Dr. Wellington de Jesus Ferreira - OAB/TO n.154-A e Outros
Executado: Rita Rodrigues da Silva e Outros
Advogado: Não Constituído
SENTENÇA de fls. 85/88: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e VI, c/c artigo 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pela exequente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 10/2/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.014/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2010.0007.8007-1 – Ação Monitória
Requerente: Agrofarm – Prdutos Agroquímicos LTDA
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n.834
Requerido: Ilario de Matia
Advogado: Não Constituído
SENTENÇA de fls. 56/59: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 002/2011-CGJUS/TO ; bem como devolva-se a parte autora, mediante recibo nos presentes autos e após substituição por cópia autenticada, as duplicatas que instruíram a exordial e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 10/2/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.013/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2007.0006.2948-9 – Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Drª Karlla Barbosa Lima Ribeiro - OAB/TO n.3395 e Dr. Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO n.3109
Requerido: Erico Becker Neto
Advogado: Não Constituído
SENTENÇA de fls. 108/111: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 002/2011-CGJUS/TO e

arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 10/2/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.012/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0006.0957-5 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Alexandre Niederauder de Mendonça Lima – OAB/RS n.55.249; Dr.Leandro J. C. de Mello – OAB/TO n.3683-B; Drª. Mariana Gamba – OAB/SP 208140 e Drª. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA n.8681

Requerido: Francisco Tiago Pedrosa Vasconcelos

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 57/60: “(...) Destarte, tendo em vista que a parte autora não complementou & preparo do presente feito no prazo fixado para tanto, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obtemperar que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação pessoal não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistente uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídica - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. (...) Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 10/2/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.011/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.1606-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA n.8681

Requerido: Martinelle Braga Mendonça

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 54/59: “(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 283 c/c 284, caput e parágrafo único c/c e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/04, bem como com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Porv. NN. 002/2011 –CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 14/02/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.010/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6356-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Perolina de Alcântara Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls. 95: “Dando prosseguimento ao feito, intime-se conforme retro pleiteado, (Requer o INSS seja a postulante intimada para comprovar legitimidade “ad causam” e/ou intimação dos demais sucessores elencados na certidão de óbito da parte autora fl. 85, nos termos do Art.12, V, § 1º do CPC), ressaltando que da certidão de óbito da outora requerente consta 7 (sete) herdeiros vivos e que a falecida não deixou bens a inventariar (fl. 85-v). Guarai, 25/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.009/2012

Fica o advogado da Parte Embargante abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.1571-4 – Ação de Embargos do Devedor

Embargante: Manoel Pereira de Freitas

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Embargado: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO n.4562-A

DESCISÃO de fls. 61/62: “(...) Destarte, intime o autor para, no prazo de dez (10) dias, emendar a petição inicial, adequando o valor da causa nos termos supra, sob a pena de indeferimento da mesma nos moldes do artigo 284, parágrafo único, do CPC. Guarai, 17/02/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.003/2012

Fica o advogado da parte Exequite abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0005.6258-5 – Ação de Execução Título Extrajudicial

Exequite: Banco CNH Capital S.A

Advogado: Drº. Adriano Muniz Rebello - OAB/PR n.24.730

Executado: Jorge Andreazza e Outra

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das Custas Intermediárias (Diligências da Srª. Oficial de Justiça), no valor de R\$76,80 (Setenta e seis reais e oitenta centavos), a ser depositado na Conta Corrente nº 15175-0 Agência 2094-X, referente ao mandado de Avaliação dos autos acima identificados, os quais encontram-se em cartório.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.1.7996-0

REQUERENTE: JUCINEI PAZ MONTES

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

(6.4.A) DECISÃO Nº 33/02 O Requerente compareceu pessoalmente perante o Balcão de atendimento e propôs a presente ação em face do BANCO BRADESCO S.A., alegando que, em 2009, necessitou abrir uma conta corrente (nº 0014779-6 – agência 1334-0) junto ao Requerido, para recebimento de seu salário. Aduz que no mesmo ano seu contrato foi rescindido e que não encerrou a conta corrente aberta. Alega que, em meados de 2010, foi admitido em outra empresa e ao comparecer perante o Requerido constatou que na referida conta havia um débito no valor de R\$1.329,84 (mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), dizendo que nunca foi notificado pelo Requerido a respeito de tal débito. Aduz que negociou a dívida em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R\$55,41 (cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos) cada uma, a serem mensalmente debitadas em sua conta, tendo quitado até agora 9 (nove) parcelas. Requer, liminarmente, a suspensão dos referidos descontos de sua conta corrente. No mérito, requereu a declaração de inexistência do débito; a restituição em dobro das parcelas cobradas, bem como indenização por danos morais e inversão do ônus da prova. A documentação juntada às fls. 09/15 comprova a existência de conta-corrente de titularidade do Requerente desde o ano de 2009 e que, desde o mês de maio/2011, estão sendo debitadas automaticamente as parcelas negociadas entre as partes, perfazendo um total de 09 (nove) parcelas pagas. Portanto, considerando que a conta-corrente não foi encerrada e que o autor negociou o débito, descaracterizada se encontra a urgência da medida pleiteada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA ao Banco requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333, II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do mencionado débito na conta-corrente do Autor. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.05.2012, às 14h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Requerente implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Publique-se. Intime-se o autor por carta. Guarai, 24 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Alvará Judicial – 2012.0000.5999-9

Requerente: Osvalda Correia da Silva

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

Requerido: João Lemes de Sousa e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Trata-se de Alvará judicial, no qual a autora requer autorização para escrituração de imóvel, em razão do falecimento de um dos sócios da empresa imobiliária da qual adquiriu a propriedade. Ocorre que a aquisição de domínio sobre bem imóvel se dá com o registro do instrumento público que o alienou junto ao CRI. Assim sendo, o imóvel ainda pertence ao espólio e somente o inventariante, representando o espólio é quem pode outorgar a escritura de compra e venda. Neste caso o alvará tem como objetivo, autorizar o espólio a outorgar escritura e por isso é vinculado ao processo de inventário. No caso em tela, o autor pretende se utilizar de alvará, para que este tenha sentença com força de decisão em ação de adjudicação o que é terminantemente vedado, porque alcança e atinge direitos de terceiros, no caso, os herdeiros e os credores do espólio, sem que se tenha observado o princípio do contraditório. Assim sendo, deverá postular a transferência nos autos de inventário ou sendo isso impossível, ingressar com a competente ação de conhecimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de fevereiro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação – Execução de Título Extrajudicial –2011.0009.2524-8

Exequente: José Ribeiro

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Executado: Paulo Augusto Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para regularizar sua representação processual, tendo em vista que a procuração apresentada não se encontra assinada pelo outorgando.

Ação –Execução – 2011.0011.9415-8

Exequente: Anadiesel S/A

Advogado(a): Erlane Marques OAB-GO 30957

Executado: Comercial de Alimentos Edre Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para emendar a inicial (documentos apresentados não constituem título executivo extrajudicial) no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção da ação sem resolução do mérito.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 7464/05

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Elos Calçados Ltda.
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Executado(a): Calçados San Marino Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 15/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.7776-0/0

Ação: Indenização
Requerente: Cíntia Fernandes Rodrigues
Advogado(a): Dr. Daniel Paulo de Cavicholi e Reis
Requerido(a): Tim Celular S.A.
Advogado(a): Dr. Marcel Davidman Papadopol
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, recebo o recurso em seu efeito devolutivo e suspensivo quanto a condenação em dano moral, e somente no efeito devolutivo quanto a retirada do nome da autora do cadastro SPC. Determino ainda, seja oficiado a retirada do nome da requerente do cadastro restritivo de crédito, para o endereço de f. 114. Devendo a autora apresentar contrarrazões ao apelo em 15 (quinze) dias, e, o apelante regularizar sua representação em juízo no mesmo prazo. Gurupi, 16/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6718/01

Ação: Execução
Exequente: Analzina Alves Fagundes Barbosa
Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
Executado(a): Raimundo Alves Arruda
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6363/99

Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira
Executado(a): Engenorte Equipamentos Elétricos
Executado(a): Moacir Pisoni
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud em aplicações financeiras, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4885/96

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Ires Benk
Advogado(a): Dr. Marques Elex Silva Carvalho
Executado(a): Ceval Alimentos do Nordeste S.A.
Advogado(a): Ibanor Antônio Oliveira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 390.

Autos n.º: 2011.0012.7233-7/0

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Obrigação
Requerente: C. M. de Alencar
Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha
Requerido(a): Roca do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr. Ruy Ribeiro
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 38/59.

Autos n.º: 2012.0000.5768-6/0

Ação: Prestação de Contas
Requerente: João Dinari Teixeira
Advogado(a): Dr. Luís Cláudio Barbosa
Requerido(a): José Teixeira Neto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o auto para regularizar o valor da causa em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 17/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0003.6529-1/0

Ação: Manutenção de Pose
Requerente: Rita de Cássia Elias Esper
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Júnior
Advogado(a): Dra. Nair R. Freita Caldas
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco e reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2009.0003.6529-1/0

Ação: Manutenção de Pose

Requerente: Rita de Cássia Elias Esper
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Júnior
Advogado(a): Dra. Nair R. Freita Caldas

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), e R\$ 5,76 (cinco e reais e setenta e seis centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0000.6646-4/0

Ação: Monitoria
Requerente: Altamiro da Costa Dias
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
Requerido(a): Viação Javaé Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 22/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6724-0/0

Ação: Reivindicatória de Posse
Requerente: Ana Rita de Oliveira Rodrigues
Advogado(a): Dr. Flávio Vieira Araújo
Requerido(a): Humberto de Tal
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 22/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0009.7302-3/0

Ação: Execução
Exequente: Comércio Salimar Ltda.
Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo
Executado(a): Rodrigues e Mariano Ltda. - ME
Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 22/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6679-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Yamaha Motor do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Evandro Lima de Oliveira
Requerido(a): Wesley Costa Kegler
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em cartório o pagamento integral por 30 (trinta) dias, em não ocorrendo dê-se as devidas baixas. Gurupi, 22 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6649-9/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro
Requerido(a): Gleison Ribeiro da Cruz
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em cartório o pagamento integral por 30 (trinta) dias, em não ocorrendo dê-se as devidas baixas. Gurupi, 22 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1371-2/0

Ação: Indenização
Requerente: Iraciélma da Costa França
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Ricardo Dias da Silva
Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, nos moldes do artigo 273 do CPC e 927 c/c 932, III ambos do CC, DEFIRO a tutela antecipada quanto ao pedido de pagamento de pensão mensal, para condenar solidariamente os requeridos a pagarem o valor de um salário mínimo e meio para as duas últimas autoras, até o julgamento definitivo da presente, a ser depositado em conta judicial em favor das mesmas, até o quinto dia útil de cada mês, a contar da intimação desta. Deixo de fixar multa diária por não se tratar obrigação de fazer, todavia, saliento que eventual recalcitrância em cumprir a presente decisão será arrostada pelas via legais. Defiro a produção de prova testemunhal e pericial devendo ser certificado pela Escrivã o nome de profissionais disponíveis para o exame. Intimem-se. Gurupi, 22 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.3458-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Maria Betânia Oliveira Araújo
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
Executado(a): BV Financeira S.A.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais), sob pena de multa e penhora `on line`.

Autos n.º: 2012.0000.2942-9/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Elton de Souza

Advogado(a): Dr. Ana Alaide Castro Amaral Brito
 Requerido(a): DLC Eletrônicos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 35/55.

Autos n.º: 2011.0009.2119-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Kátia Matos de Sousa
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Requerido(a): Clube de Compras América Intermediações de Negócios Imobiliários e de Bens Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o requerido, com fincas no art. 269, I, primeira parte e art. 319 e 330, II todos do CPC, ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), quantia depositada pela autora, devidamente corrigido a partir do protocolo e acrescido de juros legais a contar da citação, e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros legais a contar da citação e correção monetária a partir do arbitramento. Em consequência condeno o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios no patamar de 20% (vinte por cento). Após o trânsito em julgado, aguarde-se em cartório pelo prazo de 06 (seis) meses (art. 475-J, § 5º do CPC), após ao arquivo com as anotações de praxe. Gurupi, 22 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0000.9962-5/0

Ação: Execução
 Exeçúente: Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Executado(a): Clarimundo Felício de Matos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exeçúente intimada para, no prazo legal, dar impulso ao feito.

Autos n.º: 7707/06

Ação: Execução Provisória
 Exeçúente: Emiliano Moraes Barros
 Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa
 Executado(a): Banco Fiat S.A.
 Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2009.0010.7672-2/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Thomaz Evangelista
 Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá
 Requerido(a): WG Eletro S.A.
 Advogado(a): Dra. Inessa de Oliveira Trevisan Sophia
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Autos n.º: 2009.0009.0987-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Rômulo da Silva Correia
 Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
 Requerido(a): Adenilton Lima de Almeida
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 806, 808 I do Código de Processo Civil, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e via de consequência, julgo extinta esta ação cautelar de busca e apreensão sem resolução de mérito. Sem honorários. Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Intime-se o autor para devolver o bem ao requerido em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Gurupi, 22/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4923-9/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Dayana da Silva Gomes
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Requerido(a): Claro S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos dos artigos 319 c/c 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar de forma definitiva a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito; DECLARANDO inexistente a dívida, e ainda CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano a contar do ilícito (data da inscrição) e correção monetária a partir do arbitramento, tudo conforme súmulas 54 e 362 do STJ. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 22/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0013.0197-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Antônio Galvão da Silva
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Executado(a): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o requerido ao pagamento de danos materiais, no importe de R\$ 36.729,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte e nove reais), acrescido de correção monetária desde a data do orçamento e juros legais a contar da citação. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, que suspendo por força do art. 12

da Lei 1060/50, eis que a meu sentir o requerido faz jus a assistência judiciária. Após o trânsito em julgado em não havendo qualquer requerimento, archive-se nos moldes do art. 475-J, § 5º do CPC. Gurupi, 23/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5261-7/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Marcilon Rodrigues Mendes
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
 Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 33/56.

3ª Vara Cível**DECISÃO****AUTOS – 2011.0011.9250-3/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: DERCI ISMERIA SOARES
 Advogado(a): GEISIANE SOARES DOURADO OAB-TO N.º 3.075
 Requerido: JALDO CAITANO DA SILVA E OUTRA
 DECISÃO: “(...) Isso posto, indefiro o pedido. Intime-se para recolhimento em 10 (Dez) dias. Gurupi-TO, em 10 de janeiro de 2012.”

AUTOS – 2011.0004.3626-3/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: FERNANDO NUNES CARDOSO
 Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO N.º 4.574-A
 DECISÃO: “Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito (artigo 520 do CPC). Intime-se a apelada para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações e as nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2012”.

AUTOS – 2008.0007.4806-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: DEUSDETH ALVES GLÓRIA
 Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.808
 Requerido: JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A
 DECISÃO: “(...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 6 de outubro de 2011”.

AUTOS – 2010.0009.7257-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: EDVALDO DE SOUZA MAXIMO
 Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
 Requerido: BFB LEASING S/A
 Advogado(a): CELSO MARCON OAB-TO N.º 4009-A
 DECISÃO: “O requerido interpôs recurso de apelação (fls. 176/187) no dia 04 de novembro de 2011, portanto, fora do prazo, tendo em vista que a sentença de fls. 163/174 foi publicada no Diário da Justiça n.º 2750 do dia 19 de outubro de 2011, excedido, pois o prazo legal. Assim, deixo de receber o recurso de apelação. Determino que seja certificado o trânsito em julgado. Intime-se o autor a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 21 de novembro de 2011”.

AUTOS – 2010.0004.7417-5/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: EDIVINA DOSSANTOS MOTA
 Advogado(a): DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB-TO N.º 3.812
 Requerido: BFB LEASING S/A
 Advogado(a): CELSO MARCON OAB-TO N.º 4009-A
 DECISÃO: “Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Intime-se a apelada para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 18 de novembro de 2011”.

AUTOS – 2010.0004.7556-2/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
 Advogado(a): DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB-TO N.º 1.964
 Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogado(a): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB-DF N.º 20.015
 DECISÃO: “(...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 6 de outubro de 2011”.

AUTOS – 2010.0011.0779-6/0 – DANOS MORAIS

Requerente: SANDRA LUCIA OLIVEIRA ALVES
 Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado(a): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB-MA N.º 8681
 DECISÃO: “Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Intime-se a apelada para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011”.

AUTOS – 2011.0004.3385-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ROSILENE MARTINS SILVA
 Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
 Requerido: BANCO MATONE

Advogado(a): FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB-BA N.º 15.664
 DECISÃO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito (artigo 520 do CPC). Intimem-se a apelada para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisito processual, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações e as nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi, 13 de fevereiro de 2012".

AUTOS – 2009.0009.9670-4/0 – DEVOLUÇÃO EM DOBRO

Requerente: RENATA CRISTINA ANDRADE DA SILVA MACEDO
 Advogado(a): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445
 Requerido: AMERICANAS.COM B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
 Advogado(a): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO N.º 2.315
 DECISÃO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Intimem-se a apelada para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisito processual, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011".

DESPACHO

AUTOS – 2011.0011.9257-0/0 - ORDINÁRIA

Requerente: ESTANISLAU AUGUSTO GONÇALVES
 Advogado(a): RONAM ANTÔNIO AZZI FILHO OAB-GO N.º 26.356
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS OAB-GO N.º 16.652
 DESPACHO: "Sobre a petição e documentos de fls. 92 dê-se vista ao autor por 10 dias. Intimem-se. Gurupi, 12/01/12".

AUTOS – 2011.0002.4896-3/0 – DECLARATÓRIA DE RESCISÃO

Requerente: ERISLENE DE AGUIAR MACHADO VIEIRA
 Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585
 Requerido: CLEUDIVALDO BOTELHO DE ARAÚJO
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
 DESPACHO: "As custas forma deferidas para pagamento ao final (fls. 31). Efeito está na fase de sentença. Intime-se a autora para pagamento em 10 dias. Gurupi, 15/12/11".

AUTOS – 2010.0008.0337-3/0 - COBRANÇA

Requerente: EGMAR FERREIRA ROSA E OUTROS
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417;
 JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Após, vista ao MP. Gurupi, 28/09/2011".

AUTOS – 2009.0006.7049-3/0 - EXECUÇÃO

Requerente: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 Requerido: ALVIMAR PEREIRA ROCHA E OUTRO
 DESPACHO: "O pedido retro é possível. Contudo, por se tratar de medida de exceção, deverá a exequente esgotar os meios disponíveis para buscar a localização de bens do devedor, o que ainda não se deu. Portanto, intime-se o exequente para demonstrar a inexistência de bens conhecidos do executado, por meio de certidão do CRI e DETRAN, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se ainda o autor pessoalmente e via advogado, para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 18 de novembro de 2011".

AUTOS – 2009.0012.7969-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(a): SIGISFREDO HOEPERS OAB-SC N.º 7.478
 Requerido: ESPOLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ
 Advogado(a): HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838
 DESPACHO: "Intime-se o exequente para se manifestar quanto à certidão de fls. Retro, em 5 (cinco) dias, depositando, no mesmo prazo, o valor da diligência, conforme indicado pelo Oficial de Justiça. Gurupi, 28/09/2011".

AUTOS – 2011.0007.0859-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ESPOLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ
 Advogado(a): HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(a): SIGISFREDO HOEPERS OAB-SC N.º 7.478
 DESPACHO: "Desentranhe-se a petição de fls. 38 e faça a juntada nos autos de execução apenso (n.º 2009.0012.7969-0/0). Após, intime-se o embargante do despacho de fls. 37/verso. Cumpra-se. Gurupi, 18 de novembro de 2011".

AUTOS – 2010.0008.9243-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: FERNANDO SZIMANSKI E OUTROS
 Advogado(a): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.901
 Requerido: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 DESPACHO: "Intime o Embargado a falar dos Embargos em 10 (dez) dias. Gurupi, 02/03/11".

AUTOS – 2010.0007.0810-9/0 - EXECUÇÃO

Requerente: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 Requerido: FERNANDO SZIMANSKI E OUTROS
 Advogado(a): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.901
 DESPACHO: "Sobre o acordo homologado diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 02/03/11".

AUTOS – 2007.0006.2298-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: FRIOFORTE
 Advogado(a): JÉSSUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO N.º 2.112
 Requerido: PEDRO SALVADOR DOS SANTOS
 DESPACHO: "Sobre a resposta RENAJUD, intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 10 de outubro de 2011".

AUTOS – 2008.0005.9063-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: FIGUEREDO E ALVES LTDA
 Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado(a): HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE N.º 10.422
 DESPACHO: "Ouçã-se o exequente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 29/08/2011".

AUTOS – 2012.0000.5956-5/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JANUÁRIO BOA DA SILVA
 Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
 Requerido: BANCO BMG S/A
 DESPACHO: "(...) Intime-se o autor para emendar a inicial neste sentido no prazo de 10 dias; de dizer se mantém o feito na forma como apresentado. Cumpra-se. Gurupi, 16/02/12".

AUTOS – 2011.0009.2474-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MINIMERCADO E CASA DE CARNES EXTRA LTDA
 Advogado(a): PAMELA MARMIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB-TO N.º 2.252
 Requerido: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
 DESPACHO: "(...) Assim, intime-se o autor a comprovar que os protestos às fls. 10 e 36/37 são referentes ao mesmo título, bem como o efetivo pagamento. Na oportunidade e uma vez já lavrado o protesto, por certo que a cautelar aviada deve ser de cancelamento, e não de sustação, cuja emenda também é de mister. Prazo de 10 (Dez) dias. Intime-se. Gurupi-TO, 16 de fevereiro de 2012".

AUTOS – 2.019/03 – RESSARCIMENTO DE DANO

Requerente: SF TRANSPORTES LTDA-ME
 Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221
 Requerido: EDIMAR CARNEIRO
 Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
 DESPACHO: "sobre a resposta do BacenJud (penhora on-line negativa), intime-se a exequente para se manifestar e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Gurupi, 23 de novembro de 2011".

AUTOS – 2008.0006.7371-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: RENATO LUIS MACARI
 Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
 Requerido: H.B. COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA
 DESPACHO: "Intimem-se as partes pessoalmente e via advogado, para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 18 de novembro de 2011".

AUTOS – 2010.0010.6535-0/0 - EMBARGOS

Requerente: RIBEIRO E JABER LTDA
 Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
 Requerido: EXITO FACTORING PALMAS FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 DESPACHO: "Intimem-se as partes pessoalmente e via advogado, para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 18 de novembro de 2011".

AUTOS – 2008.0006.7319-2/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ROSILENE PINHEIRO LIMA
 Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSU OAB-TO N.º 905
 Requerido: IURY NAZARENO C. G. DA SILVEIRA
 Advogado(a): IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR OAB-TO N.º 115-B
 DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias, arquite-se sem baixas. Transcorridos 6 (seis) meses arquite-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011".

AUTOS – 2009.0012.7928-3/0 – SUPRIMENTO DE OUTORGA

Requerente: SERGIO LIMA BRITO
 Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
 DESPACHO: "Intime-se o autor pessoalmente e via advogado, para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 17 de novembro de 2011".

AUTOS – 2008.0006.3035-3/0 - INDENIZATÓRIA

Requerente: RONALDO GOMES DE CARVALHO
 Advogado(a): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3.536
 Requerido: POSTO DO BELGA
 Advogado(a): HELIO FRAÇA DE ALMEIDA OAB-GO N.º 8.512
 DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias, arquite-se sem baixas. Transcorridos 6 (seis) meses arquite-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 18 de novembro de 2011".

AUTOS – 2011.0007.1486-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RAMES REZENDE
 Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
 Requerido: TASMAN BARROS POMBO

DESPACHO: "A cautelar é de reintegração, digo, de busca e apreensão, assim a principal não pode ser de reintegração de posse. Intime-se para emendar no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Gurupi, 09/11/11".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2010.0003.5943-0/0 - COBRANÇA

Requerente: ELTON COSTA ANDRADE
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (Dez) dias manifestar a respeito do laudo pericial juntado às fls. 154/163.

AUTOS – 2011.0009.2568-0/0 – RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: EAG RODRIGUES - ME
Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585
Requerido: INBOP INDUSTRIA DE BORRACHA E POLIMEROS LTDA E OUTRA
Advogado(a): CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO OAB-CE N.º 17.924
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito das contestações e documentos juntados às fls. 111/220.

AUTOS – 2010.0010.6331-4/0 – COBRANÇA

Requerente: **EGMAR FERREIRA ROSA E OUTRA**
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: BRADESCO AUTO COMPANHIA DE SEGUROS E BANCO BRADESCO
Advogado(a): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 71/270.

AUTOS – 2009.0009.3498-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: FRANCISCO AYRES DA SILVA E OUTRO
Advogado(a): NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB-TO N.º 1.047
Requerido: ARPA – AGROINDUSTRIA PARAISO LTDA E NELSON LUIZ DE SOUZA
Advogado(a): Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória juntada às fls. 192/215.

AUTOS – 2009.0007.9138-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: F. RODRIGUES ME
Advogado(a): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.901
Requerido: MEGA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES E OUTRO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício da Receita federal juntada às fls. 60.

AUTOS – 2.464/05 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B
Requerido: FRANCISCO NARCISO DA FONSECA, JORGE LUIZ DIAS E OUTRO
Advogado(a): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB-TO N.º 4.044, CIRO FONSECA DIAS OAB-GO N.º 32.456
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem a respeito das correspondências devolvidas, para o prosseguimento do feito.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0000.6827-0/0

Requerente: MANOEL ROMÃO DA COSTA MELO
ADVOGADO: Dr IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB/TO nº 128-B
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, **indefiro** a liberdade provisória pleiteada na inicial. Intimem-se. Gurupi, 24 de fevereiro de 2012. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em Substituição. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2012.0000.6441-0/0

Requerente: MOACIR GOMES JUNIOR
ADVOGADO: Dr MARCELO FERREIRA DA SILVA OAB/GO nº 16.571
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, **indefiro** o pedido de reconsideração pleiteado às fls. 95/97. Intimem-se. Gurupi, 23 de fevereiro de 2012. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em Substituição. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2011.0000.9278-5/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANDRÉ LUIZ SILVA ALVES
TIPIFICAÇÃO: Art. 302, Caput, da Lei 9.503/97.
ADVOGADO(A)(S): JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça as razões do recurso, no prazo legal no prazo de 08 (oito) dias. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2008.0006.2908-8/0

ACUSADO(S): ADRIANA PEREIRA ANDRADE
TIPIFICAÇÃO: Art. 171, caput, do CP.
ADVOGADO: Drª Jaqueline Cássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(a) advogado (a) acima identificado(a), da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição da sentença: Conforme consta na certidão de fl. 101, a acusada Adriana Pereira Andrade cumpriu as condições a ela impostas quando da proposta de suspensão

condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 02 de dezembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 8.809/05

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Exequente: M. M. A.
Advogado (a): Dr. JERÔNIMO RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 462
Executado (a): I. DA S. A.
Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822
Objeto: Intimação da advogada da parte executada do despacho proferido às fls. 141 v.º.
DESPACHO: "Cls... 1- Da apreciação do pedido das fls. 140/141, se apercebe que de fato o valor bloqueado e já transferido provém de decisão de fls. 131-v.º e também 135. 2- Portanto, defiro o pleito retro. Cumpra-se. Data supra. (o) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS N.º 5.507/01

AÇÃO: ARROLAMENTO COMUM
Requerente: MARSULEIDE NERES GAMA NÓIA
Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046
Requerido (a): ESPÓLIO DE ESTEVAM MENDES RODRIGUES E OUTRA
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao mandado de avaliação juntado às fls. 146/147.

Processo: 2009.0012.0118-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE CONVIVENTES C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS
Requerente: H.M.G.
Advogado: Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO 905
Requerido: E.T. do C.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 19/04/2012, às 14:30 horas.

AUTOS N.º 2007.0004.4572-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
Exequente: S. C. B.
Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601
Executado (a): H. C. T.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 44.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento no feito, sob pena de arquivamento. Gurupi, 18 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0002.7589-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS
Requerente: L. B. DE S.
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido (a): A. J. V.
Advogado (a): Dr. SAMIR BADRA DIB - OAB/MT n.º 5.205
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como seus advogados, da sentença de fls. 75, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 17 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0011.9595-2/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: A. S. DA S.
Advogado (a): Dr. RUBERVAL SOARES COSTA - OAB/TO n.º 931
Requerido (a): S. R. DA S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 09 v.º.
DESPACHO: "Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se a requerida após o autor fornecer o endereço completo da mesma. Gpi., 09.02.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2011.0007.1553-7/0

Autos: OFERECIMENTO DE ALIMENTOS
Requerente: E.N.P.
Advogado: Dra. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES - OAB/TO 2843
Requerido: R.B.P. e Y.B.P., representados por L.M.B. de M.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 11/04/2012, às 14:30 horas, bem como para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação da parte requerida.

Processo: 2011.0011.9294-5/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: M.M.S.L., representada por E.M.S.
Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 17
Requerido: G.L.S.
Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 19/04/2012, às 16:00 horas. DESPACHO: "Defiro a gratuidade de justiça. Fixo os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, posto que comprovada relação de parentesco entre as requerentes e o demandado, prevendo o artigo 4º da Lei de Alimentos que ao despachar a inicial deverá o juízo fixa-los de pronto, salvo se a parte credora expressamente o dispensar, o que não ocorre no presente caso, devendo os valores ser pago até o quinto dia útil de cada mês. Designo o dia 19/04/2012, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a parte ré, bem como intime-se a parte autora com as advertências nos artigos 7º da Lei 5.478/68. Notifique-se o Ministério Público. Gpi, 12.12.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Processo: 2011.0007.1834-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: V.D.C.
Advogado: Dr. JOSE ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY - OAB/TO 1378
Requerido: A.C.P.C.
Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 10/04/2012, às 16:00 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2007.0006.4551-4 / 0 – AÇÃO CALTELAR - CÍVEL
Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Defensora: LARA GOMIDES DE SOUZA
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogada: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida para que tome ciência da sentença, de fls. 736/739, segue transcrita a parte dispositiva: "(...) Ex positis, com escopo nas razões da defensoria, julgo extinto o processo com base no art. 269, V, do CPC, determinando tão somente seu arquivamento. Uma vez havendo tido liminar procedente e o condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, mais verba honorária em 10%. Transitada em julgado, archive-se. Expeça-se o necessário. P.R.I. e Compra-se". Em Gurupi – TO, 01 de dezembro de 2008. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.8117-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA LIMINAR
Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET
Advogado: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para dar prosseguimento no cumprimento do mandado de citação.

AUTOS: 2010.0008.9105-1 / 0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C IND. POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CÍVEL
Requerente: SERINGUEIRA COMERCIO DE BORRACHAS E PLASTICOS LTDA
Advogado: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO OAB/GO 26513
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome ciência do despacho, de fls. 71, segue transcrita a parte dispositiva: "**Vistos, etc...** Se o veículo de RENAVALM nº 010167862 não mais integra a base de dados cadastrais do DETRAN-TO, conforme ofício de fls. 67/68, entendo que razão não há para que o mesmo continue gerando dívidas tributárias junto à Secretaria da Fazenda Estadual. Sendo assim, determino a expedição de ofício SEFAZ-TO, para que no prazo de **quarenta e oito horas** promova a baixa solicitada pelo DETRAN-TO através do ofício 0997/COREV/2007. O mencionado ofício deverá seguir instruído com cópia dos documentos de fls. 36/37, 60-v, 63, 67/68, de forma que assim possa se efetivar a medida liminar deferida às fls. 60-v. Gurupi-TO, 19 de julho de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2010.0005.7215-0 / 0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE LIMINAR - CÍVEL
Requerente: CALRISSÉ REZENDE DE ALMEIDA
Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogada: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida para que tome ciência do despacho, de fls. 27 verso, segue transcrita a parte dispositiva: "Sobre o pedido de desistência, diga o requerido em cinco dias." Gurupi – TO, 31 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães- Juiz de Direito auxiliando.

AUTOS: 2010.0002.7626-8 / 0 – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR - CÍVEL
Requerente: CLARISSE REZENDE DE ALMEIDA
Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogada: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome ciência do despacho, de fls. 63 verso, segue transcrita a parte dispositiva: "V... Diga o autor se tem interesse no

prosseguimento da demanda. Prazo de cinco dias." Gurupi – TO, 19 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães - Juiz de Direito auxiliando.

AUTOS: 2007.0007.5708-8 / 0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL
Requerente: SANDRO PERCÁRIO
Advogada: VENANCIA GOMES NETA OAB/TO 83
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogada: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados do presente feito para que tome ciência da sentença, de fls. 268/272, segue transcrita a parte dispositiva: "(...) EX POSITIS e com base nos argumentos e legislação mencionados acima, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA movida por Sandro Percário contra a Fundação UnirG, pela ausência de direito às verbas contratadas, claramente seletistas, enquanto o Autor era contratado como estatutário, destarte impertinente o pedido das verbas pugnadas. Transcorrido o prazo recursal, sejam procedidas às formalidades de estilo e devidas baixas, para arquivamento dos autos. Sem custas, despesas de Lei e honorários pelo Autor, diante do pleito de gratuidade ad initio. P.R.I.C. " Gurupi – TO, 18 de setembro de 2011. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0012.1539-0 / 0 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193
Requerido: ESTRUTURAS CARVALHO INDÚSTRIA METÁLICAS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho, a seguir transcrito "Clis... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de dez dias. Gurupi-TO, 10/06/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0008.7011-9 / 0 – AÇÃO ORDINÁRIA C/C DE ANT. DE TUTELA - CÍVEL
Requerente: EDSON PEREIRA RIBEIRO
Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES OAB/TO 2046
Advogado: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho, a seguir transcrito "V... Ao autor em réplica. Gurupi-TO, 26/01/2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2010.0005.7624-5 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL
Impetrante: THAYNARA LUDVIG
Advogado: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB/TO 128
Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrante para que tome ciência da sentença, a seguir transcrita "(...) Assim, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o julgamento do mérito. Eventuais custas finais pela Impetrada, mas sem honorários. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 28/07/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0001.6207-6 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL
Impetrante: IARA PEREIRA FERREIRA
Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
Impetrado: UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrante para que tome ciência da sentença, a seguir transcrita "(...) Assim, diante do status constitucional do direito à educação e presentes os requisitos exigidos em um writ of mandamus, entendo por bem DEFERIR A SEGURANÇA, confirmado a liminar e DETERMINANDO à autoridade coatora e à Unirg, que mantenha a matrícula de IARA PEREIRA FERREIRA, no 8º período do Curso de Fisioterapia, tendo em vista a fundamentação supra. Consigno, ainda, que esta ordem retroagirá à data de 10/02/2010 e a regularização da situação acadêmica (provas, presenças, trabalhos) da Impetrante fica a cargo da instituição / decentes, mas, acolho parte do parecer Ministerial no que diz respeito a livre análise institucional dos demais requisitos acadêmicos necessários a admissão nesse período, tais como pré-requisitos, cumprimento de carga horária mínima, dentre outros que não afetos pelo mérito deste julgado, para daí não adentrar na alçada administrativa reservada. Custas e despesas processuais pela UNIRG, mas sem honorários por estipulação legal e jurisprudencial. P.R.I.C. Sirva cópia como mandado. Gurupi, 05/05/2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.1779-7 / 0 – AÇÃO CAUTELAR PREPARATORIA COM PED. DE CONCESSÃO DE LIMINAR - CÍVEL
Requerente: BANCO MATONE S/A
Advogado: DR. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15664
Requerido: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS – TO
Requerido: JOSÉ JEREMIAS DE MENDONÇA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho, a seguir transcrita "Diga o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, especialmente se já houver conclusão das apurações levado a cabo pelo Ministério Público. Gurupi, 31/01/2012. Wellington – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2010.0002.7614-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR
Impetrante: LUANA KATIUCIA DE OLIVEIRA MEDRADO
Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53
Advogado: WELTON CHARLES BRITO MACEDO – OAB/TO 1.351-B
Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, conforme decisão de fls. 255.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.3489-9 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
Defensora Publica: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARAES – OAB/TO

real localização do réu é obrigação do autor e não do judiciário. Isto posto, indefiro o pedido de fls.32. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito promovendo as diligências necessárias ao seu regular andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Natividade, 17 de fevereiro de 2012. (Ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0010.4726-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Dra. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA n°8681
Requerido: HELOYSIO ALVES DA SILVA
DESPACHO: "...O artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, faz exigência como requisitos da petição inicial a cargo do autor, dentre outros, a residência e domicílio do réu. Pela interpretação deste dispositivo legal, presume-se que a informação, no processo, da real localização do réu é obrigação do autor e não do judiciário. Isto posto, indefiro o pedido de fls.31. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito promovendo as diligências necessárias ao seu regular andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Natividade, 17 de fevereiro de 2012. (Ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2011.0012.4217-9 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO n°4110
Requerido: MARIA GONÇALVES DE ARAÚJO
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de busca e apreensão não fora cumprido em virtude de a parte autora não ter efetuado o recolhimento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça. Destarte, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fls.49, como também dar impulso ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. Cumpra-se. Natividade, 23 de fevereiro de 2012. (Ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2011.0011.7315-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO n°4258
Requerido: WARLEY CUSTÓDIO CAMELO
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de busca e apreensão não fora cumprido em virtude de a parte autora não ter efetuado o recolhimento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça. Destarte, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fls.25, como também dar impulso ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. Cumpra-se. Natividade, 23 de fevereiro de 2012. (Ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2011.0010.1817-1- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO n°4110
Requerido: NADIR ANTONIO DE SANTANA
Advogado: Dra. ARISTELA SILVA CARDOSO OAB/GO n°31.501
DESPACHO: "Sobre a contestação de fls.48/59, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Natividade, 16 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2011.0003.6416-5- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO n°4311
Requerido: MARIA LUCIREZ DIAS MENDES
DESPACHO: "Sobre a contestação de fls.43/44, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Natividade, 16 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0004.1447-4- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Requerente: H.N.G. representado por sua genitora LEONICE JOSÉ GONÇALVES
Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO n°21331
Advogado: Dr. ROBERTO HIDASI OAB/GO n°17260
Advogado: Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO n°3259
Requerido: INSS
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se do estudo social apresentado pela assistente MARIA MIRANDA XAVIER DE BARROS às fls.65/66, que a parte autora já está recebendo o benefício de prestação continuada. Em sendo assim, intime-se a Fazenda Pública para manifestar se tal alegação é verdadeira, bem como juntar documentação pertinente aos fatos, comprovando, mormente, desde quando a requerente vem percebendo o referido benefício. A teor do que dispõe o provimento n°002/2011 da CGJUS-TO remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Int. Cumpra-se. Natividade/TO, 16 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0004.1451-0- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Requerente: K.A.C. representada por sua genitora MARGARIDA JOSÉ AMARO COPETTI
Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO n°21331
Advogado: Dr. ROBERTO HIDASI OAB/GO n°17260
Advogado: Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO n°3259
Requerido: INSS
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se do estudo social apresentado pela assistente MARIA MIRANDA XAVIER DE BARROS às fls.69/70, que a parte autora já está recebendo o benefício de prestação continuada. Em sendo assim, intime-se a Fazenda Pública para manifestar se tal alegação é verdadeira, bem como juntar documentação pertinente aos fatos, comprovando, mormente, desde quando a requerente vem percebendo o referido benefício. A teor do que dispõe o provimento n°002/2011 da CGJUS-TO remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Int. Cumpra-se. Natividade/TO, 16 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0003.71380- AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Dra. MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP n°84.206 e OAB/TO n°2.489-A
Executado: FRANCISCO RODRIGUES NETO
Advogado: Dr. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO n°259-A
DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se aceita o bem indicado à penhora pelo executado às fls.77, ou, no mesmo prazo, em caso de discordância indicar bens do demandado passíveis de penhora. Natividade/TO, 16 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0002.1052-6- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: GERALDO GOMES BARBOSA
Advogado: Dr. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO OAB/MG n°78.705
Requerido: W.F. PINHEIRO
DESPACHO: "Considerando que o requerido não foi encontrado para citação, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Natividade/TO, 16 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0001.1802-2 - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: CECILIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. ADEMILSON F. COSTA OAB/TO n°1767
Requerido: MAGAZINE LILIANE S/A
Advogado: Dr. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO OAB/TO n°1.794
Advogado: Dra. LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO OAB/TO n°1.795
DESPACHO: "Sobre a contestação de fls.29/32, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Natividade, 16 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0006.7052-7 - AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: ALCINCINO BRAGA LEITE e OUTRO
Advogado: Dr. JADER FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO n°3696
Requerido: ADELMO MENDES COSTA
Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS FERREIRA OAB/TO n°202-A
DESPACHO: "Sobre a contestação de fls. 58/68 e documentos a ela acostados, manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Natividade, 16 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2011.0003.6504-8 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ARI WEISS e OUTROS
Advogado: Dr. DANTOS BRITO NETO OAB/TO n°3185
Advogado: Dr. RODRIGO COELHO OAB/TO n°1931
Embargado: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DESPACHO: " Compulsando os autos, verifica-se que o embargante no dia 28 de setembro de 2011 requereram dilação de prazo para recolhimento das custas e demais despesas processuais, tendo em vista estarem passando por dificuldades financeiras. Ocorre que ultrapassados mais de 4 (meses) daquele pedido, em nada providenciaram os embargantes. Em sendo assim, intime-se a parte embargante para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, recolherem as custas processuais e taxa judiciária conforme determinado em decisão exarada a fls.97, sob pena de cancelamento na distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 14 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2011.0003.6505-6 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: IVAN MILHOMEM AGUIAR
Advogado: Dr. RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES OAB/TO n°1931
Advogado: Dr. DANTON BRITO NETO OAB/TO n°3185
Embargado: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: Dr. GILDO RAIMUNDO DE FREITAS OAB/GO n°22146
DESPACHO: " Compulsando os autos, verifica-se que o embargante no dia 28 de setembro de 2011 requereram dilação de prazo para recolhimento das custas e demais despesas processuais, tendo em vista estarem passando por dificuldades financeiras. Ocorre que ultrapassados mais de 4 (meses) daquele pedido, em nada providenciaram os embargantes. Em sendo assim, intime-se a parte embargante para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, recolherem as custas processuais e taxa judiciária conforme determinado em decisão exarada a fls.73, sob pena de cancelamento na distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 14 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2011.0006.6996-9 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: E.A.DE J.
Advogado: Dr. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO n°4547
Requerido: I.F.DE J.
INTIMAR: Intimar a parte autora sobre a contestação de fls.15/27, para que tome ciência bem como, caso queira, apresente defesa no prazo legal.

SENTENÇA**AUTOS:2010.0000.6549-6- AÇÃO CAUTELA DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS**

Requerente: POSTO PRESIDENTE DE NATIVIDADE LTDA
Requerente: JOSE GOMES FEITOSA
Advogado: Dr. CARLOS CÉSAR OLÍVIO OAB/GO n°20230
Requerido: CELTINS
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual, DECLARO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito. Condeno os autores ao pagamento das custas. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Natividade/TO, 17 de Fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0009.3972-0- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MAXIMA DE SENA FERREIRA
 Advogado: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479
 Advogado: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO nº29480
 Requerido: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários, ante a gratuidade da justiça concedida às fls.28. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessária.P.R.I.C. Natividade/TO, 15 de Fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0005.6698-3- AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: DAVINA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29479
 Advogado: Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO nº29480
 Advogada: Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259
 Requerido: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários, ante a gratuidade da justiça concedida às fls.08. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.P.R.I.C.Natividade, 15 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0000.6452-0- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: HIGINA PEREIRA
 Advogado: Dr. NELSON SOBHIA OAB/TO nº3996
 Requerido: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários, ante a gratuidade da justiça concedida às fls.13. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessária.P.R.I.C. Natividade/TO, 15 de Fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0005.0238-0- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: REINALDO CARVALHO DA SILVA
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI OAB/TO nº3407
 Requerido: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários, ante a gratuidade da justiça concedida às fls.25. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessária.P.R.I.C. Natividade/TO, 16 de Fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0002.1099-2- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: IRENI DE ALMEIDA NUNES
 Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO nº21331
 Advogada: Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259
 Requerido: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários, ante a gratuidade da justiça concedida que ora concedo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessária.P.R.I.C. Natividade/TO, 16 de Fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0007.5861-0- AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCA PINTO DE PAIVA CERQUEIRA
 Advogado: Dr. CLÉBER ROBSON DA SILVA OAB/TO nº4289
 Requerido: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS a manter o pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) já concedido administrativamente, bem como ao pagamento do retroativo a partir da data do indeferimento na esfera administrativa até a data da implementação naquela mesma seara, acrescidos de correção monetária e juros devidos à razão de 0,5% ao mês, na forma da Lei nº11.960/2009 e, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil e a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença.P.R.I.C. Natividade, 16 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0005.0246-0- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JOSINO PINTO DA COSTA
 Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO nº21331
 Advogada: Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259
 Advogado: Dr. GEORGE HIDASI OAB/GO nº8693
 Requerido: INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267,

inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários, ante a gratuidade da justiça concedida as fls.16. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessária.P.R.I.C. Natividade/TO, 16 de Fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2009.0005.5441-8/0 (Nº. ORIGINÁRIO) - (PROCESSO ESCANEADO E ENVIADO AO TJ/TO., Nº. 5001481-66.2012.8.27.0000).

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: ISAMAR MORAES RIBEIRO

ADVOGADO: DR. DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES – OAB/TO., Nº. 4883-B
 INTIMAR do despacho judicial de fl. 119, a seguir transcrito: "Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Novo Acordo, 01 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2007.0001.3658-0/0 (Nº. ORIGINÁRIO - META 2) - (PROCESSO ESCANEADO E ENVIADO AO TJ/TO., Nº. 5001497-20.2012.8.27.0000).

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO E MATRÍCULA DE IMÓVEL RURAL.

REQUERENTE: JURANDIR SANCHES DE MELO
 ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA – OAB/TO., Nº. 3.972-A
 REQUERIDO: OSVALDO DE CAMARGOS, ESPOSA E OUTROS

INTIMAR do despacho judicial de fl. 97, a seguir transcrito: "Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Novo Acordo, 01 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2010.0011.4286-9/0**, denunciados **AROLD BARBOSA ROCHA, VALMIR ALMEIDA MORENO E WILIAN ALVES DE ALMEIDA**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, pela suposta prática do crime tipificado no **art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal**, sendo vítima DOMINGOS BATISTA BRITO, e **pelo presente edital fica citado o denunciado WILIAN ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Cascelheira/MT, nascido em 05/07/1984, filho de Cecília Cardoso de Almeida e pai não declarado, **atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 10 (dez) dias**, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2011.0010.6493-9**, denunciado **ALCIONE BARREIRA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Neuza Barreira dos Reis, natural de Novo Acordo/TO, nascido em 15/06/1981, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, pela suposta prática do crime tipificado no **art. 147 do Código Penal**, vítima MIGUEL DE ARAÚJO SOUSA, e **pelo presente edital fica citado o denunciado para, em 10 (dez) dias** apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2010.0008.7866-7/0**, denunciados **DOMINGOS PEDROZA FERRAZ DE ARAÚJO, CARLOS RODRIGUES ROCHA, vulgo "CARLIM" e ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES DOS REIS**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins,

pela suposta prática do crime tipificado no **art. 155, § 4º, inciso II, primeira parte e inciso IV, do Código Penal, sendo vítima VILSON KLINGER, e pelo presente edital fica citado o denunciado ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES DOS REIS, vulgo "CATITU"**, brasileiro, convivente, lavrador, natural de Tocantínia/TO, nascido em 10/02/1982, filho de Iracema Rodrigues dos Reis e pai não declarado, portador do RG nº. 988.368, **atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 10 (dez) dias**, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2011.0005.5463-0/0**, denunciado **ESLEY ALVES GUIMARÃES, vulgo "MARANHÃO" ou "CARECA"**, brasileiro, filho de Ivanete Alves Guimarães, nascido em 18/07/1982, natural de Estreito/MA, inscrito no CPF sob o nº. 658.640.183-68, título de eleitor 40787791163, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, pela suposta prática do crime tipificado no **art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, sendo vítima ODIR VIEIRA DOS SANTOS, e pelo presente edital fica citado o denunciado, para, em 10 (dez) dias**, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2009.0012.9396-0/0**, denunciado **WELLINGTON CHARLES ALMEIDA DE BRITO e LEONAM LINO DOS SANTOS**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, pela suposta prática do crime tipificado no **art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, vítima José Xavier de Miranda, e pelo presente edital fica citado o denunciado LEONAM LINO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Miranorte/TO, nascido em 10/12/1990, portador do RG nº. 614.039 SSP-TO, filho de José Moraes dos Santos e de Jacivane Alves Lino dos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido para em 10 (dez) dias** apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2010.0007.6866-7/0**, denunciado **IRISVAN JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, prestador de serviços gerais, natural de Peixe/TO, filho de Antônio de Souza Castro e Dulce José Rodrigues, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, pela suposta prática do crime tipificado no **art. 14 da Lei 10.826/2003, e pelo presente edital fica citado o denunciado para, em 10 (dez) dias**, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2010.0008.7844-6/0**, denunciado **CARLOS HENRIQUE DA SILVA BATISTA, CRISTIANO DA SILVA BATISTA e MARQUENED DA SILVA FEITOSA**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, pela suposta prática do crime tipificado no **art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, e art. 1º da Lei 2.252/54, sendo vítima ÂNGELO JACO BONAMIGO MOROSINI, e pelo presente edital fica citado o denunciado MARQUENED DA SILVA FEITOSA**, brasileiro, motoboy, nascido em 29/08/1981, filho de Maria Raimunda da Silva Feitosa e pai não declarado, inscrito no CPF sob o nº. 006.234.621-09, título de eleitor nº. 33389242712, **atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 10 (dez) dias**, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2011.0008.5430-8/0**, denunciado **LEANDRO DA SILVA BARROS e LEONAM LINO DOS SANTOS**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, pela suposta prática do crime tipificado no **art. 157, § 2º, inciso II, c/c art. 29 do Código Penal, vítima Rogério Sales Araújo, e pelo presente edital fica citado o denunciado LEANDRO DA SILVA BARROS**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 06/07/1992, natural de Porto Nacional/TO, filho de Joaquim de Sousa Barros e Guiomar Rosa da Silva Barros, **atualmente em lugar incerto e não sabido para em 10 (dez) dias** apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal, se processam os autos da **Ação Penal nº. 2011.0012.0030-1**, denunciado **WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Monte do Carmo, nascido em 19/04/1981, inscrito no CPF sob o nº. 025.100.391-48, certidão de nascimento nº. 8441, fl. 08, Livro 09, Cartório de Registro Civil de Monte do Carmo/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins, pela suposta prática do crime tipificado no **art. 331 do Código Penal (Desacato)** em face do policial militar José Carlos Borges da Mota, e **pelo presente edital fica citado o denunciado para em 10 (dez) dias** apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, no Fórum da Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, Centro, Novo Acordo/TO, CEP 77.610-000, fone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lavrei. **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2008.0007.3656-9 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: Magno Galvão Feitosa
Advogado(a): Dr. Ângelo Pitsch Cunha
Requerido: Lenira Gama Bezerra
Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável o relatório. Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida, uma vez intimada para especificar as provas que pretendia produzir, deixou transcorrer *in albis* o decêndio adrede estabelecido, conforme se vê da certidão de

fl. 109, sendo intempestiva e inadequada a cota de fl. 108, verso. Por seu turno, o requerente pediu o julgamento antecipado (fls. 110/111). Assim sendo, indefiro o pleito de fl. 119, verso, ao passo em que anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra, despidendo o Ministério Público intervir em ação reivindicatória, ainda que alegada a usucapião como matéria de defesa. Oportunamente, voltem-me conclusos para julgamento. Intimem-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0006.1679-0/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Veliton Monteiro de Araújo

Vítima: Luiza Luz Pinto de Araújo

Advogado(a)(s): Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1.119-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu, o Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1.119-B, INTIMADO para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 16 de Abril de 2012, às 15h30min. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2012. Ranyere D'christie Jacevicius – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 55/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0008.2238-4/0

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCELO ALVES DE MORAES E OUTROS

Advogado: DR. VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA, OAB/TO N.º 3972-A e FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA, OAB-TO N.º 2661

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo no dia 07 de março de 2012, às 16:30 horas, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 49/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº : 2011.0006.9004-6 (QUEIXA-CRIME)

QUERELANTE: ANTÔNIO IANOWICHI FILHO

QUERELADO: LUIZ ARMANDO COSTA

Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, OAB/TO N.º 69-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: " Trata-se de queixa ajuizada por Antônio Ianowich Filho contra Luiz Armando Costa, ambos qualificados na fl.02, tendo merecido apreciação pelo Ministério Público (fl. 28v). O momento apropriado para a apreciação do recebimento ou não da queixa seria após a realização da audiência de reconciliação prevista no art. 520 do Código de Processo Penal. Todavia, diante da flagrante atipicidade do fato narrado na petição inicial, entendo desnecessária a realização de tal ato. Isso porque, ao analisar a petição inicial, verifiquei que o querelado não mencionou o nome do querelante em qualquer dos textos supostamente infamantes, portanto não há fundamento para que este tenha sentido ofendido em sua honra. É certo que naqueles textos o querelado fez menção a indeterminado advogado, atribuindo a este a prática de fatos que poderiam caracterizar crime, porém não se produziu qualquer evidência de que estivesse se referindo ao querelante. Diante do exposto, rejeito a queixa, com fundamento no art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal. Intimem-se o querelante e o Ministério Público. Salvo recurso, procedam-se às comunicações de mister e arquivem-se os autos. Palmas/TO, 31 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0002.8942-0 EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.M.L.

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA SOBRINHO, OAB/TO 1807

Requerido: H. L. P. da S. e L. P. da S.

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR, OAB/TO 3769

Finalidade: Fornecer os dados das contas bancárias para depósito da pensão alimentícia da forma avençada.

Autos nº 2010.0005.2240-4 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: C.A.dosS.C.

Advogado: TELMO HEGELE, OAB/TO 340, e TELMO HEGELE JUNIOR, OAB/TO 3004

Requerido: J.R.C.

Advogado: JOÃO ALBERTO MOREIRA AGUIAR, OAB/TO 4229

Sentença: "EX POSITIS, atendido esse pressuposto legal, tendo os cônjuges ratificado o desejo de se divorciarem consensualmente e estando regulares as cláusulas da avença, homologo o pedido e decreto o Divórcio do casal CLEOMAR ALVES DOS SANTOS CARVALHEDO e JOSIAS RIBEIRO CARVALHEDO, voltando as partes a usar o nome de solteiro. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, fulcrado no art. 226, §6º da CF/88 e art. 269, III, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado (CPC, art. 26, §2º). (...). Palmas, 04 de maio de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Autos nº 2006.0003.3528-2 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: L.C.da S. M.

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: M. da C. M.

Advogado: DANIEL KENY VIEIRA DOURADO SANTOS, OAB/TO 3355

Sentença: "EX POSITIS, com fulcro no artigo 330, I c/c o art. 269, I, do CPC, art 1.694 do Código Civil e §6º do art. 226 da CF/88, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio

de LUIZ CARLOS DA SILVA MOURÃO e MARIA DA COSTA MOURÃO, voltando as partes a usar o nome de solteiro. Condeno o requerente ao pagamento de alimentos em favor do filho menor do casal na forma como acima estipulado. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Deixo de condenar a requerida na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. (...). Palmas, 23 de maio de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

AUTOS Nº 4934/02 13

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS

REQUERENTE: MARCELO BORGES DA SILVA e OUTRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO M MARTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

DESPACHO: Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 24 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº 4934/02 13

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS

REQUERENTE: MARCELO BORGES DA SILVA e OUTRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO M MARTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

DESPACHO: Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 24 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº 4934/02 13

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS

REQUERENTE: MARCELO BORGES DA SILVA e OUTRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO M MARTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

DESPACHO: Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 24 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº 4934/02 13

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS

REQUERENTE: MARCELO BORGES DA SILVA e OUTRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO M MARTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

DESPACHO: Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 24 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

Em alusão à retificação, ficam as partes abaixo identificadas intimadas do teor dos comandos judiciais proferidos ante ao Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas/ TO:

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.6116-4 01

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES

ADVOGADO: ALESSANDRA DAMASIO BORGES / ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "[...] Certificadas os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls 119/126, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 11 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.5609-5 02

AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

REQUERENTE: CLAUDIO MELQUIADES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL

DECISÃO: "[...] Recebo a inicial (art. 275, II, "d" do CPC). Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para depois da vinda da contestação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/05/2012, às 14:00 horas, devendo a escritania providenciar a citação do requerido para que compareça à audiência, na qual poderá apresentar defesa e produzir provas, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 277, § 2º do CPC). As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. [...] Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 17 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3326-2 03

AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

REQUERENTE: RONICLEIA APARECIDA CARVALHO

ADVOGADO: ARIANE DE PAULA MARTINS

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL

DECISÃO: “[...] Recebo a inicial (art. 275, II, “d” do CPC). Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para depois da vinda da contestação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/05/2012, às 14:00 horas, devendo a escritania providenciar a citação do requerido para que compareça à audiência, na qual poderá apresentar defesa e produzir provas, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 277, § 2º do CPC). As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. [...] Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 17 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3326-2 03

AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

REQUERENTE: RONICLEIA APARECIDA CARVALHO

ADVOGADO: ARIANE DE PAULA MARTINS

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL

DECISÃO: “[...] Recebo a inicial (art. 275, II, “d” do CPC). Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte autora. Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para depois da vinda da contestação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/05/2012, às 14:00 horas, devendo a escritania providenciar a citação do requerido para que compareça à audiência, na qual poderá apresentar defesa e produzir provas, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 277, § 2º do CPC). As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. [...] Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 17 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.8955-7 04

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “[...] Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6338-2 05

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EXEQUENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS – AMBEV

ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Defiro aos novos patronos da autora a retirada dos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, verifique a escritania se a parte recorrida apresentou contra razões. Então, sem nova conclusão dos autos, remetam-nos ao egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 10 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6338-2 05

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EXEQUENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS – AMBEV

ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Defiro aos novos patronos da autora a retirada dos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, verifique a escritania se a parte recorrida apresentou contra razões. Então, sem nova conclusão dos autos, remetam-nos ao egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 10 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2347-5 06

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ZENUVIA MONTEIRO DE CASTRO CARVALHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: UNITINS / EADCON

ADVOGADO:

DECISÃO: “[...] Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Noutro passo, defiro os benefícios da justiça gratuita a autora. Citem-se os réus para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/ TO, 04 de julho de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2347-5 07

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LEONARDO DE MEDEIROS SILVA

ADVOGADO: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

SENTENÇA: “[...] Tendo em vista que, apesar de pessoalmente intimada (fls. 63), a parte não se dignou a se manifestar nos autos julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso III e o § 1º do artigo 267 do código de processo civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se os autos. Vistas ao representante do Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 10 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4755-0 08

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LENITA FERREIRA DIAS

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA / PAULO BELI MOURA STAKOVIAC JUNIOR

REQUERIDO: FAZENDA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

DESPACHO: “[...] Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 12 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4755-0 09

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: LUCINETO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução, para o efeito de determinar que sejam observados os índices determinados pelo art. 1º F, da Lei 9.494/97, no cálculo do valor devido pelo embargante ao embargado, valor fixado na sentença de fls 55 dos autos principais. Por conseguinte, declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de processo civil. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e da verba honorária que, seguindo os parâmetros fixados nos § 3º e 4º do art. 20 do código de processo civil, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança por ser a parte embargada beneficiária da justiça gratuita. [...] Certifique-se a data do trânsito em julgado desta sentença para após, dispensar e arquivar estes autos. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos principais à contadoria judicial para cálculo do valor devido, nos termos da sentença de fls 55, observando-se para a correção monetária o INPC e para os juros de mora o percentual de 0,5% a.m.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 25 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.4944-2 10

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA MARIA SANTANA / OUTROS

ADVOGADO: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: FAZENDA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do código de processo civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 24 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito de Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8364-0 11

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: LORENA ALFONSO CAVALCANTE FERNANDES / OUTROS

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do código de processo civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 24 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito de Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4777-0 12

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IDELVAN LOPES CAVALCANTE

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA / PAULO BELI MOURA STAKOVIAC JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do código de processo civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 24 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0008.9329-0 – AÇÃO COMINATÓRIA**

Requerente: EVANI TAVARES DE CARVALHO
 Adv.: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES – OAB/TO 3510
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, desacolhendo o pronunciamento ministerial, e diante do cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei para fins de enquadramento, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido contido na inicial, o que ora faço para determinar ao requerido, o Município de Palmas, que proceda o correto enquadramento da requerente no cargo de Professor PA-A-40 horas, nível III, nos termos do art. 51, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 1.445/2006, determinando, ainda, a integração aos vencimentos da requerente das vantagens decorrentes do mencionado enquadramento, bem como o pagamento das diferenças pretéritas incluindo os reflexos nas demais parcelas remuneratórias, respeitada a prescrição quinquenal. As parcelas devidas deverão ser corrigidas monetariamente desde as datas em que eram devidas, acrescidas de juros de mora na base de 0,5% ao mês, a partir da citação. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 4º, do artigo 20 do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 09 de novembro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2010.0012.3285-0 - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ PORTILHO GUIMARÃES
 Adv.: FRANCIELLE P. R. BARBOSA – OAB-TO 4436; ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB-TO 4220
 Requerido: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: TÉLIO LEÃO AYRES; ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: “[...] Em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas. Após, colha-se p pronunciamento do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de dezembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2010.0001.9853-4 - AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: MINEIA NUNES DE SOUZA CARVALHO
 Adv.: THIAGO LOPES BENFICA – OAB-TO 2329
 Requerido: GIOVANNY DE CARVALHO NUNES
 Requerido: ESPOLIO DE GILVAN BENTO DE CARVALHO
 Adv.: THIAGO LOPES BENFICA – OAB-TO 2329
 Despacho: “intime-se a primeira requerida para promover a juntada de cópias dos documentos de casamento e do óbito de seu falecido esposo, bem como do nascimento do herdeiro Giovanni de Carvalho Nunes, devendo ser regularizada a representação processual deste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, colha-se p pronunciamento do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2010.0008.4966-7 – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: ALDAIR DA COSTA SOUSA
 Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A E OUTROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “[...] Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha o pronunciamento ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 02 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0007.2456-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerida: ANA CLARA COSTA AYRES RODRIGUES
DECISÃO: “Recebo a inicial. Considerando a alegação de insuficiência momentânea da requerente em proceder ao devido pagamento, e em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, defiro o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. Postergo a análise do pedido liminar para depois da vinda da contestação, ou do decurso do prazo respectivo. Cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03 outubro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0007.2428-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerida: VICENCIA FLAUSINA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Requerido: VALDEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
DECISÃO: “Recebo a inicial. Considerando a alegação de insuficiência momentânea da requerente em proceder ao devido pagamento, e em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, defiro o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. Postergo a análise do pedido liminar para depois da vinda da contestação, ou do decurso do prazo respectivo. Cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03 outubro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0007.2427-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO

TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerida: ANDRESSA BUISSA STAUT MALAGOLI

DECISÃO: “Recebo a inicial. Considerando a alegação de insuficiência momentânea da requerente em proceder ao devido pagamento, e em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, defiro o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. Postergo a análise do pedido liminar para depois da vinda da contestação, ou do decurso do prazo respectivo. Cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03 outubro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0006.2034-0 - AÇÃO REGISTRO DE ÓBITO EXTEMPORÂNEO

Requerente: ALLINE ALVES BISPO
 Adv.: FABIANA RAZERA GONÇALVES – DEFENSORIA PÚBLICA
 Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, acolhendo o bem lançado parecer ministerial, reconheço e declaro a incompetência desta 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para processar e julgar a presente ação, declinando-a para o Juízo da circunscrição onde ocorreu o óbito, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 4259/03 AÇÃO NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: LUIZ CARLOS TAMURA
 Adv.: VIRGILIO FRAGA BORGES – OAB-GO 6046
 Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MATEIROS-TO
 Adv.:

Decisão: “[...] ANTE O EXPOSTO, considerando o julgamento improcedente da lide principal, hei por bem em acolher, como de fato acolho a postulação de Marcio da Cunha para tornar sem efeito a notificação efetuada e, em consequência, determinar o cancelamento da averbação dela decorrente, devendo a escrivania providenciar a expedição do mandado respectivo a ser encaminhado via ofício para cumprimento imediato, com posterior encaminhamento da certidão e baixa. . intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0004.6014-8 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JANETE BARBOSA RODRIGUES
 Adv.: LUCIANA COSTA DA SILVA – DEFENSOR APÚBLICA
 Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB-TO 2.438; JAIANA MILHOMENS GONÇALVES - OAB-TO 4295 E OUTROS
 Requerido: EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
 Adv.: JOÃO CASILLLO – OAB-PR 3903; SIMONE ZONARI LETCHACOSKI – OAB-PR 18.445 E OUTROS
 Despacho: “[...] Assim, alternativa não resta a não ser indeferir, como de fato indefiro a antecipação da tutela postulada. As preliminares estão intimamente relacionadas com o mérito da controvérsia, razão pela qual serão apreciados pro ocação do saneador ou da sentença. Em prosseguimento, determino a intimação das partes para especificar que provas ainda pretendem produzir, no prazo de dez (10) dias. Após o que, colha-se a imprescindível intervenção do digno representante do Ministério Público, no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO., em 17 de janeiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2006.0008.4934-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: VOLNEI PEREIRA AIRES PIMENTA
 Adv.: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB-TO 497
 Requerente: GEORGINA FERREIRA RAMOS
 Adv.: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB-TO 497
 Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Adv.: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB-TO 964
 Despacho: “Sobre os documentos de fls. 223/224, manifestem-se as partes, em cinco dias. l. Pls., 25-1-2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0007.2644-0 - AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: NILEYDENE NEVES BARBOSA
 Adv.: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA – OAB-PI 3919
 Impetrado: DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS (UNITINS)
 Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS – OAB-TO 2.438; JAIANA MILHOMENS GONÇALVES - OAB-TO 4295 E OUTROS
DECISÃO: “[...] Assim, não estando comprovado, de pronto, o direito líquido e certo, alternativa não resta a não ser indeferir, como de fato indefiro o pedido de concessão da ordem liminarmente. Em prosseguimento, determino a colheita da imprescindível intervenção do Ministério Público no prazo legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 8 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 744/99 - AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: JOSÉ DJALMA SILVA BANDEIRA
 Adv.: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA – OAB-TO 1606-B; JOAO PAULA RODRIGUES - OAB-TO 2.166
 Despacho: “Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado às fls. 148/157, no prazo comum de cinco dias. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 7 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do

Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2011.0007.2408-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerida: FERNANDA GOMES ALMEIDA

DECISÃO: “Recebo a inicial. Considerando a alegação de insuficiência momentânea da requerente em proceder ao devido pagamento, e em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, defiro o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. Postergo a análise do pedido liminar para depois da vinda da contestação, ou do decurso do prazo respectivo. Cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03 outubro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0007.2418-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerida: KARLA DE FREITAS LEDA BARROS

DECISÃO: “Recebo a inicial. Considerando a alegação de insuficiência momentânea da requerente em proceder ao devido pagamento, e em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, defiro o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. Postergo a análise do pedido liminar para depois da vinda da contestação, ou do decurso do prazo respectivo. Cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03 outubro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0007.9696-0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANNA FLAVIA SANTOS DE MELO

Adv.: Não constituído

DECISÃO: “Recebo a inicial. Considerando a alegação de insuficiência momentânea da requerente em proceder ao devido pagamento, e em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, defiro o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. Postergo a análise do pedido liminar para depois da vinda da contestação, ou do decurso do prazo respectivo. Cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03 de outubro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0007.2497-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RAIMUNDO LOURENCIO DIAS

Litisconsorte: DARIO PEREIRA

Litisconsorte: MARILENE HELENA SANDRI BLAMIRES

DECISÃO: “Recebo a inicial. Considerando a alegação de insuficiência momentânea da requerente em proceder ao devido pagamento, e em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, defiro o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. Postergo a análise do pedido liminar para depois da vinda da contestação, ou do decurso do prazo respectivo. Cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03 outubro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0007.9696-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerida: ANNA FLAVIA SANTOS DE MELO

DECISÃO: “Recebo a inicial. Considerando a alegação de insuficiência momentânea da requerente em proceder ao devido pagamento, e em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, defiro o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. Postergo a análise do pedido liminar para depois da vinda da contestação, ou do decurso do prazo respectivo. Cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Cumpra-se. Palmas-TO, em 03 outubro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2011.0006.0670-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: KATIANA DELGADO LEITE MELO E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 143/160.

Autos nº.: 2011.0006.8556-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 29/47.

Autos nº.: 2010.0009.7785-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO DE DEUS PEREIRA

Advogado: DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 47/57.

Autos nº.: 2010.0009.4384-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: HITALO SILVA BASTOS

Advogado: ELI BRAGA

Advogado: JULIO CESAR EVANGELISTA RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo se antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº.: 2010.0006.4737-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº.: 2010.0002.2710-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RENATO FIGUEIREDO MOTTA

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº.: 2010.0001.3442-0/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO DE SOUSA LEAL

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0007.8427-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA RUBIA SOARES DOS SANTOS
Advogado: HERICO FERREIRA BRITO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.2302-2/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: PRISCILA BARBOSA LIMA COELHO
Advogado: DEFENSOR PUBLICA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 05 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0008.2499-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM
Advogado: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de

2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0002.7260-2/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA LUZIA DA SILVA
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.3594-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: CLARISSA ASSAD PEREIRA
Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSES MELAULO BARBOSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7117-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: SIDIMAR SORES DE OLIVEIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7004-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JOSUE BEZERRA DE SOUZA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não

havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0005.7697-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TOMAS ALEXANDRE MAIA BALLSTAEDT

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.0018-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0007.3639-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: LEONARDO ARDUINO FEITOSA CEPULVIDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.0030-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MAGNOLIA HENRIQUE FORMIGA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no

art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0011.3783-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.0049-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO EMANUEL RIBEIRO MENDES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7022-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA COSTA SOARES NOLETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8608-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JEUBALDO CAVALCANTE CASEMIRO E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4772-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EURIPEDES FRANCISCA RIBEIRO

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8221-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JIANA DARC RIBEIRO CORREIA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0012.3021-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SUYARA SOARES REIS

Advogado: VANESSA PEREIRA DA SILVA

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.5725-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CASSIA MARIA TOLEDO PIMENTEL E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SOMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.6119-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MAXUEL FERNANDES SOUTO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.5765-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCINEIDES MATIAS SOUSA ESTEVAO E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SOMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7133-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALFREDO ENESTO STEFANI

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a

questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7018-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOAO BEZERRA DO VALE NETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.6130-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JAYLON PORTILHO DE SA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0008.3263-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCA RITA BENIGNO PEREIRA

Advogado: HELIO LUIZ DE CARCERES PERES MIRANDA

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.6113-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ARY DIAS DOS SANTOS JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será

decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.0680-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DA PAZ VIEIRA DE SOUSA BARBOSA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SOMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8128-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALESSANDRO CARDOSO PEREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.6127-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANANIAS DA SILVA GUIDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.6998-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANK RUBENS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a

necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.6069-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOACI RODRIGUES CARNEIRO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7505-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROBERTO FERRAZ GONSALES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8145-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO BENVINDO LUZ RODRIGUES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.0511-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARLY DE SOUSA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0007.2892-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALDENI ALVES PEREIRA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SOMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0005.9982-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SIRLENE ALVES DE MORAIS SILVA

Advogado: : ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.9187-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA EDNA CARNEIRO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7075-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO FRANCISCO RIBEIRO FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7075-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO FRANCISCO RIBEIRO FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7150-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALDENIS BEZERRA CAVALCANTE MOREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.0022-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS NOLETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos

termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.7247-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA LUCIA RODRIGUES MARANHÃO E OUTRO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0854-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VANDERLEI MULLER

Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4910-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TANIA REGINA SILVA CARNEIRO OLIVEIRA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7138-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VICTOR HUGO COELHO CARMO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será

decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.6118-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LEONARDO ARAUJO GONÇALVES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC ouvindo-se antes, o órgão do Ministério público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0011.3165-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCIO BARBOSA DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogados: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

ATO PROCESSUAL: Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25 de abril de 2012, às 15 horas e 30 minutos.

Autos nº.: 2011.0005.4541-0/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MUNICIPIO DE NOVO ACORDO-TO

Advogado: MERY AB JAUDI FERREIRA LOPES

Requerido: WANUCCY HICK LUSTOSA DE OLIVEIRA

ATO PROCESUAL: "Audiência de Conciliação designada para o dia 25 de abril de 2012, às 14:30 horas."

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº 2004.0000.8769-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ORLANDO SOARES

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: CELTINS- COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: " Forte nesses argumentos, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva sustentada pelo Estado do Tocantins, e no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor. Por consequência, determino a extinção do feito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência quem nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R \$ 1.000,00 (mil reais), cujo o valor só poderá ser cobrado se observadas as regras do art. 12 da Lei 1.060/50 (autor beneficiário da assistência judiciária gratuita). Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO., 25 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0003.1085-3/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES

SENTENÇA: " Por essas razões, forte no princípio do livre acesso ao Judiciário, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação à assistência judiciária gratuita deferido no feito principal. Não há condenação em honorários de advogado neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196/, 492/178 e 599/92); custas pelo impugnante, ficando isento por se tratar da Fazenda pública Estadual. Transitada esta em julgado, certifique-se, despensem-se e arquivem-se após as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 19 de dezembro de 2011. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0006.0679-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: MARIA DO SOCORRO DELFINO DE ALMEIDA, ODALEA RODRIGUES ASSUNÇÃO MELO, OSVALDINA NUNES, TANIAELY MARINHO LUSTOSA MILHOMEM, ANDREA NOGUEIRA RAMOS DE SÁ CARNEIRO, ROSA MARIA CONCEIÇÃO DELMONDES, ROZILANE SOARES DO NASCIMENTO QUEIROZ,

LOURDES SALES LUSTOSA, MARILENE CAETANO JACOME SILVA, ROSELICE DOS SANTOS.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E SÉRGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: " Pelo exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** pretendida pelas partes requerentes. Em regular prosseguimento do feito, **CITE-SE** o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira apresentar resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da Lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO., 28 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0009.7849-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDISON DE SOUZA PARENTE

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: " Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS**. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0010.0099-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELZA REGINA PARREÃO DE FREITAS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: " Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS**. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0010.3409-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA

REQUERENTE: HUGO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA , VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: " Desta feita, tendo em vista que a incumbência de juntar aos autos a respectiva contrafé é da parte autora, não pode a justiça ser onerada com este encargo. A ausência da documentação necessária, constitui vício sanável, o qual pode ser superado, nos termos dos artigos 283 e 284, ambos do CPC. Desta feita, intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dias), providenciar as cópias pertinentes, necessárias a citação do requerido, ou pleitear o que lhe for de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0010.3399-7/0

REQUERENTE: RONALDO RESENDE DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: " Pelo exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, pretendido pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC). Cumpra-se. Palmas-TO., 26 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0005.4929-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: " Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS**. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito substituto."

AUTOS Nº 2011.0007.2479-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
REQUERIDO: ANTÔNIA IRENE PEREIRA DOS SANTOS
DECISÃO: " Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2011.00061529-0/0

REQUERENTE: MELISSA BARBOSA FONSECA MORAES
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: " Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.** Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0006.8619-7/0, 2011.0006.8579-4/0, 2011.0006.8569-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOÃO HENRIQUE MARQUES GUARINO, EMIVAL ALVES MADEIRA, VALDIVINO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS, EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: " Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.** Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0010.4909-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: " Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.** Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de Janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0006.5750-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ENELZA NATALICE FREITAS FERNANDES, FABRÍCIA FERREIRA DA SILVA, MARIA ANTÔNIA SILVA DE CARVALHO, MÁRCIA BATTISTA NARCIZO, OSANIA VIEIRA DA SILVA, BENTA FRANCISCO DA SILVA, ERILEIDE MARTINS DA SILVA, JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA, ARLETE CÁSSIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: " Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.** Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas

processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito substituto."

AUTOS Nº 2011.0004.5871-2/0, 2011.0006.5752-9/0, 2011.0006.0650-9/0, 2011.0006.5740-5/0, 2011.0006.0660-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADENI NUNES DA SILVA BRAGA, ANA PAULA LANDIN, ANTÔNIA DE JESUS COELHO DA COSTA ALVES, ARLENE DA CUNHA ROSAL AIRES, E OUTROS, ROSEMARY PEREIRA FEITOSA BARROS E OUTROS, LUCÉLIA OLIVEIRA DE SOUSA, MARIA APARECIDA BARBOSA E OUTROS, FÁTIMA APARECIDA BARBOSA E OUTROS, MARIA ZULEIDE GOMES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: " Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS.** Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0007.3000-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: MÁRCIO JUNHO PIRES CAMARA
LITISCONSORTE: VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA
LITISCONSORTE: JANAY GARCIA
DECISÃO: " Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0007.2412-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTI G. FERREIRA
REQUERIDO: EMIVAL MARTINS CARVALHO
DECISÃO: " Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de direito Substituto."

AUTOS Nº 2011.0007.2420-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELLO PEREIRA
REQUERIDO: JOSIANE GARCIA RODRIGUES
DECISÃO: " Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de direito Substituto."

AUTOS Nº . 2011.0007.2421-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS-COMPANHIA DE DESENVOLDIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELLO PEREIRA
REQUERIDO: SIMONE PRAIGIDA FEITOSA
DECISÃO: " Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0007.2451-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELLO PEREIRA
REQUERIDO: ROGERIO MOREIRA DA SILVA

LITISCONSORTE: ELIANDRA DE OLIVEIRA BARROS

DECISÃO: "Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de direito Substituto."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0001.5394-8 – DENUNCIA

Denunciado: Devair Pereira Leal

Vítima: Jordely da Costa Severino

Advogado (Denunciado): Dra. Marcela Juliana Fregonesi, inscrita na OAB/TO n.º 2102-A. DESPACHO: "1. Defiro a cota ministerial retro e, por conseguinte, depreco a realização da audiência de inquirição da vítima, Jordely de Costa Severino, determinando a expedição de Carta Precatória, com prazo de 15 (quinze) dias, nesse sentido à Comarca de Goiania – GO. 02. Redesigno para o dia 21/03/2012, a partir das 15 horas, a audiência de instrução e julgamento, da qual de verão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas. Palmas(TO), 22 de fevereiro de 2012." Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Respondendo (Portaria n.º 28/2012-DJe 2804).

Juizado Especial da Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2.799/07

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **GUARDA**, processo nº **2.799/07**, requerido por V. A. DA S. a qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, em relação às crianças A. A. DA S., nascido em 12/05/2001, do sexo masculino, A. A. DA S., nascida em 22/09/1997, do sexo feminino, e A. K. A. DA S., nascida em 10/01/2003, do sexo feminino, sendo o presente para CITAR a requerida **CLÁUDIA BOA VENTURA DE SOUSA**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega o requerente que é tio paterno dos guardandos que o genitor há aproximadamente dois anos deixou as crianças com parentes, razão de terem sido abandonadas pela genitora. Alega ainda, que a requerida encontra-se em lugar incerto. Diante do abandono paterno e materno o requerente passou a cuidar e proporcionar carinho e educação as crianças. Acontece, que os menores A. A. DA S e A. A. DA S. estão em idade de cursar o ensino fundamental, porém não estão devidamente matriculados em razão de não possuírem o Registro de Nascimento e os pais biológicos encontram-se em local incerto e não sabido. Aduz o requerente ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter os guardandos sob sua responsabilidade é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja deferida, liminarmente, a guarda provisória dos menores; sejam lavrados os Registros Civil dos menores, seja citada por edital a genitora; seja garantido a oitiva da nobre representante do Ministério Público; sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita e seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 26 de janeiro de 2012. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2010.0007.8751-3

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **2010.0007.8751-3**, proposta pelo Ministério Público, 21ª Promotora de Justiça desta Capital, em relação às crianças T. N. C. T. e M. E. N. C. T o qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para CITAR o requerido **JULIANO COSTA TENÓRIO**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o Ministério Público que as crianças foram deixadas pela genitora no dia 18 de maio de 2010, com uma vizinha, Senhora M. L. C. DE P. afirmando que retornaria em poucos minutos e não mais retornou, sendo as crianças acolhidas institucionalmente no dia 19 de maio de 2010. Consta também nos autos nº 3646/2009 que o Conselho Tutelar informou já haver abrigado as referidas crianças anteriormente com registros de maus tratos e negligência. Chegando este órgão ministerial a oficiar a Vara de Execuções Penais desta Capital a fim de obter informações a respeito dos genitores, verbalmente já nos foi dito que os mesmos se encontram foragidos. Diante do Contexto familiar, verificamos a inviabilidade de retorno das crianças para o lar biológico. Diante o exposto requer: que se seja citado, por edital, os requeridos; seja efetuado o cadastramento das crianças no Cadastro Nacional de Adoção, seja decretada a perda do poder familiar, seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2011.0008.7691-3

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **2011.0008.7691-3**, proposta pelo Ministério Público, 21ª Promotora de Justiça desta Capital, em relação à criança T. R. DE S. o qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para CITAR os requeridos **ALESSANDRA RIBEIRO DE SALES e CLEBER LOPES DE SOUSA**, brasileiros, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o Ministério Público que a criança T. R. DE S. encontra-se acolhida desde o começo do ano de 2011 em razão de ter sido abandonada por parte dos requeridos e submetida a maus tratos por parte da família substituta. Alega ainda, que desde que a menor foi acolhida não recebeu nenhuma visita de seus genitores ou demais familiares. Aduz esclarecer que o genitor da menor cumpre pena em regime fechado. Quanto à genitora, não há notícias sobre o seu paradeiro, mas somente informações que foram extraídas do Registro de Nascimento. Não há notícias dos outros familiares, fato que inviabiliza a colocação da criança sob a guarda da sua família estendida, e em razão disto recomenda a imediata Destituição do Poder familiar dos requeridos. Diante o exposto requer: que se seja citado, por edital, os requeridos **ALESSANDRA RIBEIRO DE SALES e CLEBER LOPES DE SOUSA**; seja concedido liminar determinando a suspensão do poder familiar dos requeridos, seja ao final decretada a perda do poder familiar, seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2011.0005.8985-0

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **GUARDA**, processo nº **2011.0005.8985-0**, requerido por L. M. A. DA C. a qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, em relação à criança K. L. A. DA C., nascido em 09/11/2010, do sexo masculino, sendo o presente para CITAR a requerida **KATIANA ALVES DA CONCEIÇÃO**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega a requerente que no dia 12 de abril de 2011 o menor K. L. A. DA C. foi abrigado na Casa Abrigo Raio de Sol, por esta razão L. M. A. DA C. avó materna do menor resolveu assumir a responsabilidade legal sobre o guardando, com o objetivo de conceder-lhe a oportunidade de viver em família, tirando-o da situação de risco. A requerente ressalta ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter o guardando sob sua responsabilidade é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja deferida, liminarmente, a guarda provisória do menor; seja citada a genitora **KATIANA ALVES DA CONCEIÇÃO**; seja garantida a oitiva do Ministério Público, sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita e seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 30 de janeiro de 2012. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2011.0008.7693-0

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **2011.0008.7693-0**, proposta pelo Ministério Público, 21ª Promotora de Justiça desta Capital, em relação a criança I. DA S. P. nascido em 28/02/2011 o qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para CITAR a requerida **SUIANE DA SILVA PALERMA**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o Ministério Público que de acordo com a Guia de Acolhimento, a requerida evadiu-se do Hospital Dona Regina abandonando o infante. A criança acolhida nasceu prematuramente, apresentando grave quadro de insuficiência respiratória. Recebeu alta com 48 dias de vida e voltou a ser internado em julho deste ano na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica. Conforme se constata pela simples leitura do Comunicado de Abrigamento e da documentação acostada á presente, a requerida é usuária de drogas ilícitas, além de fazer uso de álcool e fumo. Em razão da dependência química a requerida apresenta vida desregrada, compatível com quadro de sério desequilíbrio físico e mental. Ressalta-se que do histórico gestacional constante é possível verificar que a requerida teve outros seis filhos, além de duas perdas fetais. Não há documentação qualquer sobre quem seria o genitor da criança. Registre-se que durante algum tempo, logo após o nascimento, a criança foi acompanhada pelo Sr. M. F. o qual posteriormente, após a realização de exame de DNA, chegou-se a conclusão de que não possui vínculo biológico com o menor. Por fim, cumpre salientar que a manutenção do poder familiar da requerida em relação ao infante representa óbice a possibilidade de colocação definitiva numa família substituta, fato que recomenda a imediata destituição. Diante o exposto requer: que se seja concedida medida liminar, conforme art. 157, ECA, que seja determinada a suspensão do

poder familiar da requerida SUIANE DA SILVA PALERMA, em relação ao filho, seja citada, por edital, a requerida; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 2012. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 3272/08

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vier ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **GUARDA**, processo nº **3272/08**, requerido por W. S. DE O. e I. F. L. o qual corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, em relação ao menor M. O. G. nascido em 27/05/2008, do sexo masculino, sendo o presente para CITAR a requerida **DAIANE OLIVEIRA GUEDES**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alegam os requerentes que a requerida entregou o adotando devido não obter condições financeira e familiar para cuidar da criança. Consta que os requerentes têm a guarda de fato desde o nascimento da criança, desejando então regularizar a situação obtendo assim a guarda de direito da criança. Os requerentes gozam de boa saúde física e mental, de plenas condições financeiras para propiciar segurança, educação e saúde. Os requerentes ressaltam serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabonem sua conduta, razão que ter o guardando sob sua responsabilidade é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja deferido pedido de adoção cumulado com guarda provisória do menor M. O. G., seja citada a genitora **DAIANE OLIVEIRA GUEDES**; seja concedido dispensa do estágio de convivência em face da idade do menor, seja garantida a participação do Ministério Público; sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita e seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de janeiro de 2012. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, digitei.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº. 5004324-62.2012.827.2729

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Porto Nacional - TO.

Ação de origem: Anulação de Negócio Jurídico

Nº origem: 2007.0006.9799-9

Requerente: Gerson Francisco Machado e outro

Adv. do Reqte.: Amaranto Teodoro Maia - OAB/TO. 2242

Requeridos: Marlei Goulart Machado e Cerâmica Betim Ltda

Adv. do Reqda.: Pedro Biazotto - OAB/TO. 1228

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha e da requerida, designada para o dia 03/04/2012 às 14:30 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0010.6791-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: V. da Silva de Lisboa.

Adv.: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: H.C.D.DE L., rep. por L. Noleto Dias.

Adv.: Defensoria Publica.

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 LXI, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória, sem cumprimento. Pls. 24/02/2012. Técnica Judiciária".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 2009.0001.0736-5/0, Ação: Inventário tendo como Requerente Joisno Pereira da Silva e João Pereira da Rocha, Adv. Lourival Venâncio de Moraes, Requerido: (espólio) Inacia Pereira da Rocha. **MANDOU CITAR POSSÍVEIS HERDEIROS DE AMANSO HERCULANO DOS SANTOS**, qualificações ignoradas, de todo o teor da presente ação do inventário e das primeiras declarações, para no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, artigos 285 e 319, ambos do CPC.). **DESPACHO**: Assiste razão ao inventário. Defiro o pedido de fls. 68. Expeça-se edital. Pls. 22/02/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 24 dias de fevereiro de 2012. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0006.4646-4/0.

Ação Cobrança.

Requerente: Dalva Fernandes Dourado e outros.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO-3678-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) " Dispensado o relatório (Lei 9099/95 38). Relatório. Decide. E, ao fazê-lo, constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do débito, tendo em vista que o valor depositado em juízo foi levantado pela Exequente por meio de alvará judicial, restando a este Juízo extinguir, como de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do Código Processo Civil. A contadoria para os cálculos das custas finais. Intime-se a Requerida para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas finais. PRIC. Transitado cm julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. Pls., 10/02/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 24/02/2012. Técnica Judiciária".

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0008.9677-0

Natureza: Art. 121, § 2º, inc. II, c/c art. 14, inc. II, na forma do art. 69 todos do CP

Acusado: ADÃO BATISTA DE ALCANTARA

Advogado(a): Dr. Lourival Venâncio de Moraes

DESPACHO: Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivos de 05 dias para apresentação de memoriais de alegações finais.. Palmeirópolis, 23 de janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo

PARAÍSO

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº **2011.0011.4684-6**- Ação Penal

Acusado: ANTONIO FRANCINETE CHAGAS E OUTROS

Infração: Art. 12 e 16 da Lei nº 10.826/03 e outros

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO nº 2.643, JOSÉ PEDRO DA SILVAOAB/TO nº 486 e ALINE SILVA COELHO – OAB/TO.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO nº 2.643, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.643, com escritório profissional, à av. Bernardo Sayão nº 678, centro, Paraíso do Tocantins/TO; JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 486 e ALINE SILVA COELHO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/TO sob o nº 4.606, ambos com escritório profissional à rua Barão do Rio Branco nº 1.264, centro, Paraíso do Tocantins/TO. **INTIMADOS**, do inteiro teor da decisão de fls. 441/442 e 488 verso, dos autos em epígrafe.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: **2007.09.3416-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: VENANCIO DOMIENDE DE ARAÚJO

Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FAVARO-OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: O requerente/ apelante ofereceu contrarrazões (fls. 108/113) no dia 25/10/2011, ocorre que até essa data o requerido/ apelado não havia interposto recurso de apelação da sentença exarada por este juízo, sabe-se que não existe a possibilidade de contrarrazoar a sua própria apelação. Assim, não tendo motivo para permanecer nos autos, determino o desentranhamento da petição de fls. 108/113. Quanto ao recebimento do recurso, presente os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termos nos autos (art. 518, caput, do CPC), apenas no seu efeito devolutivo quanto "a imediata implementação e pagamento da pensão por morte" (art. 520, inc. VII, do CPC) e em seu duplo efeito quanto às demais questões. Notifique-se o apelado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Paraná-TO, 24 fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 24.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: **2009.09.9733-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL

Requerente: ALFINA JOÃO GONÇALVES LIMA

Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a ALFINA JOÃO GONÇALVES LIMA, desde a citação, conforme requerido, em homenagem à regra processual da fixação dos limites objetivos da lide. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981 conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando e então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os

pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidado-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de Alfiná João Gonçalves Lima. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paraná-TO, 23 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 24.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2009.07.9469-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL

Requerente: FELISMINA JOSÉ RODRIGUES

Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a FELISMINA JOSÉ RODRIGUES, desde a data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981 conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando e então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidado-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de Felismina José Rodrigues. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paraná-TO, 23 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 24.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2009.08.1178-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS, desde a data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981 conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando e então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidado-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de Sebastião Ribeiro dos Santos. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paraná-TO, 23 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 24.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2009.07.9464-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: TOMÁZIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "... Portanto, forçoso concluir que a requerente não faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que não logrou êxito em comprovar por início razoável de prova material que sobrevivia do trabalho rural em regime de economia familiar, com mútua dependência entre os membros da família, por todo o período de carência, nos termos do art. 142 da Lei 8.213/91. Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial**. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, em R\$200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paraná-TO, 23 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 24.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2009.08.1174-7

Ação: APOSENTADORIA RURAL

Requerente: Jales da Silva Santos

Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Tendo em vista a informação prestada em audiência pelo Requerente, em que notícia que a autarquia previdenciária requerida, reconheceu a qualidade de segurado especial do mesmo na via administrativa, concedendo-lhe o benefício de aposentadoria rural por idade, e, diante do requerimento de julgamento antecipado da lide, hei por bem, apesar de ter despachado para que os autos fossem feitos conclusos para sentença, determinar a intimação do INSS para que junte aos autos o documento de implantação do benefício, bem como documento pertinente que comprove o pagamento dos valores pretéritos, caso tenha sido efetuado na via administrativa, quando da implementação do benefício, prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Paraná-TO, 23 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 24.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº 2012.0001.2314-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Hudson José Ribeiro OAB/SP 150.060 OAB/RS 72.640 A

Requerido: Ranulfo Cunha da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo vista que a notificação extrajudicial foi devolvida por motivo de não procurado (fls. 15), e este é documento indispensável para demanda, **intime-se** o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a mora do requerido, sob pena de cancelamento da distribuição. **Cumpra-se**. Paraná/TO, 15 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0006.0877-5

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Executado: Valdisson Alves Fernandes e Cia Ltda (Supermercado Marcus) e Avalista Valdisson Alves Fernandes

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente em 05 dias sobre o resultado negativo da penhora online. Paraná/TO, 24 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0008.7334-7

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Neges Roberto Reverendo Vidal Junior

Advogado: Ilma bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: José Paulo dos Santos

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intimem-se** as partes do retorno dos autos a Comarca. Após, **arquite-se** com as baixas devidas. **Cumpra-se**. Paraná/TO, 24 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2008.0003.0535-5

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Amélia de Oliveira Souza e Outros

Advogado: Ilma bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Ademir Rufino da Silva

Advogado: Pedro Paulo T. F. da Rosa OAB/SP 228.733

Requerente: Regina Dias Pereira

Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono dos requerentes para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. **Cumpra-se**. Paraná/TO, 23 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2007.0009.3430-3

Ação: Anulatória

Requerente: Waldemar Sanfins

Advogado: Denilto Moraes Oliveira OAB/SP 238.996

Requerido: Amanda Cibebe de Sá

Advogada: Flávia Aparecida Pacheco OAB/SP 245.714

Advogada: Tatiane Romim de Souza OAB/MG 106.403

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intime-se** o patrono do requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. **Cumpra-se**. Paraná/TO, 23 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº: 2011.00.2408-9

Ação: APOSENTADORIA RURAL

Requerente: Aldina da Costa Madureira

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA DECISÃO: "...Diante do exposto, MANTENHO decisão de fls. 120, a qual for declinada a competência deste juízo para julgar o feito. Intime-se a requerente desta decisão. Cumpra-se integralmente decisão de fls. 120. Paraná-TO, 15 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 23.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2007.03.1146-2

Ação: APOSENTADORIA RURAL

Requerente: Eva Cordeiro dos Santos

Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Intime-se o requerente para proceder à emenda a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, informando os nomes e endereços dos confinantes. Cumpra-se. Paraná-TO, 15 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 23.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos: 2009.09.9717-4

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: Calixta Xavier Ramos

Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Fávoro

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria a Calixta Xavier Ramos, conforme requerido, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, acaso não possa provar esta data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª Turma do STJ, em mudança de posicionamento – Resp. 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela à autora quanto as parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 273, § 7º c/c 461, § 3º do CPC), encaminhando-se carta precatória à regional de Palmas-TO para imediata implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Paraná-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos nº: 2012.00.3382-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ANA MARIA COSTA QUINTANILHA

Advogado(a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Pois bem, considerada a análise perfunctória própria desta sede liminar, verifico que os documentos que municiam a inicial não fazem prova de que a autora tenha exercido atividade rural de subsistência de natureza familiar por todo o período de carência, pelo que indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela....De outro lado, é de se ter em conta que, no rito sumário, o prazo para responder pode ser inferior aos 15 dias concedidos pelo art. 297 do CPC, haja vista a antecedência mínima de 10 dias para a audiência de conciliação, oportunidade em que a contestação, se for o caso, deve ser apresentada, art. 277 do mesmo Código. Assim, CITE-SE, atentando-se ao fato de a parte requerida ser ente autárquico federal, bem como para o disposto no art. 188 do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, artigos 277, c/c 278 do CPC e art. 5º da LICC. Cumpra-se. Paraná-TO, 15 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 23.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2012.00.3388-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: EULINA NUNES CURCINO

Advogado(a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, em relação ao pedido, pois este não decorre logicamente na causa de pedir. Cumpra-se. Paraná-TO, 15 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 23.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2011.11.7641-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA LEONICE CORREIA DAMASCENA

Advogado(a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA DECISÃO: "...Pois bem, considerada a análise perfunctória própria desta sede liminar, verifico que os documentos que municiam a inicial não fazem prova de que a autora tenha exercido atividade rural de subsistência de natureza familiar por todo o período de carência, pelo que indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela....De outro lado, é de se ter em conta que, no rito sumário, o prazo

para responder pode ser inferior aos 15 dias concedidos pelo art. 297 do CPC, haja vista a antecedência mínima de 10 dias para a audiência de conciliação, oportunidade em que a contestação, se for o caso, deve ser apresentada, art. 277 do mesmo Código. Assim, CITE-SE, atentando-se ao fato de a parte requerida ser ente autárquico federal, bem como para o disposto no art. 188 do CPC, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, artigos 277, c/c 278 do CPC e art. 5º da LICC. Cumpra-se. Paraná-TO, 15 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 23.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2010.06.0852-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA – AUXILIO DOENÇA

Requerente: NERVAL DA SILVA ARAÚJO

Advogado(a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o requerente para justificar a ausência na perícia, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Paraná-TO, 15 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". **Obs:** A perícia foi dia 13.12.11. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 23.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2009.11.2100-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: LÚCIA GONÇALVES DE SOUZA

Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a requerente para justificar o não comparecimento a perícia marcada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as advertências legais. Cumpra-se. Paraná-TO, 15 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". **Obs:** A perícia foi dia 12.12.11. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 23.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2009.09.9707-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA – CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: FÁBIO HENRIQUE MAGALHÃES DA SILVA

Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intimem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Paraná-TO, 15 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 23.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2011.08.1170-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: JACINTA DA SILVA CARNEIRO

Advogado(a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO e AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA: "Intime-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no prazo de 10 (dez) dias. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Inclua-se na pauta de audiência de instrução e julgamento, intimando as partes. Cumpra-se. Paraná-TO, 15 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA:** ...Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08.03.2012, às 17:00 horas. Intimem-se. Paraná-TO, 24.02.2012..." Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 24.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2009.07.9473-7

Ação: APOSENTADORIA RURAL

Requerente: Eurides Ribeiro da Cunha

Advogado(a): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **RECEBO** o apelo interposto no seu duplo efeito, devolvendo o conhecimento da matéria fática ao Juízo *ad quem*. Porque já apresentadas contrarrazões pelo órgão ministerial de execução determino o encaminhamento do feito ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, com minhas homenagens. Paraná-TO, 15 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 23.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº 2010.0009.3029-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Aloísio Royer

Advogado: Ibanor Antônio de oliveira OAB/TO 128

Requerido: Zacarias José Rodrigues

Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono da requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 23 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

APOSTILA**Autos nº 2007.0009.3430-3**

Ação: Anulatória

Requerente: Waldemar Sanfins

Advogado: Denilto Moraes Oliveira OAB/SP 238.996

Requerido: Amanda Cibebe de Sá

Advogada: Flávia Aparecida Pacheco OAB/SP 245.714

Advogada: Tatiane Romim de Souza OAB/MG 106.403

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intime-se** o patrono do requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 23 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.6756-2/0 – JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Emanuel Rezende Filho

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138

Requerido: Terplan Terraplanagens e Planejamentos Ltda

Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa – OAB-TO 3680 - A

INTIMAÇÃO DE PARTE REQUERIDA - DESPACHO: - "Intime-se a parte reclamada para apresentar memórias no prazo de 05 (cinco) dias, conforme se deliberou às fls. 70, parte final. Após conclusos para sentença. Pedro Afonso, 13 de setembro de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº 2012.0000.0830-8

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado do Requerente: Dr. Mauro José Ribas OAB/TO 753-B (fls.05)

REQUERIDO: GIVANILSON BARBOSA DE ABREU E OUTRO

* Fica Intimada a parte autora por meio de seu Advogado para efetuar o pagamento da Locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$307,20 (trezentos e sete reais), a ser depositada diretamente na conta do mesmo no Banco do Brasil –Agência nº 0794-3 na Conta Corrente nº24778-2, CPF nº796.139.181-91 em nome do Sr. Iara Batista de Oliveira. Bem como fica intimado do r. despacho de fls.08 a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS.08: "Vistos, Custas na forma da lei, após, cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia como mandado. Uma vez cumprido o ato deprecado, e observadas as cautelas de estilo restitua com nossas homenagens..."

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS Nº 2008.0006.2690-9

REQUERENTE: EDEUVALDO DOS SANTOS ABREU

Advogado do Requerente: Dr. Jerônimo Ribeiro Neto OAB/TO 462 (fls.04)

REQUERIDO: BRUNO ALVES MENDONÇA DE ABREU

Fica a parte autora Intimada para querendo manifestar sobre o auto de avaliação de fls.29 nos autos supra no prazo legal. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado nos autos, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS.25: "Vistos,Determino seja comunicado ao Sr. Oficial de Justiça Jean Alves Guimarães para diligenciar a fim de dar total cumprimento do ato deprecado, no prazo de 10(dez) dias. Após proceda-se os demais atos necessários ao total cumprimento da deprecada. Intimem-se. Cumpra-se."

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 2011.0011.8649-0

REQUERENTE: TEODOSIO MARIANO DE JESUS

Advogado do Requerente: Dr. Marcos Garcia de Oliveira - OAB/TO 1810

REQUERIDO: ENERPEIXE S/A

Intimar a parte autora por intermédio do seu advogado para audiência de Inquirição da Testemunha a ser realizada no dia 19 de junho de 2012 às 13:30 horas. Tudo conforme despacho exarado nos autos a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 50: "Vistos, Designo audiência de Inquirição da Testemunha para o dia 19/06/2012, às 13:30 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: CONCESSÃO DO RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 2012.0000.0663-1

REQUERENTE: ARGECIRA DE LOURDES ARGENTAL BALIEIRO

Advogados do Requerente: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO 3607e Dr. Wendell Matias Mendonça(fl.08)

REQUERIDO: INSTITUTONACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* Fica a parte autora por meio de seus Advogados de todo o conteúdo do r. despacho abaixo transcrito.

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO (fls.60): "Vistos em Correição, Considerando o ofício circular nº109/2010/CGJUS de 04/10/2010, verifico que o Requerente ingressou com pedido administrativo junto ao INSS, fls.11. Suspendo o processo e determino a intimação da requerente para informar a este Juízo o resultado do pedido administrativo determino:

1) No caso do pedido administrativo ser indeferido, desde já fica concedido assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido para querendo contestar o pedido no prazo legal. 2) No caso do pedido administrativo ser provido, faça os autos conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: CONCESSÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2011.0012.3943-7

REQUERENTE: DAGNALDO LEONEL DE OLIVEIRA

Advogados do Requerente: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO 3607e Dr. Wendell Matias Mendonça(fl.10)

REQUERIDO: INSTITUTONACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* Fica a parte autora por meio de seus Advogados de todo o conteúdo do r. despacho abaixo transcrito.

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO (fls.24): "Vistos em Correição, Considerando o ofício circular nº109/2010/CGJUS de 04/10/2010, verifico que o Requerente ingressou com pedido administrativo junto ao INSS, fls.11. Suspendo o processo e determino a intimação da requerente para informar a este Juízo o resultado do pleito administrativo, devendo juntar aos autos cópia da referida decisão. Após a juntada do resultado do pedido administrativo ser indeferido, desde já fica concedido assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido para querendo contestar o pedido no prazo legal. 2) No caso do pedido administrativo ser provido, faça os autos conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: CONCESSÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2012.0000.0666-6

REQUERENTE: IRISMAR FERREIRA LEITE

Advogados do Requerente: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO 3607e Dr. Wendell Matias Mendonça(fl.12)

REQUERIDO: INSTITUTONACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* Fica a parte autora por meio de seus Advogados de todo o conteúdo do r. despacho abaixo transcrito.

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO (fls.21): "Vistos em Correição, Considerando o ofício circular nº109/2010/CGJUS de 04/10/2010, verifico que o Requerente ingressou com pedido administrativo junto ao INSS, fls.11. Suspendo o processo e determino a intimação da requerente para informar a este Juízo o resultado do pleito administrativo, devendo juntar aos autos cópia da referida decisão. Após a juntada do resultado do pedido administrativo ser indeferido, desde já fica concedido assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido para querendo contestar o pedido no prazo legal. 2) No caso do pedido administrativo ser provido, faça os autos conclusos para extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOAS Nº 2012.0000.0662-3

REQUERENTE: LUZIRENE PEREIRA BARBOSA

Advogados do Requerente: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO 3607 e Dr. Wendell Matias Mendonça (fls.10)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* INTIMAR a parte autora por meio de seus advogados da audiência de Instrução e julgamento para o dia 18/04/2012 às 13:30 horas, em conformidade com r. despacho abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO (fls. 44): "Vistos, Procedimento pelo Rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/04/2012, às 13:30 horas. O Requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu advogado. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 2012.0000.0664-0

REQUERENTE: ANTONIO DE ARAUJO REIS

Advogados do Requerente: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO 3607e Dr. Wendell Matias Mendonça(fl.09)

REQUERIDO: INSTITUTONACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* INTIMAR a parte autora por meio de seus Advogados da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 18/04/2012 às 14:30 horas, em conformidade com r. despacho abaixo transcrito.

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO (fls. 35): "Vistos, Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/04/2012, às 14:30 horas. O Requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu advogado. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N. 2010.0012.0193-8

REQUERENTE: MARCIANA GOMES PEREIRA

Advogados do Requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128 (fls.08)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* INTIMAR a parte autora por meio de seu Advogado da data de audiência de Instrução e julgamento para o dia 18/04/2012 às 15:30 horas, em conformidade com r. despacho abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO (fls. 50): “Vistos, Diante da decisão do AGI(fl.48/49), valido, em parte, o despacho de fls. 22 nos seguintes termos: Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/04/2012, às 15:30 horas. O Requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...”.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N. 2007.0003.1717-7

REQUERENTE: JULIO GONÇALVES RODRIGUES

Advogados do Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975 (fls.08)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* Fica a parte autora por meio de seu Advogado intimado da data de audiência de Instrução e julgamento para o dia 03/07/2012 às 16:00 horas, em conformidade com r. despacho abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO (fls. 57): “Vistos, Diante da decisão do acórdão de fls.53, determino: Deferida a Assistência Judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/07/2012, às 16:00 horas. O Requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...”.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N. 2007.0001.7641-7

REQUERENTE: ANTÔNIO BATISTA DA SILVA

Advogados do Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Velerá OAB/TO 3407 (fls.09)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* Fica a parte autora por meio de seu Advogado intimado da data de audiência de Instrução e julgamento para o dia 03/07/2012 às 17:00 horas, em conformidade com r. despacho abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO (fls.126): “Vistos, Diante da decisão do acórdão de fls.122, determino: Deferida a Assistência Judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/07/2012, às 17:00 horas. O Requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...”.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N. 2010.0005.4553-6

REQUERENTE: BONIFÁCIA MARIA DE SOUZA

Advogados do Requerente: Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/TO 4344 (fls.09)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* Fica a parte autora por meio de seu Advogado intimado da data de audiência de Instrução e julgamento, em conformidade com r. despacho abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO (fls.70): “Vistos, Tendo em vista que não consta dos autos comprovação de que a sentença foi liquidada, determino: 1 - Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença(planilha) no prazo de 15(quinze) dias. 2 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Querido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora BONIFÁCIA MARIA DE SOUZA no de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência.3 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. A implantação do benefício já foi comprovada nos autos fls.68. Intimem-se. Cumpra-se...”.

AÇÃO: PREVIDÊNCIA DECLARATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N. 2008.0008.9936-0

REQUERENTE: DEMETO PEREIRA DA SILVA

Advogados do Requerente: Dr. Victor Marques Martins Ferreira OAB/TO 4075 (fls.09)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* Fica a parte autora por meio de seu Advogado intimado da data de audiência de Instrução e julgamento, em conformidade com r. despacho abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO (fls.76): “Vistos, Tendo em vista que não consta dos autos a implantação do benefício conforme determinado às fls.53, confirmada pelo Acórdão de fls.72, determino: 1 - Intime-se o Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido prazo, sob pena de desobediência. 2 – Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença(planilha) no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Senhor Raimundo Pereira Lima no de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o

pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se...”.

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º2010.0005.4527-7

REQUERENTE: RAIMUNDA CIRQUEIRA DOS SANTOS

Advogado da Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685 (fls.09)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* Fica a parte autora por meio de seu Advogado intimado do recebimento da apelação constante do despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO (fls.36): “ Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Federal da 1ª Região. Cumpra-se...”.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE N.º2010.0010.5222-3

REQUERENTE: FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA

Advogada do Requerente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811 (fls.07)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* Fica a parte autora por meio de sua Advogada intimada para apresentar contrarrazões de recurso no prazo legal. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO (fls.191): “ Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Federal da 1ª Região. Cumpra-se...”.

AÇÃO: COBRANÇA N. 2012.0000.0806-5

REQUERENTE: OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA

Advogada do Requerente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

REQUERIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

* INTIMAR a parte autora por meio de sua Advogada da data da Sessão conciliatória designada para o dia 25/04/2012 às 15:30 horas, em conformidade com a certidão de fls.29, a seguir transcrita: “Conforme pauta deste Juizado Especial fica designado Sessão Conciliatória para o dia 25/04/2012 às 15:30 horas, da qual serão Notificadas as partes conforme adiante...”.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA N. 2012.0000.0698-4

REQUERENTE: ALBERTO TARANTINE FROTA DE QUEIROZ

Advogado do Requerente: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826 (fls.14)

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

* fica Intimada a parte autora por meio de seu Advogado da data de audiência de conciliação, Instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2012 às 16:00 horas, bem como por todo o conteúdo da r. decisão, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DA R. DECISÃO (fls. 23/28): “Vistos, ... Isto posto, defiro a concessão da tutela antecipada liminarmente, nos termos do artigo 273, I do Código de Processo Civil, para que o Requerido retire o nome do Autor dos cadastros de inadimplentes do SERASA que foi incluído em decorrência do contrato nº 20095407269230000, devendo fazê-lo no prazo de 3 (três) dias sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) até o limite de R\$10.000,00(dez mil reais), nos termos do artigo 461 § 4º do CPC. Cite-se o requerido para querendo contestar o pedido nos termos do artigo 285 e 319 do CPC, que deverá ser feito na audiência de conciliação, instrução e julgamento que fica designada para o dia 23 de agosto de 2012 às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se...”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO – LEI N.911/69 - N. 2012.0000.0831-6

REQUERENTE: BANCO WOLKSVAGEN S/A

Advogada do Requerente: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

REQUERIDO: Não houve Citação

* Fica Intimada a parte autora por meio de sua Advogada para efetuar o pagamento da Locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 288,00(duzentos e oitenta e oito reais), a ser depositada diretamente na conta do mesmo no Banco do Brasil –Agência nº 3979-9 na c/ corrente n.5.106-3, CPF nº424.004.221-68 em nome do Sr. Erivelton José Schaedler e da r. Decisão abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE FLS. (57/58): “Vistos, ...O caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem:..... Por ora, nomeio depositária fiel do bem a parte requerente. Lavre-se o termo de compromisso de depositária fiel dos bens. Expeça-se mandado de busca e apreensão. O Representante legal do Requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custos decorrentes do depósito. Citem-se os réus para, querendo, em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º e artigo 56 da Lei 10.931 de 02/08/2004, e artigo 1361 e seguintes do Código Civil). Cumpra-se. Intimem-se...”.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL N. 2010.0011.3288-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogados da Exeqüente: Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315; Drª Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes OAB/TO nº 2.814 (fls.05)

EXECUTADO: SELMA CORREIA DE MELO

* Fica Intimada a parte autora por meio de seus Advogados, para manifestar sobre a correspondência devolvida de fls.11, abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DA R. DESPACHO (fls.11): “Vistos, ... Diante da Correspondência devolvida às fls.10, diga o Exeqüente. Cumpra-se...”.

AÇÃO: EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL N.º 2005.0002.0489-9

EXEQUENTE: POSTO SERRA GRANDE

EXEQUENTE: LUIZ DONIZETE BATISTA

Advogados dos Exeqüentes: Dr.ª Suraya Said Badreddine Gomes OAB/GO 19101; Dr. José da Silva Júnior OAB/GO nº 11402 (fls.06)

Requerente: JUNIOR CESAR GRACIANO
 Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826
 Requerido: P. H. de O. G., rep. por s/genitora RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA
 Curadora Especial: Defensora Pública

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA proferida no Temo de Audiência de fls. 42: "Vistos. (...) É O RELATÓRIO. DECIDO. A lei de alimentos nº 5478/68, em seu art. 7º é clara quanto à ausência do autor à audiência de conciliação e julgamento. Assim, ante a ausência injustificada do autor, determino o arquivamento do feito e, conseqüentemente a cassação da liminar concedida às fls. 20/21. Publicada em audiência. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixas de estilo. Peixe, 16/02/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.2606-7/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: ELESEU DO NASCIMENTO DE CARVALHO
 Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 50: "Vistos, etc. Redesigno o ato para o dia 19/04/2012, às 14:30 horas. Renovem-se os atos necessários para a realização da mesma. Cumpra-se. Peixe, 24/02/12. ..."

AUTOS nº 2011.0012.3928-3/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: Dr. EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 48: "Vistos, etc. Uma vez noticiado o indeferimento do procedimento administrativo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2012, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Quanto às testemunhas, cumpra-se conforme despacho de fls. 22. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 24/02/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3051-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
 Requerente: BRASILINO FRANCISCO LEITE
 Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 76: "Vistos. Tendo em vista que não consta dos autos a implantação do benefício conforme determinado, determino: 1) - Intime-se o Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido prazo, sob pena de desobediência. 2) - Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. 3) - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Senhor **Brasilino Francisco Leite**, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4) - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 24/02/12. ..."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 016/2012

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.6858 – 5 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.
 Procurador (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.
 Requerido: PATRICIA SPOSITO MECHI.
 Procurador: Não tem.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para manifestar nos autos, sobre a penhora via Bacen Jud, no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 016/2012

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.6858 – 5 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.
 Procurador (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.
 Requerido: PATRICIA SPOSITO MECHI.
 Procurador: Não tem.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para manifestar nos autos, sobre a penhora via Bacen Jud, no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 016/2012

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.6858 – 5 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.
 Procurador (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.
 Requerido: PATRICIA SPOSITO MECHI.
 Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para manifestar nos autos, sobre a penhora via Bacen Jud, no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 015/2012

AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.8531 – 0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA.
 Procurador (A): Dr. FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.
 Requerido: ANDRÉ ALEXANDRE GOMES BITENCOURT e SHEILA CASTRO NEVES BITENCOURT.
 Procurador: Não tem.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para manifestar nos autos, sobre a penhora via Bacen Jud, no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 014/2012

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2683 – 8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
 Procurador (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.
 Requerido: TATHIANA KERLLA WOLNEY L. VIEIRA.
 Procurador: Não tem.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 74: "Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Deferida a gratuidade nos termos da Lei 1.060/50. sem custas e honorários. Fica deferido desde já o desentranhamento do(s) título(s) executivo(s) em prol da parte executada, mediante a permanência de cópia nos autos e sob recibo. Também, as providências necessárias para baixa da(s) construção (ões) bloqueio(s), se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 07 de fevereiro de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 012/2012

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4990 – 0 (6309/01) – DECLATÓRIA DE INTERPRETAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA.
 Procurador (A): Dr. MARCOS AUGUSTO VAZÃO. OAB/SP: 258.532
 Requerido: JOSÉ DO CARMO DA SILVA MARINHO e OUTROS.
 Procurador: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO. OAB/TO: 779-A.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "Para abrir a oportunidade de apresentação das alegações finais escritas, no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 013/2012

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3780 – 9 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Impetrante: C. O. S. rep. RAILDA MATOS DE OLIVEIRA SOBRAL.
 Procurador (A): Dr. DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA. OAB/TO: 4954 e Dr. FLÁVIA GOMES DOS SANTOS. OAB/TO: 2.300.
 Impetrada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL/TO e MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL/TO.
 Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228-B.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE IMPETRADA DO DESPACHO DE FL 76: "Fls. 71/73: Ciência à parte impetrante para fins de cumprimento da ordem emanada do segundo grau de jurisdição. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 08 de fevereiro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011/2012

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3401 – 1 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
 Procurador (A): Dr. PAULA RODRIGUES DA SILVA. OAB/TO: 4573-A
 Requerido: RUBERVAL DA COSTA FUMEIRO e OUTROS.
 Procurador: Não tem.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 65: "Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 010/2012

AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.2156 – 9 – DESAPROPRIAÇÃO.

Requerente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL/TO.
 Procurador (A): Dr. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228-B
 Requerido: LUIS CARLOS NUNES DE SOUSA.
 Procurador: Dr. AURELINO IVO DIAS. OAB/GO: 10.734.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS 58: "Fls. 53/56: Com razão a parte, o teor do contido nas folhas 04 e 21/24. Providencie-se o necessário em atendimento ao requerimento de folha 56 parte final. Int. 08.02.12 (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito." Fl. 56 parte final. "Ante o manifesto equivoco, faz-se necessário que o processo seja chamado à ordem, para determinar a retificação do auto de imissão provisória na posse (fls. 340, bem como o registro de averbação no CRI. Após isso, faz-se necessário a intimação do requerido, a fim de, querendo, promover adendo à contestação e, em seguida, abrir-se prazo ao requerente para manifestação."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.9202-9/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Lucília Pereira de Almeida, neste ato representada por Carlos Borges da Silva
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
 Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB / TO Nº 2170B
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 96/133, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0007.4653-0/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Marluce Rodrigues de Sousa
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
 Requerido: Banco Finasa BMC S.A
 ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 109/191, pela parte requerida nos autos acima descritos.

Autos nº 2011.0009.6779-0/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº 4258-A
 Requerido: Romulo Thiago Galvão Araújo
 Advogado: Sem advogado constituído

ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 28-v.

AUTOS: 2012.0001.4443-0 – Declaratória

Requerente: Silverlândia Mota Pacheco
 Advogado: Pedro D. Biazotto OAB/TO 1228
 Requerido: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Porto LTDA
 Despacho: "Trata-se de uma instituição de ensino superior, privada, em que poderia ela fazer um requerimento para ter acesso ao histórico escolar referente ao semestre próximo passado, bem como ter trazido aos autos boletos de pagamento de mensalidades, e nada fez a parte autora. Tal prova inequívoca, é condição indispensável para a concessão do pedido de antecipação de tutela. Com essas considerações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se como e nas formas requerida, com as advertências legais. Cumpra-se. Int. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS: 2007.0005.9896-6 - Cobrança

Requerente: Victor Gabriel Azevedo da Silva
 Advogado: Danton Brito Neto OAB/TO 3185
 Requerido: Bradesco Seguro S/A
 Despacho: "A petição de fls. 150/155, afronta o que consta a fls. 149. Assim, intime o advogado da parte autora para retirar em cartório aquela cópia. Cumpra-se. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.5048-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SALOMÃO DE CASTRO E OUTRA
 Advogado: WILLIANS ALENCAR COELHO OAB/TO 61276
 Requerido: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRA
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALNÃES ROCHA – OAB/TO 3.115-B
 DESPACHO: "Revogo os efeitos e a publicação retro, DJ nº 2820, de 23 de fevereiro de 2012, na qual intimou a parte para cumprimento de obrigação de fazer, em razão de sua intimação pessoal em 2 de março de 2009, fl. 120/v. Expeça-se mandado ao CRI. Porto Nacional, 24 de fevereiro de 2012. ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de direito em substituição à 2ª Vara Cível."

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito Substituto, em substituição automática ao da Vara Criminal desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, um Auto de Prisão N.º 2011.0012.8570-6/0, que tem como flagrado NILSON FERREIRA XAVIER, brasileiro, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Taguatinga-TO, nascido aos 25/08/1972, filho de Oscarito Ferreira da Silva e Hilda Ferreira Xavier, residente na Av. José Joaquim de Almeida, s/n, Vila Santa Maria, próximo a Igreja Assembleia de Deus, Taguatinga-TO, como incurso nas sanções do artigo 7.º, inciso I e V da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). E, constando dos autos que a vítima não fora encontrada para ser intimada da decisão que deferiu ao flagrado a liberdade provisória mediante o cumprimento das medidas cautelares aplicadas, constante de fls. 51/55, conforme certificado às fls. 62, verso, fica a vítima VALDENORA ALMEIDA LIMA, brasileira, divorciada, lavradora, nascida aos 24.11.1981, natural de Taguatinga-TO, filha de José Lima Melgaço e Venilda Almeida Lima, residente na Rua 09 de julho, s/n.º, Setor Bom Jesus, Taguatinga-TO, INTIMADA pelo presente, para os termos deste edital e da decisão (fls. 51/55), conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro liberdade provisória a NILSON FERREIRA XAVIER, sem o pagamento de fiança. Assevero que as demais medidas cautelares aplicadas continuam estabelecidas, quais sejam: 1) Proibição de manter contato com a vítima, salvo mediante o seu consentimento, devendo o indiciado dela manter-se distante e; 2) Proibição de ausentar-se da comarca por mais de oito dias, sem autorização judicial. Saliento que o descumprimento para com as medidas estipuladas ensejará a decretação da prisão preventiva, conforme propugna o artigo 312, parágrafo único do Código de Processo Penal. Dou a esta decisão força de ALVARÁ DE SOLTURA.

Lavre-se o termo com as medidas cautelares ora estabelecidas. Dê-se ciência desta decisão à vítima Valdenora Almeida Lima, à I. Autoridade Policial, ao douto Ministério Público e à Defensoria Pública. Instaurada a ação penal, apensem-se estes a ela. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 16 de janeiro de 2012. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito Substituto (em substituição automática). E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012). Eu,....., Técnica Judiciária, digitei o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro-Juiz de Direito Substituto (em substituição automática).

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2011.0011.4250-6

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: José Gáspio dos Santos
 ADVOGADO: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça e outros - OAB/TO - nº29.480
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: ao advogado do autor para, em dez dias, manifestar a respeito da contestação e documentos de fls.30/40 –PROV. nº02/11 DA CGJ/TO

AUTOS Nº666/2003

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: Rogério Alves Barreto e s/m
 ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire- OAB/TO 164
 EMBARGADO: Vaneide Pereira Celestino do Nascimento
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº1857-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.88: "I – A certidão exarada as fls.87-v, atesta a intimação dos executados/devedores. II – Assim, ao Cartório para providenciar a intimação do credor, a dar cumprimento ao item II, do despacho de 83. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 03 de fevereiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0006.1454-4

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: D.A.P.S e V.G.P.S Rep. Nercivânia Fernandes da Silva
 ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior- OAB/TO 2.426
 REQUERIDO: Divino Parreira da Costa

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.22: "O processo encontra-se paralisado aguardando providências da parte autora que, por duas vezes, deixou de pagar as custas processuais para o cumprimento de carta precatório destinada a impulsionar o trâmite do processo. Desarte, intime-se a parte autora, na pessoa do seu i. advogado para se manifestar se subsiste o interesse processual na tutela jurisdicional pretendida na inicial, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 10 de fevereiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 1132/05

AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO
 REQUERENTE: Josemária Azevedo de Almeida
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Saulo de Almeida Freire- OAB-TO 164-A
 REQUERIDO: Banco do Brasil
 ADVOGADO: Dr. Pedro Carvalho Martins e outros- OAB-TO 1961
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 213: "I- Ao credor para se manifestar sobre a certidão de fls. 454 – verso, devendo requerer o que julgar direito, de modo a impulsionar o trâmite processual, prazo de 10 (dez) dias, Cumpra-se. Taguatinga, 20 de janeiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1180/05

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: Januário Pereira de Santana
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO- 1857 A
 REQUERIDO: Paulo Sandoval Moreira
 ADVOGADO: O mesmo- OAB/TO nº1535 A.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO DE FLS. 214: "Na fase destinada ao cumprimento de sentença, as partes apresentaram acordo tendente a satisfazer as diretrizes do provimento jurisdicional, fls. 209/210. Eis a suma dos fatos. DECIDO.É lícito às partes resolverem os conflitos através da transação. Desarte, homologo o acordo deduzido nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes para informarem se o acordo foi cumprido, tendo em conta já ter ultrapassado o prazo destinado à satisfação da obrigação civil, prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.Taguatinga- To, 10 de fevereiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0012.3032-4 (3875/12)

Natureza: ALIMENTOS C/C GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: F.G.S., G.G.S., C.G.S., C.G.S. E E.G.S. rep. por M.J.G.
 Advogado(a): DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 E HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO N. 4568
 Requerido: E.G.S.

Advogado: Não constituído.
OBJETO: INTIMAR os requerentes para, no prazo legal, manifestar sobre contestação às fls. 25-34.

AUTOS: 2009.0001.1172-9 (340/01)

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO
 Advogado(a): DR. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO – OAB/GO N. 1.138
 Requerido: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR
 Advogado: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR – OAB/TO N. 743-B
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida (a) à(s) fl(s). 63/64, cujo teor dispositivo a seguir transcrito: "(...) Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, homologo o pedido de desistência da ação e, em conseqüência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, padas as custas e taxas judiciárias remanescentes, se houverem e se o caso pelo autor, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantína – TO, 1º de novembro de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

AUTOS: 2012.0000.9923-0 (4001/12)

Natureza: Reivindicatória com pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Espólio de Maria Amelia Machado, rep/ por Cassio Machado Alves Bezerra
 Advogado(a): Kelvin Inumarú – OAB/TO N. 4832
 Requerido(a): Genaro Alves Lira Neto, Nereu Vasconcelos Lira, Antonio Raimundo Gomes Ferreira, Denilson Otavio Raposo e Rubens Ribeiro Carvalho.
 Advogado(a): Não Consta
OBJETO: INTIMA o autor da ação do despacho à fl. 19, a seguir transcrito: "Intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo da ação, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do CPC). Cumpra-se. Tocantína –TO, 23 de fevereiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva castro – Juiz de Direito em substituição automática.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0010.4390-7 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADO: MANOEL MESSIAS NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: Dr. JHONN CHARLES MORAES CHAGAS – OAB/PA 14.735

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do denunciado da **audiência** designada nos autos de Carta Precatória nº 2011.0011.4562-9, para oitiva de testemunha para o dia **12/03/2012 às 15:00 horas**, no Fórum de Araguaína/TO.

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2011.3.3867-9 - Ação: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR BEM NOVO C/C CESSANTES E DANOS MORAIS**

Requerente: FERNANDO HENRIQUE CHAVES ANTUNES
 Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: AMERICANAS .COM
 Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369
 NTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para: - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 18 do CDC, condenar a empresa B2W – COMPANHIA DO VAREJO – (AMERICANAS.COM) a pagar ao Sr. FERNANDO HENRIQUE CHAVES ANTUNES, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que a referida quantia deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento; Condenar, ainda, a ré a entregar um bem novo – Notebook com a configuração NOTE SIM 6390 CORE 15 450M, 500GB 14 W7P-PO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais). Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 13 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº 2011.0000.3796-2 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: JOSÉ DA PAZ FERREIRA DE SOUSA
 Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B
 NTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade dos contratos que originaram a negativação do nome do autor; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e artigo 14 do CDC condenar a BRASIL TELECOM S/A a pagar ao autor o Sr. JOSÉ DA PAZ FERREIRA DE

SOUSA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; - Determino que a empresa BRASIL TELECOM S/A proceda à baixa do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos). Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 08 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº 2010.0004.2559-0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DEMERVAL ALVES DOS SANTOS
 Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059
 Requerido: MOZART LUIZ VIEIRA ME – METARLURIGICA GIRASSOL
 NTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e artigo 14 do CDC condenar a empresa MOZART LUIZ VIEIRA ME – METALURGICA GIRASSOL a pagar ao autor DEMERVAL ALVES DOS SANTOS, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; - Determino que a empresa MOZART LUIZ VIEIRA ME – METALURGICA GIRASSOL proceda à baixa do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais). Transitada em julgado, intime-se a ré para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 08 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº 2009.8.6027-6 - Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DA PÁSCOA COSTA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: CENTAURO SEGURADORA S/A
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4.987-A
 NTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento no artigo artigos art. 3º, alínea "a", c/c art. 5º § 1º da Lei 6.194/74, com redação anterior à Lei nº 11.482/2007, condenar a ré COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, para efetuar o pagamento a autora Sra. MARIA DA PÁSCOA COSTA, representado pelo valor de quarenta salários mínimos, vigentes à época, ou seja, o fato danoso acobertado pelo seguro se deu em 21 de novembro de 2006, época em que ainda vigia a Lei 11.321/2006 e o salário mínimo importava o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), assim, o valor do seguro a ser pago corretamente ao requerente computa o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir do pagamento do evento danoso e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405. Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 08 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº 2008.0003.0145-7 - Ação: COBRANÇA

Requerente: JAIR PIMENTEL DE OLIVEIRA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: CENTAURO SEGURADORA S/A
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4.987-A
 NTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Toc./TO, 08 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2010.0000.4795-1 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSÉLIO RODRIGUES DE MELO
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
 Requerido: RAIMUNDO FERRÉ DE SOUSA
 Advogado: Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1.095
 NTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Condenar o réu RAIMUNDO FERRÉ DE SOUSA a pagar ao Sr. JOSÉLIO RODRIGUES DE MELO, a títulos de danos materiais, a importância no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com juros de 1% ao mês e correção, índice pelo INPC, desde a data do sinistro (14/10/2009); - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal condenar o réu RAIMUNDO FERRÉ DE SOUSA a pagar ao autor o Sr. JOSÉLIO RODRIGUES DE MELO, a título de danos morais, a quantia R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de

multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 08 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Processo nº. 2010.0004.2740-1 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: PAULO HENRIQUE CHAVES
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110-B
Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno OAB/TO 4574-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e artigo 14 do CDC condenar a BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO a pagar ao autor o Sr. PAULO HENRIQUE CHAVES, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; - Determino que o banco BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO proceda à baixa do nome do autor dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA), em relação ao débito ora objeto de discussão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da presente, sob pena de multa diária no R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais). Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 13 de fevereiro de 2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Civil

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0006.8556-3 ou 84/2001- Indenização por Danos Morais

Requerente – Sebastião Carlos Pinto
Advogado- Dr Denis Henrique Carvalho Resplandes OAB-TO 2506
Requerido – Câmara Municipal de Luzinópolis e Município de Luzinópolis
INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador para no prazo de 10(dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo requerido enfatizando que decorrido o prazo os autos subirão ao Tribunal com ou sem contra-razões.

Autos n.º 2008.0003.4212-9 ou (232/2008)

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente – L.C.M.R.D.
Advogado – Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689
Requerido – B.C.C.R. rep. por F.C.
Advogado – Marcio Chaves de Castro – Procurador Federal
FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 29/02/2012, às 14:00 horas.

AUTOS 2009.0002.2702-6 ou 195/2009 Mandado de Segurança

Impetrante – Rosenita Pereira de Araujo
Advogada- Dra Daiany Cristine G.P. Jacomo OAB-TO 2460
Impetrado- Município de Luzinópolis
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline OAB-TO 1781-A
INTIMAÇÃO da parte impetrante, através de sua procuradora, para que manifeste interesse no feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, incisos II, III ou VIII do CPC.

AUTOS 2009.0002.2701-8 ou 194/2009 Mandado de Segurança

Impetrante – Maria Rivangela Rodrigues da Silva Costa
Advogada- Dra Daiany Cristine G.P. Jacomo OAB-TO 2460
Impetrado- Município de Luzinópolis
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline OAB-TO 1781-A
INTIMAÇÃO da parte impetrante, através de sua procuradora, para que manifeste interesse no feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, incisos II, III ou VIII do CPC.

AUTOS 2009.0002.2673-9 ou 186/2009 Mandado de Segurança

Impetrante – Maria de Jesus Valerio de Souza
Advogada- Dra Daiany Cristine G.P. Jacomo OAB-TO 2460
Impetrado- Município de Luzinópolis
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline OAB-TO 1781-A
INTIMAÇÃO da parte impetrante, através de sua procuradora, para que manifeste interesse no feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, incisos II, III ou VIII do CPC.

AUTOS 2009.0002.2703-4 ou 196/2009 Mandado de Segurança

Impetrante – José Cardoso da Costa
Advogada- Dra Daiany Cristine G.P. Jacomo OAB-TO 2460
Impetrado- Município de Luzinópolis
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline OAB-TO 1781-A
INTIMAÇÃO da parte impetrante, através de sua procuradora, para que manifeste interesse no feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção,

sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, incisos II, III ou VIII do CPC.

AUTOS 2009.0002.2672-0 ou 187/2009 Mandado de Segurança

Impetrante – Valquiria dos Santos Carvalho
Advogada- Dra Daiany Cristine G.P. Jacomo OAB-TO 2460
Impetrado- Município de Luzinópolis
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline OAB-TO 1781-A
INTIMAÇÃO da parte impetrante, através de sua procuradora, para que manifeste interesse no feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, incisos II, III ou VIII do CPC.

AUTOS 2009.0003.5857-0 ou 240/2009 Mandado de Segurança

Impetrante – José Cavalcante de Souza Irmão e Antonio Sousa dos Santos
Advogado- Dr Daiany Cristine G.P. Jacomo OAB-TO 2460
Impetrado- Município de Luzinópolis
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline OAB-TO 1781-A
INTIMAÇÃO da parte impetrante, através de sua procuradora, para que manifeste interesse no feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, incisos II, III ou VIII do CPC.

AUTOS 2009.0003.5855-4 ou 243/2009 Mandado de Segurança

Impetrante – João Leandro Barros
Advogada- Dra Daiany Cristine G.P. Jacomo OAB-TO 2460
Impetrado- Município de Luzinópolis
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline OAB-TO 1781-A
INTIMAÇÃO da parte impetrante, através de sua procuradora, para que manifeste interesse no feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, incisos II, III ou VIII do CPC.

AUTOS 2010.0004.8633-5 ou 407/2010 Mandado de Segurança

Impetrante – Assembléia de Deus- CIADSETA(Serviço de Evangelização das Regiões do Tocantins e Araguaia)
Advogado- Dr Marx Suel Luz Barbosa de Maceda OAB-TO 4439
Impetrado- Prefeitura Municipal de Tocantinópolis
INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “...Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial e restando configurada a perda do objeto da ação, julgo extinto o processo, em resolução do mérito, com espeque no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 6º parágrafo 5º da Lei nº 12.016/2009. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Descabida a condenação em honorários advocatícios em ação de mandado de segurança, nos termos do artigo 25 da Lei n. 12.016/2009 e Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Tocantinópolis/TO, 07 de dezembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto- respondendo.”

AUTOS 2010.0002.5352-7 ou 128/2010 Mandado de Segurança

Impetrante – Câmara Municipal de Nazaré
Advogado- Dr William Pereira da Silva OAB-TO 3251
Impetrado- Prefeitura Municipal de Nazaré-TO
Advogado: Dr. Genilson Hugo Possoline OAB-TO 1781-A
INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “...Portanto adotados os fundamentos acima expostos como razão de decidir, impõe-se a confirmação do indeferimento da liminar proferido às fls. 22/24, denego a segurança pleiteada e julgo improcedente a ação mandamental com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Descabida a condenação em honorários advocatícios em ação de mandado de segurança, nos termos do artigo 25 da Lei n. 12.016/2009 e Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto- respondendo.”

AUTOS 2007.0008.8129-3 ou 703/2007 Mandado de Segurança

Impetrante – Roberto Carlos Borges Fernandes
Advogado- Dr Ricardo Hiran Pelissari Rizzo OAB-TO 1829
Impetrado- Roberto Kennedy Siqueira de Sousa
INTIMAÇÃO da parte impetrante, através de seu procurador da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “...Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial e com espeque no art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 e na Súmula 267 do STF, impõe-se a confirmação do indeferimento da Liminar requerida nos autos do processo e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Em consequência, resolvo os méritos da lide com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Descabida a condenação em honorários advocatícios em ação de mandado de segurança, nos termos do artigo 25 da Lei n. 12.016/2009 e Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto- respondendo.”

AUTOS 2010.0010.4440-9 ou 730/2010- Mandado de Segurança

Requerente – Câmara Municipal de Luzinópolis
Advogado- Dr Renilson Rodrigues Castro OAB-TO 2956

Requerido- Carla Cristina da Silva
Advogado- Dra Márcia Regina Pareja Coutinho OAB-TO 614
INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador do despacho do teor seguinte: "Sobre as informações de fls. 35/39 manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Após, autos conclusos. Intime-se. Toc/To, 25/jan/2012. José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto- respondendo."

AUTOS 2010.0006.8485-4 ou 630/2010 Ação de Cobrança

Requerente – Leurivan da Silva Dourado
Advogada- Dra Wafra Moraes El Messih OAB-TO 2155-B e outro.
Requerido- Município de Tocantinópolis
INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora do despacho do teor seguinte: "Sobre a contestação manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias. Após, autos conclusos. Intimem-se. Toc/to, 17/Nov/2011. José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto- respondendo."

AUTOS 2010.0006.8492-7 ou 563/2010 Ação de Cobrança

Requerente – Iolete Pereira Alves
Advogada- Dra Wafra Moraes El Messih OAB-TO 2155-B e outro.
Requerido- Município de Tocantinópolis
INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora do despacho do teor seguinte: "Sobre a contestação de fls. 15/20, diga a autora no prazo de 10(dez) dias. Após, autos conclusos. Intimem-se. Toc/to, 18/Nov/2011. José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto- respondendo."

AUTOS 2010.0006.8483-8 ou 618/2010 Ação de Cobrança

Requerente – Gardene Bezerra de Sousa
Advogada- Dra Wafra Moraes El Messih OAB-To 2155-B e outro.
Requerido- Município de Tocantinópolis
INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora do despacho do teor seguinte: "Sobre a contestação de fls. 15/20, diga a autora no prazo de 10(dez) dias. Após, autos conclusos. Intimem-se. Toc/to, 17/Nov/2011. José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto- respondendo."

AUTOS 2010.0006.8482-0 ou 617/2010 Ação de Cobrança

Requerente – Roberio Pereira do Nascimento
Advogada- Dra Wafra Moraes El Messih OAB-To 2155-B e outro.
Requerido- Município de Tocantinópolis
INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora do despacho do teor seguinte: "I- Manifeste-se o autor, no prazo de dez(10) dias, sobre a contestação. II- Transcorrido o prazo acima, e após juntada a manifestação do autor, autos conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 28 de outubro de 2011. José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto- respondendo."

AUTOS 2010.0006.8482-0 ou 617/2010 Ação de Cobrança

Requerente – Roberio Pereira do Nascimento
Advogada- Dra Wafra Moraes El Messih OAB-To 2155-B e outro.
Requerido- Município de Tocantinópolis
INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora do despacho do teor seguinte: "I- Manifeste-se o autor, no prazo de dez(10) dias, sobre a contestação. II- Transcorrido o prazo acima, e após juntada a manifestação do autor, autos conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 28 de outubro de 2011. José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto- respondendo."

AUTOS 2012.0000.9386-0 ou 71/2012- Mandado de Segurança

Impetrante – Celio Faria Corneilio
Advogado- Dr Paulo Sousa Ribeiro OAB-TO 1095
Impetrado- Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins
INTIMAÇÃO da parte impetrante, através de seu procurador da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, termos dos arts. 10 da lei nº 12.016/09 c/c art. 267, inciso VI do Código de processo Civil. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais, estando suspensa a obrigatoriedade, face a gratuidade de justiça concedida, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Não há condenação nos honorários sucumbências em razão dos enunciados nº 105 da súmula do STJ e 512 da súmula do STF. Dê-se vista ao Ministério público. Após o transito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Tocantinópolis, To, 13 de fevereiro de 2012- José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto- respondendo"

AUTOS 2011.0010.7607-4 ou 1034/2011 Busca e Apreensão

Requerente – BV Financeira S/A
Advogada- Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A
Requerido- Ivandes Vieira Santana
INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora do despacho do teor seguinte: "Intime-se a requerente para regularizar a representação processual no prazo de 10(dez) dias sob pena de arquivamento do feito, pois as procurações juntadas aos autos tem prazo de validade até a data de 31/out/2011. Intimem-se. Toc/To, 23/fev/2012. José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto- respondendo."

Autos n.º 2008.0010.9876-0 ou 16/2009

Ação: Ação Previdenciária
Requerente – Adelaide Alves de Sousa
Advogado – Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407
Requerido – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado – Bárbara Nascimento de Melol – Procuradora Federal
FINALIDADE – Intimação da parte requerente seu advogado, da Sentença que seguiu: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a pagar, mensalmente, o benefício de aposentadoria rural à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º salário, a partir da data do protocolo da presente, que ocorreu em 14/01/2009. As parcelas vencidas devem ser acrescidas de correção monetária desde o

ajuzamento (Lei n. 6.899/81, art. 1º, § 2º e Súmula nº 148 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora desde a citação (CC, arts. 405 e 406 e Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça), a serem pagas nos moldes do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição da República vigente. Condeno o requerido a pagar, a título de sucumbência, as despesas processuais (Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça) e os honorários advocatícios, que fixo e 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até a prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo 111 do Superior Tribunal de Justiça. Ressalta-se, por fim, que esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis, 04 de julho de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito".

Autos n.º 2008.0003.4237-4 ou 245/2008

Ação: Ação Previdenciária
Requerente – José Veloso
Advogado – Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3.975-A e Dr. Luiz Henrique Milaré de Carvalho OAB/PA 13.218
Requerido – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado – Nathalia Laurentino Cordeiro Maciel – Procuradora Federal
FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do Despacho que seguiu: " Satisfeitos todos os requisitos legais, recebo a apelação retro da parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Assinale à parte autora, por seu advogado, via diário da Justiça Eletrônico, o prazo de 15 dias para a apresentação de suas contra-razões recursais, querendo. Depois, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, independentemente de novo despacho. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 13 de fevereiro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2006.0008.6370-0/0 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: EVANDRO PEREIRA ANDRADE.
Advogado: DR. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTYOS OAB/TO 2059.
Requerido: EDE DE OLIVEIRA JUNIOR.
Advogada: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Verifico que o presente processo se encontra arquivado desde 07.10.2011, não sendo possível postular requerimentos ou manter dilação probatória em seu bojo. Dessa forma, desentranhe-se a petição de fls. 84 e documentos de fls. 85/89, entregando-os em mãos de seu procurador para as providências cabíveis. Após, devolva-se ao arquivo". Devendo o advogado do requerido comparecer em Juízo, a fim de receber a petição e documentos mencionados acima.

AUTOS 2009.0004.3428-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: S. B. S. N., representado pela genitora, L. S. N.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.
Requerido: J. R. F.
Advogado: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO 3692-A.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Nestas condições, tendo em vista especialmente a satisfação das obrigações alimentares perseguidas através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, com apoio nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, sem a interposição de recursos, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição".

AUTOS 2010.0012.4386-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: P. L. DA S., representada por sua genitora, EDNA LANDE SMOREIRA.
Advogado: DR. NELITO ALVES DE SOUSA OAB/MA 10.101.
Requeridos: SEGURADORIA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Expeça-se Alvará Judicial em favor da parte exequente, para levantamento do valor depositado às fls. 69. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume".

AUTOS 2010.0012.4387-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: BENORI ALVES DE SOUSA.
Advogada: DRA. SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A.
Requeridos: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Expeça-se Alvará Judicial em favor da parte exequente, para levantamento do valor depositado às fls. 96. Sem custas ou

honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume”.

AUTOS 2007.0007.7282-6/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO E CONDENATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C NÃO FAZER, C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requeridos: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial com a finalidade de: 1 - DECLARAR a nulidade absoluta dos atos de nomeação e posse de qualquer parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município; 2 - DETERMINAR que o Município de Wanderlândia não nomeie em cargos comissionados nesta ou em administração futura, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município; 3 - DETERMINAR que o Município de Wanderlândia não nomeie para cargos temporários nesta ou em administração futura, qualquer pessoa que for cônjuge, companheiro ou tiver vínculo de parentesco até terceiro grau em linha reta e colateral e até o segundo grau por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, vice-Prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, vereadores ou de cargos de Direção ou de assessoramento; 4 - DETERMINAR que o Município de Wanderlândia não contrate em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nesta ou em administração futura, qualquer pessoa que for cônjuge, companheiro ou tiver vínculo de parentesco até terceiro grau em linha reta e colateral e até o segundo grau por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, vice-Prefeito, secretários municipais, chefe de gabinete, vereadores ou de cargos de Direção ou de assessoramento; 5 - DEFERIR o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, concedidos nessa sentença, com a finalidade de que todas as medidas pleiteadas e deferidas sejam desde logo cumpridas. CONDENO, ainda, o Sr. Prefeito Municipal da Cidade de Wanderlândia-TO ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar a partir do quinto dia após ser intimado dessa decisão, para o caso de descumprimento. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fulcro no artigo 475, parágrafo 3º. do Código de Processo Civil. Os requeridos deverão ser intimados pessoalmente da decisão. Condene o Município de Wanderlândia ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS 2008.0010.8249-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: IRANI MARIA DE SOUZA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Para que fique ciente da nova data agendada para a realização de perícia médica na pessoa da requerente, sendo: Dia 26 de março de 2012, a partir das 15:00 horas, na Unidade de Saúde Básica – USB/SESP da cidade de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0010.3179-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JEREMIAS PEREIRA DA SILVA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Determino a realização de perícia médica para a aferição da incapacidade alegada. Para tanto, NOMEIO a médica Dra. Fabiane Vanderley de Queiroz, CRM-TO 2565, da rede pública de saúde, que deverá em 30 (trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se à Unidade de Saúde Básica – USB/SESP de Wanderlândia, encaminhando-se os quesitos de praxe. Caso não conste nos autos os autos os quesitos, intime-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias...”. Data designada para a realização da perícia: Dia 26 de março de 2012 a partir das 15:00 horas, na Unidade de Saúde Básica – USB/SESP da cidade de Wanderlândia-TO

AUTOS 2008.0005.6159-9/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: JOSÉ HILÁRIO PEREIRA DE SOUSA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Agende-se a perícia médica, intime-se o requerente para comparecimento. Cientifique-se, também, o requerido”. Data designada para a realização da perícia: Dia 26 de março de 2012 a partir das 15:00 horas, na Unidade de Saúde Básica – USB/SESP da cidade de Wanderlândia-TO

AUTOS 2009.0011.2234-1/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: L. H. S. DE L., representado pela genitora R. S. DE L.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: C. M. DA S.

Advogado: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1792.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Considerando a extinção do Processo 2010.0003.4411-5/0, em razão da ocorrência de litispendência, redesigno o dia 05/03/2012 às 08:00 horas, para a coleta do material necessário para realização do Exame de DNA”.

AUTOS 2007.0009.3138-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA: CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO E A SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA

Requerente: JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA.

Advogado: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB/TO 1858.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Determino a realização de perícia médica para a aferição da incapacidade alegada. Para tanto, NOMEIO a médica Dra. Fabiane Vanderley de Queiroz, CRM-TO 2565, da rede pública de saúde, que deverá em 30 (trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se à Unidade de Saúde Básica – USB/SESP de Wanderlândia, encaminhando-se os quesitos de praxe. Caso não conste nos autos os autos os quesitos, intime-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias...”. Data designada para a realização da perícia: Dia 26 de março de 2012 a partir das 15:00 horas, na Unidade de Saúde Básica – USB/SESP da cidade de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2006.0007.5083-2/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ

Requerente: PEDRO ALVES BRITO.

Advogados: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Determino a realização de perícia médica para a aferição da incapacidade alegada. Para tanto, NOMEIO a médica Dra. Fabiane Vanderley de Queiroz, CRM-TO 2565, da rede pública de saúde, que deverá em 30 (trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se à Unidade de Saúde Básica – USB/SESP de Wanderlândia, encaminhando-se os quesitos de praxe. Caso não conste nos autos os autos os quesitos, intime-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias...”. Data designada para a realização da perícia: Dia 26 de março de 2012 a partir das 15:00 horas, na Unidade de Saúde Básica – USB/SESP da cidade de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0006.3598-3/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: JOÃO MARTINS CHAVES.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Para que fique ciente da nova data agendada para a realização de perícia médica na pessoa do requerente, sendo: Dia 26 de março de 2012, a partir das 15:00 horas, na Unidade de Saúde Básica – USB/SESP da cidade de Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2011.0001.3811-4/0, em que é autor FRANCISCA COSTA DA SILVA SOARES e Interditado JOSIMAR TEIXEIRA DA SILVA, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSIMAR TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Ferreira da Silva e Francisca das Chagas Teixeira da Silva, nascido aos 21/10/1973, portadora do RG 12.884.385 SSP/GO e do CPF 042.018.801-09, residente e domiciliado na Rua 03, nº 1385, Setor Alto Bonito, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curador a requerente FRANCISCA COSTA DA SILVA SOARES, brasileira, casada, lavradora, portador do RG 467.048 SSP/TO e do CPF 029.517.991-01, residente e domiciliada na Rua 03, nº 1385, Setor Alto Bonito, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, para decretar a interdição de JOSIMAR TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Ferreira da Silva e Francisca das Chagas Teixeira da Silva, nascido em 21/10/1973, em Brasília/DF, portador RG nº 2.884.385 SSP/GO, CPF 042.018.801-09, portador de retardo mental grave (CID F.72), de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe Curador a requerente FRANCISCA COSTA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portador do RG 467.048 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 029.517.991-01, residente na Rua 03, nº 1.385, Setor Alto Bonito, Xambioá – TO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC).

Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas e honorários, ante o deferimento da assistência judiciária deferida em favor da requerente. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Xambioá – TO, 13 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2010.0011.3423-8/0

Requerente: José Salmeiron Rocha Júnior.

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros. OAB/TO 16.715

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada para, em 10 (dez) dias proceder conforme determinado no r. despacho a seguir transcrito: "1 – Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito (art. 267 do CPC). 2 – Cumpra-se. Xambioá-TO, 07 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto."

BUSCA E APREENSÃO 2011.0001.3825-4/0

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A.

Advogado: Dra. Suelen Gonçalves Birino. OAB/MA 8.544

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada para, em 10 (dez) dias proceder conforme determinado no r. despacho a seguir transcrito: "1 – Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito (art. 267 do CPC). 2 – Cumpra-se. Xambioá-TO, 07 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto."

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO: 2008.0001.2542-0/0

Requerente: Raimundo Nonato da Silva Sousa.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo OAB/TO 1335

Requerido: Iolene Dias dos Santos.

Dr. Sergio dos Reis Junior Ferradoza OAB/ 3.241

DESPACHO 1- Certifique a não apresentação de contestação à Reconvenção. 2- Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 27/46. 3-Diga a ré/reconvide sobre a reconvenção de fls.47/60, requerendo o que de direito -FICAM AS PARTES ATRAVES DE SEU PROCURADOR INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DA LEI. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes- digitei.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.3462-9/0

Réus: ARLAN DO CARMO NASCIMENTO E OUTRO

Advogado: DR. RAILSON DAS NEVES BARROS, OAB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte intimado da expedição da Carta Precatória de inquirição da testemunha de defesa GARDEL DA CRUZ ROCHA, para a comarca de Axixá do Tocantins-TO, em 27.02.2012.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.3462-9/0

Réus: ARLAN DO CARMO NASCIMENTO E OUTRO

Advogado: DR. RAILSON DAS NEVES BARROS, OAB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte intimado da expedição da Carta Precatória de inquirição da testemunha de defesa GARDEL DA CRUZ ROCHA, para a comarca de Axixá do Tocantins-TO, em 27.02.2012.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.3462-9/0

Réus: ARLAN DO CARMO NASCIMENTO E OUTRO

Advogado: DR. RAILSON DAS NEVES BARROS, OAB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte intimado da expedição da Carta Precatória de inquirição da testemunha de defesa GARDEL DA CRUZ ROCHA, para a comarca de Axixá do Tocantins-TO, em 27.02.2012.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.3462-9/0

Réus: ARLAN DO CARMO NASCIMENTO E OUTRO

Advogado: DR. RAILSON DAS NEVES BARROS, OAB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte intimado do despacho que determina expedição de carta precatória para inquirição da testemunha de defesa Gardel da Cruz Rocha, conforme despacho: Expeça-se precatória para inquirição da testemunha arrolada a fl. 109, vez que a testemunha não é obrigada a comparecer ao ato (art. 222 do CPP), tampouco a deprecata suspende a realização da audiência designada. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 27 de fevereiro de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto

AUTOS: AÇÃO PENAL

Nº 2005.0003.4906-4/0

Réus: ANTONIO DA SILVA MOURÃO E OUTRA

Vítima: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MOURÃO

Assistente de Acusação: DR. GLENGER VASCONCELOS, OAB/TO 531-B

INTIMAÇÃO: Fica o assistente de acusação acima identificado, intimado para oferecer memoriais por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho: Constato a existência de assistente de acusação nos autos, o qual não foi intimado para apresentação dos memoriais. Assim, chamo o feito à ordem, para sanar o feito e respeitando a ordem de oferecimento de memoriais, intime-se o assistente de acusação na pessoa do seu procurador, para que ofereça os memoriais por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista a defesa para que ratifique ou ofereça novos memoriais. Cumpra-se. Xambioá-

TO, 24 de Janeiro de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 DIAS

Autos: AÇÃO PENAL

Nº 2009.0000.9032-2/0

Réu: ADELINA ROSA MALINSKI

Tipificação: Art. 302 do CTB

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos de Ação Penal nº 2009.0000.9032-2/0, em que figura como Réu: ADELINA ROSA MALINSKI, brasileira, natural de Barão de Cotegipe-RS, nascida em 03.07.1947, professora, RG 1801919 SSP/PA, filha de Rodolfo Rosa e Iolanda Rosa. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolho o pedido de defesa e do parecer miniserial, e nos termos do art. 397, III, di Código de Processo Penal, ABSOLVO sumariamente a acusada ADELINA ROSA MALINSKI, qualificada nos autos, da acusação de cometido do delito do artigo 302 "caput" do Código de transitio Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o prazo recursal, arquivem-se com as anotações devidas. Xambioá-TO, de 16 de novembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro ano de Dois Mil e Doze (27.02.2012). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 60 DIAS

Autos: AÇÃO PENAL

Nº 2006.0006.4293-2/0

Réu: MARCELO DE SOUSA SILVA

Tipificação: Art. 310 da Lei 9.503/1997

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos de Ação Penal nº 2006.0006.4293-2/0a, em que figura como Réu: MARCELO DE SOUSA DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Canto do Buriti-PI, filho de José Pereira da Silva e Iza Francisca de Sousa, nascido em 19.11.1981. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado a espécie por analogia. Intime-se. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Xambioá-TO, de 10 de outubro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro ano de Dois Mil e Doze (27.02.2012). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto

PUBLICAÇÕES PARTICULARES ARAGUAÍNA

3ª. Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **ALVARO NACIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª. Vara Cível, se processam os autos de **PROTESTO Nº 2011.0011.8031-9**

proposta por **RUBENS GONÇALVES AGUIAR** nome fantasia "**VIAÇÃO LONTRA**", em desfavor de **DIRETÓRIO CENTRAL ESTUDANTIL – ITPAC**, sendo o presente Edital para **CONHECIMENTO DO PÚBLICO EM GERAL (CPC, art. 870)**, assim como **INTIMAR** o requerido **DIRETÓRIO CENTRAL ESTUDANTIL – ITAPC**, CNPJ nº 05.484.7999/001-52, na pessoa do Sr. **DEYKSAM DA LUZ PEREIRA**, por todos os termos da inicial que visa advertir, preventivamente, quanto as questões relacionadas às reivindicações/repúdio formulados por pessoas signatárias de declarações não verdadeiras, informações estas utilizadas junto ao poder público, que tem servido apenas para distorcer a realidade dos fatos, podendo ser responsabilizado civilmente, ante as afirmativas feitas; bem como seus signatários. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. **ÁLVARO NACIMENTO CUNHA**, Juiz de Direito.

ÁLVARO NACIMENTO CUNHA
Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTONIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Desa. ÂNGELA PRUDENTE
Des. DANIEL NEGRY
Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Desa. (Suplente)
Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Des. (Suplente)
Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br